



MUNICÍPIO DE
CASCABEL
ESTADO DO PARANÁ

Cascavel, 31 de agosto de 2017.

Of. SEAJUR/ATL nº 292/2017

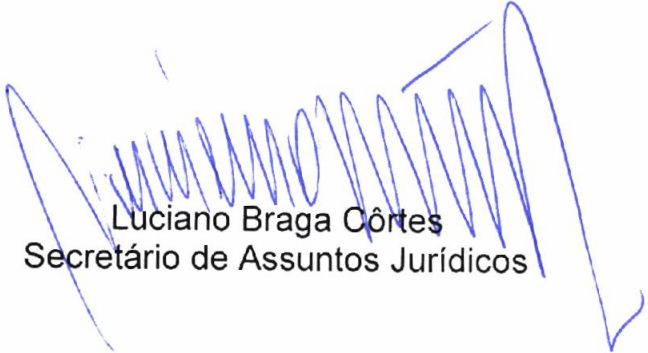
A Sua Excelência o Senhor,
Vereador Gugu Bueno,
Presidente da Câmara Municipal,
Cascavel/PR.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
PROTOCOLO Nº 4.058
DATA 01 / 09 / 2017

Em resposta ao Requerimento nº 328/2017, da Comissão
Permanente de Educação, segue as informações solicitadas.

Reafirmo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Luciano Braga Côrtes
Secretário de Assuntos Jurídicos

COMUNICAÇÃO INTERNA

C. I. N.º 1937/GAB/SEMED/2017

DATA: 29/08/2017

EMISSOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RECEPTOR: SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS - ATL

ASSUNTO: Resposta CI nº 678/2017 – Requerimento nº 328/2017

Sra. Leni Dal Pai,

Em atendimento à CI supracitada, solicitando **informações acerca de todas as obras em andamento, paralisadas ou que se encontram em licitação referentes à Educação em Cascavel** informamos que, em consulta ao Departamento Financeiro e ao Setor de Infraestrutura da Secretaria Municipal de Educação, obtemos os seguintes dados:

Resposta 01 e 02 – Os documentos solicitados estão em anexo a este.

Resposta 03 e 04 – Encaminhamos em anexo Relatório elaborado pelo Setor de Infraestrutura da Semed com os dados solicitados.

Atenciosamente,

Elaborado por
Lauren
2805


Marcia Aparecida Baldini
Secretária Municipal de Educação

 GOVERNO MUNICIPAL CASCADEL Secretaria de Educação	PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCADEL SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SETOR DE INFRAESTRUTURA	REVISÃO R01 DATA 22/08/2017
---	---	---

RELAÇÃO DE OBRAS RETOMADAS QUE ESTÃO EM ANDAMENTO

1) Tomada de Preços nº 35/2014

Obra: CONSTRUÇÃO DA ESCOLA ZUMBI DOS PALMARES - PADRÃO FNDE 06 SALAS DE AULA (RECURSOS DO FNDE)

Empresa vencedora: WZK Construções Ltda

Valor Licitado: R\$ 1.120.651,57

Início da execução: 21/01/2015

Prazo de vigência da execução: 19/08/2017

Situação: Obra encontrava-se paralisada e foi retomada em janeiro de 2017. A última medição paga pelo Município de Cascavel, no início de agosto, apontava a obra com **89,14% dos serviços executados**. Entretanto, ao longo desse mês a obra teve evolução significativa, com praticamente a totalidade dos serviços executados, porém não medidos pela fiscalização ainda. Previsão que a obra seja finalizada na 1ª quinzena de setembro de 2017.

2) Concorrência de Preços nº 18/2015

Obra: REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL PROF DULCE ANDRADE SIQUEIRA CUNHA

Empresa vencedora: Interlagos Materiais de Construção Eireli - EPP

Valor Licitado: R\$ 1.629.880,00

Início da execução: 30/12/2016

Prazo de vigência da execução: 28/09/2017

Situação: 69,30% dos serviços executados, conforme medição realizada no início do mês de agosto pela SESOP.

maib

 GOVERNO MUNICIPAL CASCADEL Secretaria de Educação	PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCADEL SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SETOR DE INFRAESTRUTURA	REVISÃO
		R01
		DATA
		22/08/2017

RELAÇÃO DE OBRAS PARALISADAS

1) Tomada de Preços nº 22/2014

Obra: CONSTRUÇÃO DE ESCOLA EM SEDE ALVORADA - PADRÃO FNDE 06 SALAS DE AULA (RECURSOS DO FNDE)

Empresa vencedora: Lessio Engenharia Construção Civil Ltda – EPP

Valor Licitado: R\$ 1.173.869,30

Início da execução: 16/01/2015

Prazo de vigência da execução: 10/07/2017 (Obra paralisada)

Situação atual: Obra encontrava-se paralisada e foi retomada em janeiro de 2017. Última vistoria realizada pela SESOP aponta a obra com **65% dos serviços executados**. Entretanto, pelo avanço insignificante em relação ao montante total dos serviços, não cumprindo o cronograma de execução proposto pela contratada para a finalização da obra, a Administração decidiu pela **rescisão unilateral do contrato e abertura de processo administrativo**. A rescisão unilateral encontra justificativa nos motivos elencados no artigo 78, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 (Folha 1539), ou seja, pela lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.

Após parecer jurídico realizado pela Secretaria de Assuntos Jurídicos, a Secretaria Municipal de Educação optou pela convocação da segunda colocada do certame licitatório da Tomada de Preços nº 22/2014 por meio de dispensa de licitação, conforme prevê o Artigo 24, inciso XI, da Lei Federal Nº 8.666/1993 (Licitações e Contratos Administrativos).

Informa-se que o trâmite de convocação está sendo realizado pelo Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Administração. Salienta-se, que a segunda colocada pode não considerar oportuno assumir o remanescente da obra, obrigando a Administração convocando os próximos colocados.

Previsão de conclusão: No momento não é possível determinar, uma vez que se nenhuma das empresas julgarem oportuno executar o remanescente da obra será necessário a abertura de um novo processo licitatório, o qual deverá passar por toda a tramitação interna, bem como respeitar todos os prazos previstos na legislação vigente.

maib

 GOVERNO MUNICIPAL CASCADEL Secretaria de Educação	PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCADEL SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SETOR DE INFRAESTRUTURA	REVISÃO
		R01
		DATA
		22/08/2017

RELAÇÃO DE OBRAS LICITADAS

1) Tomada de Preços nº 34/2014

Obra: CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO E REFORMA NA ESCOLA MUNICIPAL MANOEL LUDGERO POMPEU

Empresa vencedora: Engetecne Construção Civil Ltda

Valor Licitado: R\$ 855.060,81

Durante a execução da obra de Reforma da Escola Manoel Lugdego Pompeu no ano de 2015, devido a problemas com a empresa contratada à época para a realização dos serviços ENGETECNE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA) a Secretaria Municipal de Educação posicionou-se pela rescisão administrativa unilateral. A rescisão ocorreu devido aos motivos elencados no artigo 78, incisos I e III, da Lei Federal nº 8.666/1993, ou seja, pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, e a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.

Houve a abertura do Processo Administrativo Nº 2015/11/52984, instaurado a pedido da Secretaria Municipal de Educação, o qual foi concluído e a empresa Engetecne Construção Civil Ltda foi declarada inidônea e houve a aplicação de multa (Publicação no Diário Oficial do Município em 04/10/2016 – Edição 1644).

Situação atual: Em março de 2017, a secretária municipal de educação, a sra. Marcia Aparecida Baldini, remanejou recursos orçamentários, os quais não foram previstos para a finalização da obra na LDO, e solicitou abertura de novo processo licitatório, para a execução do remanescente da obra abandonada em 2015.

Trata-se da **Concorrência nº 002/2017**, na qual o preço máximo de contratação foi estipulado em R\$ 1.370.182,78 (Um milhão, trezentos e setenta mil, cento e oitenta e dois reais e setenta e oito centavos).

O certame licitatório definiu que a **empresa Interlagos Materiais de Construção Eireli – EPP** será a responsável pela execução da obra, sendo que a proposta apresentada foi de R\$ 1.041.338,80 (Um milhão, quarenta e um mil, trezentos e trinta e oito reais, e oitenta centavos. O contrato foi assinado em 18 de julho de 2017, e a Ordem de Serviço para o início da execução dos serviços contratados foi estipulada para 01 de setembro de 2017.

ma

 GOVERNO MUNICIPAL CASCVEL Secretaria de Educação	PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCVEL SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SETOR DE INFRAESTRUTURA	REVISÃO R01
		DATA 22/08/2017

Previsão de conclusão: O prazo de execução previsto em edital licitatório será de 06 meses (180 dias) após a emissão da ordem de serviço da fiscalização da Secretaria de Serviços e Obras Públicas (SESOP).

2) Obra: REFORMA DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA MIRIAN ANA DAVLONTA BOSCHETTO

Valor Máximo da Contratação: R\$ 640.368,98

Situação: Contrato assinado em 01 de agosto de 2017, aguardando empenho do valor da obra pela Secretaria Municipal de Finanças para emissão da ordem de serviço.

Empresa Vencedora: Construtora de Obras Lunica Ltda - ME

Valor Licitado: R\$ 458.154,15

Justificativa da obra: A obra é necessária devido a problemas com a alta absorção de água da alvenaria de tijolos ecológicos (parede), que gera patologias internas relacionadas ao aparecimento de bolor e umidade nas salas. Primeiro, será realizada a limpeza e remoção das partes soltas e impermeabilização com resinas sintéticas especiais. Posteriormente execução de revestimento em argamassa para proteção e aplicação de impermeabilização com resinas acrílicas elásticas e pintura texturizada acrílica pigmentada. Também será realizada a substituição da cobertura e troca dos rufos existentes. Ainda, serão executados serviços para atendimento das normas vigentes da Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiros.

ma

 GOVERNO MUNICIPAL CASCVEL Secretaria de Educação	PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCVEL SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SETOR DE INFRAESTRUTURA	REVISÃO R01 DATA 22/08/2017
--	--	---

RELAÇÃO DE OBRAS EM PROCESSO LICITATÓRIO

1) Obra: REMANESCENTE DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ HENRIQUE TEIXEIRA

Valor Máximo da Contratação: R\$ 2.845.900,00

Situação: Em trâmite interno de licitação (Secretaria de Administração/Secretaria de Assuntos Jurídicos/Secretaria de Finanças)

Justificativa da obra: Essa licitação visa executar o remanescente da obra de Reforma e Ampliação na Escola José Henrique Teixeira, objeto da Tomada de Preços nº 25/2015, contrato nº 18/2014. A Escola Municipal José Henrique Teixeira passará por obras de reforma na sua estrutura física visando a melhoria na qualidade e segurança do trabalho realizado com crianças de 4 a 10 anos.

Além do efeito deletério das intempéries e ao uso desde que o complexo de edificações foi construído, também são necessárias adequações em virtude da legislação do Corpo de Bombeiros (Código de Segurança contra Incêndio e Pânico de 2014), com adequação da sinalização, luminárias de emergência e hidrantes, e a Legislação da Vigilância Sanitária Estadual (Resolução SESA Nº318/2002), em que serão adequadas as luminárias, forros, portas, janelas, pisos, sanitários e acessibilidade em todos os ambientes da unidade, assim como adequações nas redes hidrossanitária, pluvial, elétrica e telefônica e de proteção contra descargas atmosféricas. Outros serviços necessários são adequações em calçadas, reconstrução parcial de muro, construção de abrigo de resíduos, reforma do playground, ligação da rede sanitária à rede pública, pintura geral e execução de paisagismo.

A ampliação refere-se à construção de cobertura no pátio da escola, possibilitando maior organização e conforto para os alunos, independente das condições meteorológicas.

2) Obra: REFORMA ELÉTRICA DA ESCOLA MUNICIPAL DULCE P. P. TAVARES

Valor Máximo da Contratação: R\$ 302.798,01

Situação: Em trâmite interno de licitação (Secretaria de Administração/Secretaria de Assuntos Jurídicos/Secretaria de Finanças)

Justificativa da obra: Reforma elétrica necessária face o tempo de construção da edificação, apresentando precariedade e subdimensionamento de circuitos podendo causar danos aos equipamentos e ao bom funcionamento da escola. Entre os serviços compreendidos pela reforma estão a troca de todas as luminárias em atendimento as exigências da vigilância sanitária, tomadas, interruptores, cabos, quadros de distribuição, e instalação de pontos de

map

 GOVERNO MUNICIPAL CASCVEL Secretaria de Educação	PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCVEL SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SETOR DE INFRAESTRUTURA	REVISÃO R01 DATA 22/08/2017
--	--	---

força para 14 aparelhos de ar condicionado, entre outras cargas para melhor aproveitamento da unidade escolar e pontos de rede lógica.

3) Obra: REFORMA DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INANTIL LEONARDO CHEVINSKI

Valor Máximo da Contratação: R\$ 219.838,04

Situação: Aguardando prazo de recursos para abertura das propostas das licitantes.

Justificativa da obra: A reforma da unidade visa atender ao relatório da Vigilância Sanitária existente nos autos do Inquérito Civil nº MPPR 0030.17.000471-4 (em anexo), o qual exige o reparo ou substituição de portas, reparos em paredes danificadas e reforma geral da cozinha. Diante disso, a reforma da unidade contemplará a reconstrução da área de serviços (cozinha e lavanderia), bem como demais intervenções pontuais para atendimento do preconizado pela legislação estadual da Vigilância Sanitária para centros de educação infantil (Resolução SESA nº 0162/2005) e demandas repassadas pela direção da unidade.

4) Obra: SUBSTITUIÇÃO DE REVESTIMENTO E REPINTURA DE PISO NA ESCOLA DO CAMPO AQUILES BILIBIO

Valor Máximo da Contratação: R\$ 38.671,78

Situação: Em trâmite interno de licitação (Secretaria de Administração/Secretaria de Assuntos Jurídicos/Secretaria de Finanças)

Justificativa da obra: A substituição do revestimento de piso existente em tacos de madeira por cerâmico em 06 salas de aula, visa atender ao relatório existente nos autos do Inquérito Civil nº MPPR 0030.11.000329-7 (em anexo). O relatório aponta sobre as condições dos pisos das salas de aula, sendo assim necessária a execução de adequação dos mesmos quanto ao preconizado pela legislação estadual da Vigilância Sanitária (Resolução SESA nº 318/2002). Ainda, devido a recentes intervenções de reforma na escola, viabilizadas pela Secretaria Estadual de Educação, torna-se necessária a repintura dos pisos do pátio coberto e descoberto, visando recuperar esse revestimento.

5) Obra: REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL ANIBAL LOPES DA SILVA – 1ª FASE

Valor Máximo da Contratação: R\$ 706.011,69

Situação: Em trâmite interno de licitação (Secretaria de Administração/Secretaria de Assuntos Jurídicos/Secretaria de Finanças)

Justificativa da obra: A presente obra de reforma tem por objetivo aperfeiçoar o atendimento de crianças de 04 a 10 anos, através da adequação da escada e construção de rampa no

ma

 GOVERNO MUNICIPAL CASCADEL Secretaria de Educação	PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCADEL SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SETOR DE INFRAESTRUTURA	REVISÃO R01 DATA 22/08/2017
---	---	---

acesso principal, reconstrução do muro frontal com a instalação de grades e portões, construção de pórtico de entrada, reforma externa dos blocos 01 e 02 com a instalação de cobertura metálica entre os blocos, readequação das instalações elétricas externas e substituição dos quadros de distribuição, manutenção dos reservatórios de concreto e instalação de escadas marinheiro para acesso, construção de playground com grama sintética com a instalação de novos brinquedos, aterramento das fossas desativadas, readequação da rede sanitária e pluvial, e execução de pavimentação/paisagismo no pátio descoberto, conforme previsto nos projetos e planilha orçamentária.

Está previsto a demolição do ambiente ocupado atualmente pela lavanderia, com a reconstrução das instalações de forma a possibilitar um ambiente propício para o exercício das atividades, e de duas salas de aula, as quais há alguns anos estão com a estrutura comprometida e com o uso restrito, uma vez que oferecem risco a comunidade escolar.

Ainda, haverá a instalação de cobertura metálica entre o bloco administrativo e o bloco 02 de salas de aula, possibilitando proteção para o acesso das edificações independentemente das condições meteorológicas.

A execução da reforma almeja também, nessa primeira fase, adequar parcialmente o acesso e o pátio externo ao preconizado pelas normas de acessibilidade universal em edificações públicas e de uso coletivo, com a eliminação de desníveis, construção de rampas de acesso às edificações e instalação de guarda corpos e corrimãos.

Ressalta-se que a legislação federal de acessibilidade a edificações visa garantir que o ambiente construído seja o menos restritivo possível, incluindo espaços dimensionados de acordo com os preceitos de acessibilidade universal, considerando acessos nas edificações e áreas externas, de acordo com a NBR 9050/2015 e os decretos vigentes.

6) Obra: ENTRADA DE SERVIÇO E PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO NA ESCOLA DO CAMPO ZUMBI DOS PALMARES

Valor Máximo da Contratação: R\$ 109.810,87

Situação: Em trâmite interno de licitação (Secretaria de Administração/Secretaria de Assuntos Jurídicos/Secretaria de Finanças)

Justificativa da obra: A presente contratação justifica-se pela necessidade da execução de serviços que não foram previstos na licitação destinada a construção da Escola do Campo Zumbi dos Palmares, a qual está sendo construída por meio de repasses de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), vinculado ao Ministério da Educação, através do Termo de Compromisso PAR nº 32380/2014.

ma

 GOVERNO MUNICIPAL CASCADEL Secretaria de Educação	PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCADEL SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SETOR DE INFRAESTRUTURA	REVISÃO	R01
		DATA	22/08/2017

Entre os serviços compreendidos pela contratação está a execução de entrada de serviço conforme padrão da concessionária de distribuição de energia do Estado do Paraná (COPEL) para possibilitar o fornecimento de energia elétrica à edificação, a perfuração de poço artesiano e demais serviços complementares para possibilitar o fornecimento de água potável, e a execução de pavimentação em blocos intertravados de concreto (paver) para possibilitar o acesso adequado às edificações, bem como espaço de estacionamento.

7) Obra: CONSTRUÇÃO DE MURO E PÓRTICO DE ACESSO DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA TEREZA ABREU DE FIGUEIREDO

Valor Máximo da Contratação: R\$ 227.182,85

Situação: Em trâmite interno de licitação (Secretaria de Administração/Secretaria de Assuntos Jurídicos/Secretaria de Finanças)

Justificativa da obra: A presente obra de reforma tem por objetivo a demolição e reconstrução do muro frontal, execução de pórtico de acesso compatível com a identificação visual da rede municipal de ensino, pavimentação de acesso ao bloco de salas de aula e bloco administrativo, adequação da rede de drenagem pluvial e taludes do pátio frontal, e a instalação de cobertura metálica no acesso principal da unidade.

A reconstrução do muro justifica-se pela situação do muro existente, o qual encontra-se em avançado estado de deterioração, constituindo-se em um fator de risco a comunidade escolar. Ressalta-se que em 22 de Junho de 2017 parte do muro foi derrubado visando-se prevenir o desabamento desse trecho, o qual encontrava-se abaulado e com risco iminente de tombamento sobre o passeio público.

Ante o exposto, os serviços que serão realizados almejam proporcionar mais segurança e conforto no acesso da população que utiliza as instalações da Escola Municipal Maria Tereza Abreu de Figueiredo.

may

 GOVERNO MUNICIPAL CASCADEL Secretaria de Educação	PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCADEL SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SETOR DE INFRAESTRUTURA	REVISÃO R01 DATA 22/08/2017
---	---	---

RELAÇÃO DE OBRAS PARALISADAS EM FASE DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS E ORÇAMENTOS PARA PROCESSO LICITATÓRIO

1) Concorrência nº 003/2015

Obra: REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA ITA SAMPAIO

Empresa vencedora: Construtora Imediata Eireli - EPP

Valor Licitado: R\$ 1.173.869,30

Rescisão unilateral assinada em 03/10/2016 e publicada em diário oficial em 07/10/2016. Instauração de processo administrativo, por meio da Portaria nº 999/2016/GAB em 10/10/2016.

Situação atual: Processo administrativo em andamento, sem previsão de resultado. Os projetos estão sendo reelaborados pela equipe de infraestrutura da Secretaria Municipal de Educação visando atender as demandas atuais da unidade, uma vez que o projeto anteriormente licitado foi elaborado em 2012 por uma empresa contratada pelo município de Cascavel e encontra-se desatualizado com relação às normas de Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros e da Secretaria de Planejamento.

Diante disso, os projetos estão em fase final de elaboração, sendo que os mesmos já foram reaprovaados junto aos órgãos competentes, e nesse momento está sendo efetuado o detalhamento do projeto executivo de reforma e a elaboração do orçamento base para o processo licitatório que será denominado "Remanescente de Reforma e Ampliação da Escola Ita Sampaio".

Previsão de conclusão da obra: Início do 2º semestre de 2018.

2) Obra: CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ADEMIR CORREA

3ª FASE – CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ADEMIR CORREA

Atividades a serem executadas: Execução de revestimentos de piso, teto e paredes, internos e externos, instalação de esquadrias metálicas e de madeira, construção de muros e grades de fechamento, caixa d'água externa de concreto e parque infantil com grama sintética, instalação dos sistemas hidrossanitário, pluvial, gás combustível, sistema de prevenção de incêndio, elétrico, telefônico, rede lógica e SPDA (Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas)

mab

 GOVERNO MUNICIPAL CASCADEL Secretaria de Educação	PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SETOR DE INFRAESTRUTURA	REVISÃO
		R01
		DATA
		22/08/2017

Histórico: A obra de construção da Escola Municipal Professor Ademir Correa Barbosa foi concebida para ser realizada em 03 fases distintas. A 1ª Fase consistiu na execução de terraplenagem e construção de muro de arrimo. Na 2ª Fase contratou-se empresa especializada para fornecimento e montagem de estrutura pré-fabricada de concreto armado, a qual foi finalizada apenas em julho de 2016, após paralisação da obra em janeiro de 2015, a qual perdurou por aproximadamente 08 meses, em virtude da morte de um funcionário em acidente de trabalho. Segue histórico de investimento realizado até o momento:

1ª FASE

Concorrência nº 12/2013

Obra: EXECUÇÃO DE TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO DE MURO DE ARRIMO NA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ADEMIR CORREA

Valor investido: R\$ 537.503,53

Atividades executadas: Etapa inicial para implantação da escola, em que foram criados os patamares para construção das edificações, além de construção do muro de arrimo para contenção do terreno.

2ª FASE

Concorrência nº 005/2014

Obra: FORNECIMENTO E MONTAGEM DE ESTRUTURA PRÉ-FABRICADA DE CONCRETO ARMADO PARA A ESCOLA PROFESSOR ADEMIR CORREA - 2ª FASE

Valor investido: R\$ 3.306.976,89

Atividades executadas: Fornecimento de estrutura Pré-fabricada de Concreto Armado para a Escola, incluindo fundações, vigas, pilares, lajes, escadas, rampas, coberturas e fechamentos laterais.

Finalmente, a 3ª Fase contemplará a execução de revestimentos de piso, teto e paredes, internos e externos, instalação de esquadrias metálicas e de madeira, construção de muros e grades de fechamento, caixa d'água externa de concreto e parque infantil com grama sintética, instalação dos sistemas hidrossanitário, pluvial, gás combustível, sistema de prevenção de incêndio, elétrico, telefônico, rede lógica e SPDA (Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas).

Entretanto, para viabilização da licitação, a Secretaria Municipal de Educação, solicitou à Secretaria Municipal de Planejamento (SEPLAN) a elaboração dos projetos complementares (água fria, esgoto, águas pluviais e contenção de terra para o subsolo) para que assim pudesse ser possível a formulação do orçamento para processo licitatório.

No mês de julho de 2017 a SEPLAN finalizou os projetos, possibilitando assim o início da concepção do orçamento, o qual está em fase final de elaboração, bem como adequações no projeto

ma

 GOVERNO MUNICIPAL CASCADEL Secretaria de Educação	PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCADEL SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SETOR DE INFRAESTRUTURA	REVISÃO	R01
		DATA	22/08/2017

arquitetônico visando atender a legislação vigente, principalmente no que tange à acessibilidade universal em edificações públicas (NBR 9050/2015).

Ante o exposto, estima-se que o início da tramitação para viabilização do certame licitatório ocorra no mês de setembro de 2017.

Previsão de conclusão: O prazo de execução previsto em edital licitatório será de 08 meses (240 dias) após a emissão da ordem de serviço da fiscalização da Secretaria de Serviços e Obras Públicas (SESOP).

Diante disso, almeja-se que, caso o processo licitatório ocorra normalmente, a obra inicie-se ainda em 2017 e seja finalizada até o início do 2º semestre de 2018.

ma

 GOVERNO MUNICIPAL CASCADEL Secretaria de Educação	PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCADEL SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SETOR DE INFRAESTRUTURA	REVISÃO	R01
		DATA	22/08/2017

PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES PARA ENCAMINHAMENTO AINDA EM 2017.

1. Construção da Escola Municipal Professor Ademir Correa Barbosa – 3ª Fase
2. Reforma e Ampliação da Escola Municipal Ita Sampaio
3. Construção do CMEI Oscar Niemeyer (FNDE)
4. Construção do CMEI Terra Nova (FNDE)
5. Reforma da Escola Municipal Irene Rickli
6. Reforma das instalações sanitárias e cozinha da Escola do Campo Carlos de Carvalho
7. Reforma das instalações sanitárias e parquinho da Escola José Bonifácio
8. Reconstrução do muro da Escola Municipal Emilia Galafassi
9. Reforma do CMEI Darci Angela Borges
10. Reforma elétrica e substituição de piso no CMEI Estefani Galeski
11. Reforma da Escola Municipal Maximiliano Colombo
12. Adequação da rede sanitária de Escolas e CMEIs (serviços complementares à ligação da rede sanitária das unidades ao coletor público de esgoto efetuada pela SANEPAR: aterro de fossas, construção de caixas de gordura compatíveis com a demanda das unidades, reconstrução de calçadas e plantio de grama).

Ainda não existe orçamento finalizado para determinação de valor máximo de contratação nos certames licitatórios. Ressalta-se que a efetivação das licitações depende da disponibilidade de recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Educação, os quais podem sofrer variações conforme a arrecadação do município, bem como do repasse de recursos do governo federal.

ma



665
JK

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras
Divisão de Licitação

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 05/2015

O **MUNICÍPIO DE CASCAVEL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.208.867/0001-07, com endereço a Rua Paraná 5000, Cascavel - PR; representada por seu Prefeito Municipal em **EDGAR BUENO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG 865.953-2/PR e do CPF 118.174.459-87, a seguir denominado **CONTRATANTE** e de outro lado como **CONTRATADA** a empresa **ENGETECNE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 10.484.006/0001-35, com endereço a rua Manoel Ribas, n.º 1511, Neva – Cascavel/PR, Cep nº 85.802-180, e-mail engetecne@hotmail.com, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **MARIZETE APARECIDA PINTRO**, nacionalidade brasileira, portador(a) do RG n.º 4.121.772-3 e CPF n.º 523.588.289-04, residente a rua Manoel Ribas, n.º 1511, Neva – Cascavel/PR, Cep nº 85.802-180 têm justos e contratados as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

Construção de ginásio e reforma na Escola Municipal Manoel Ludgero Pompeu.

Parágrafo Único – Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de **TOMADA DE PREÇOS N.º 34/2014**, juntamente com seus anexos, projetos, cronograma, planilhas e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço unitário, recaiando sobre a contratada a responsabilidade pelo serviço executado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor para a execução do serviço é de R\$ 855.060,81 (oitocentos e cinquenta e cinco mil, sessenta reais e oitenta e um centavos), (*em moeda corrente nacional*), sendo R\$ 219.838,30 (duzentos e dezenove mil, oitocentos e trinta e oito reais e trinta centavos) correspondente a mão de obra e R\$ 635.222,51 (seiscentos e trinta e cinco mil, duzentos e vinte e dois reais e cinquenta e um centavos) de material, daqui por diante denominado **VALOR CONTRATUAL**. Os custos estão previstos em planilha constando no processo acima citado e arquivada no mesmo.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Pelos serviços prestados a Contratada receberá o valor total de R\$ 855.060,81 (oitocentos e cinquenta e cinco mil, sessenta reais e oitenta e um centavos),, sendo R\$ 635.222,51 (seiscentos e trinta e cinco mil, duzentos e vinte e dois reais e cinquenta e um centavos), correspondente a materiais e R\$ 219.838,30 (duzentos e dezenove mil, oitocentos e trinta e oito reais e trinta centavos) correspondente a mão de obra, sendo que:

- a) **será retido ao INSS 11% (onze por cento). A alíquota será calculada conforme legislação vigente.**

- b) a primeira medição será liberada mediante apresentação de ART de execução da obra, devidamente recolhida e quitada.
- c) os pagamentos serão liberados mediante apresentação das notas fiscais acompanhadas das medições e dos seguintes documentos:
- 1 – relação dos funcionários da obra;
 - 2 – GPS por matrícula;
 - 3 – FGTS;
 - 4 – GEFIP ou SEFIP.
 - 5 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT
- d) para liberação dos pagamentos será exigido do contratado os seguintes documentos:
- CND (Certidão Negativa de Débito do INSS);
 - CRF (Certificado de Regularidade do FGTS);
 - Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais;
 - Certidão Quanto à Dívida Ativa da União.
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT
- e) para liberação da última parcela será obrigatória a apresentação dos seguintes documentos: C.C.O. (Certidão de Conclusão de Obra). A última medição não poderá ser emitida com menos de 10% (dez por cento) do total da obra / serviço.

Parágrafo Primeiro - Ficam estabelecidos como fiscal de contrato a servidora Denise Vieira de Noronha, matrícula nº 9501-0 lotada na Secretaria Municipal de Educação e como fiscal da obra o engenheiro civil Otávio Francisco de Mattos Netto, CREA 122475/D matrícula 25.576-9, lotado na Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas, responsável pela análise do avanço físico real dos serviços e o cronograma, verificando o exato cumprimento das obrigações da CONTRATADA no período de medição, quanto a quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução. Medida e atestada a execução dos serviços, a CONTRATADA entregará a correspondente nota fiscal na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Segundo – O pagamento será em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente recolhida e quitada. Será retido ao INSS 11% (onze por cento), sobre o valor correspondente a mão de obra. **A alíquota será calculada conforme legislação vigente.**

Parágrafo Terceiro – Não gerarão direito a reajustes e atualizações monetárias os serviços que forem entregues com atrasos imputáveis à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro:

Dotação Orçamentária	Rubrica	Origem do Recurso	Unidade Administrativa Classificação da Despesa
-------------------------	---------	----------------------	--

6624/202	4490510105	Cx.Econômica 25% impostos vinculados a Educação Básica	Secretaria Municipal de Educação Escolas e colégios
Classificação da Funcional Programática : 07.01.123610054.1.099000.4.4.90.51.01.01.05			

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido no presente contrato não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS

O prazo máximo para a execução do serviço é de **07 (sete) meses**, contados a partir da publicação do extrato contratual.

Parágrafo Único – O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 parágrafos 1.º e 2.º da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DA OBRA

Parágrafo Primeiro - Executado o objeto contratual, a CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da obra/serviços, em conformidade com o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA deverá prestar garantia por uma das modalidades previstas no art. 56 parágrafo 1.º da Lei 8.666/93, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato. A caução apresentada deverá ter sua validade pelo período referente ao prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA DECIMA - DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento ajustado; e
- dar à CONTRATADA as condições necessárias à garantir execução do contrato.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- prestar a execução dos serviços na forma ajustada;
- atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

668
b

- d) apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
- f) apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no início da execução do contrato, devidamente recolhida e quitada;
- g) assegurar durante a execução da obra ou serviços, proteção e conservação dos serviços executados;
- h) executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade;
- i) permitir e facilitar à fiscalização a inspeção do local da obra a qualquer dia ou hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por esta, desde que pertençam seus fiscalizadores a Prefeitura Municipal de Cascavel ou a terceiros por ela credenciados ou designados;
- j) manter em todos os locais de serviços um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- k) colocar às suas expensas, onde estiver realizando os serviços placas tipo cavalete, no mínimo 2 (duas) por trecho, conforme modelo fornecido pela SESOP;
- l) comunicar à fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra em partes ou no todo;
- m) constitui obrigação da contratada, quando do término da obra, a **apresentação do C.C.O (Certidão de Conclusão de Obras)** ;
- n) será por conta da Contratada o seguro de responsabilidade civil geral no valor condizente com as condições, potenciais de riscos e peculiaridades dos serviços a serem executados.
- o) a obrigatoriedade da contratação mínima do percentual de 30% (trinta por cento) de mão de obra entre os moradores domiciliados no município de Cascavel/PR, em atendimento a Lei Municipal n.º 5.387/2009.
- p) a empresa deverá fornecer todos os equipamentos de segurança individual e coletivo e zelar pela segurança dos trabalhadores em virtude de tratar-se de trabalho em altura, conforme recomendações e exigências da NR-35 e NR-18.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES

Parágrafo Primeiro - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas em lei, bem como as previsões contidas no instrumento convocatório e minuta do contrato.

Parágrafo Segundo - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas, especificações, projetos e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas, especificações, projetos e prazos;



- c) A lentidão no seu cumprimento, levando a SESOP (Secretaria de Serviços e Obras Públicas)/Fiscalização, a presumir a não conclusão da obra e ou serviços, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da obra e ou serviços, sem justa causa e prévia comunicação à SESOP;
- e) A paralisação da obra e ou serviços, sem justa causa e prévia comunicação à SESOP;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste, exceto se autorizada pela SESOP;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas no Relatório de Vistoria;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da contratada;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do Município, prejudique a execução do contrato;
- l) A dissolução da sociedade;

Parágrafo Terceiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Quarto - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados no item 19, subitem 19.2 do edital, bem como, em caso de descumprimento da cláusula décima, parágrafo segundo deste contrato.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para o Município;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Quinto - A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Sexto - Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Sétimo - A rescisão unilateral acarretará as seguintes consequências, sem prejuízos das sanções previstas neste instrumento:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Município;
- b) Perda ou execução da garantia contratual, para ressarcimento do Município e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;

Tomada de Preços n.º 34/2014

Centro Administrativo José Silvério de Oliveira – Rua Paraná, 5000 – Tel.: (0**45) 3321-2301 – Fax: (0**45) 3321- 2088 – CEP 85807-900

670
b

- c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados.

Parágrafo Oitavo - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo Município caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade definidas acima.

Parágrafo Nono - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora, na forma prevista neste item DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES.

- a) A multa moratória não impede que o Município rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras penalidades previstas neste item;
- b) A multa será descontada dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

Parágrafo Decimo - Pela inexecução total ou parcial, bem como pelo atraso injustificado na execução do contrato, o Município poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 2% (dois por cento), por ocasião da medição mensal, aplicável sobre o saldo da importância não faturada e prevista no cronograma físico e financeiro proposto para este período, acrescida dos eventuais resíduos de parcela(s) anterior(es);
- c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato por dia que exceder o prazo para a conclusão do objeto contratado até o limite de 20%, quando poderá ocorrer a rescisão do instrumento;
- d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor total do contrato nos casos de rescisão unilateral do contrato e no caso de recusa injusta em iniciar os serviços, bem como no caso de recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Município;
- e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar ou subcontratar com o Município de Cascavel, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município;
- g) As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas conjuntamente.
- h) Se o contrato estiver gravado com cláusula de reajustamento, as multas também serão reajustadas.
- i) Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município ou será cobrada judicialmente.
- j) As multas previstas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial.

Parágrafo Décimo Primeiro - Quando ocorrer atrasos no pagamento de contas decorrentes das contratações, será aplicado o índice oficial (IGPM ou outro índice que venha a substituí-lo) para atualização monetária, nos termos do Artigo 40, XIV, alínea "C" da Lei 8666/93.

Tomada de Preços n.º 34/2014

Centro Administrativo José Silvério de Oliveira – Rua Paraná, 5000 – Tel.: (0**45) 3321-2301 – Fax: (0**45) 3321- 2088 – CEP 85807-900



67

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras
Divisão de Licitação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados na art. 78 e seguimentos da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VIGENCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses podendo vir a ser prorrogado a critério e no interesse do CONTRATANTE, e será contado a partir da publicação extrato do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS

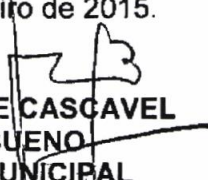
Os casos omissos serão resolvidas à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cascavel /PR, 07 de janeiro de 2015.


PREFEITURA DE CASCAVEL
EDGAR BUENO
PREFEITO MUNICIPAL


ENGETECNE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
MARIZETE APARECIDA PINTRO

TESTEMUNHAS:

EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 005/2015 – SEMED
Tomada de Preço nº 034/2014

672
B

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASCAVEL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.208.867/0001-07, com endereço a Rua Paraná 5000, Cascavel - PR; representada por seu Prefeito Edgar Bueno.

CONTRATADA: ENGETECNE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.484.006/0001-35, com endereço a rua Manoel Ribas, nº 1511, Neva – Cascavel/PR, Cep nº 85.802-180, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Marizete Aparecida Pinto.

OBJETO: Construção de ginásio e reforma na Escola Municipal Manoel Ludgero Pompeu.

VALOR: R\$ 855.060,81 (oitocentos e cinquenta e cinco mil sessenta reais e oitenta e um centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

FIRMADO EM: 07 de janeiro de 2015.

ASSINATURAS: Edgar Bueno
Marizete Aparecida Pinto



Jence maior
execução: 23/08/15
vigência: 23/01/16



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 003/2015

APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

1. Os processos administrativos abaixo relacionados encontram-se pendentes por falta de documentos pertinentes à continuidade dos mesmos

PROTOCOLO	NOME	CADASTRO	LOTEAMENTO	QUADRA	LOTE
51059/2013	CLARISSE APARECIDA RIBEIRO	1407565000	SANTA CRUZ	0064	005A
23991/2014	CLODOALDO CAETANO DA SILVA	1760380000	CAMPO BELO	0006	0013
54691/2013	ELENA SALETE GOLLUB PESSI	1051600000	CENTRO	0313	0016
18132/2014	GUILHERME PARTICIPAÇÕES LTDA	1049880000	CENTRO	0302	0007
47474/2013	ISMAIR MALIZAN	1307860000	JARDIM INTERLAGOS	0028	0017
53205/2013	IVANELSON MARTINS DE PADUA	1161145000	PIONEIROS CATARINENSES	0008	016B
25525/2014	MUITO MAIS FESTA LTDA	1289970000	PARQUE SÃO PAULO	000G	013A
43361/2013	NILSON RODRIGUES DE FIGUEIREDO	1748110000	SANTAFE	0009	0010

2. Para que sejam passadas informações quanto aos documentos faltantes faz-se necessário o comparecimento ao paço municipal junto ao setor de IPTU dentro do prazo estipulado no item 3 deste edital
3. Ficam os Interessados intimados para que no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste Edital a apresentar a documentação solicitada sob pena de INDEFERIMENTO imediato do processo administrativo.

Cascavel/PR, 20 de janeiro de 2015.


Susana Gasparovic Kasprzak
Secretária de Finanças

EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 005/2015 – SEMED
Tomada de Preço nº 034/2014

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASCAVEL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.208.867/0001-07, com endereço a Rua Paraná 5000, Cascavel - PR; representada por seu Prefeito Edgar Bueno.

CONTRATADA: ENGETECNE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.484.006/0001-35, com endereço a rua Manoel Ribas, nº 1511, Neva – Cascavel/PR, Cep nº 85.802-180, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Marizete Aparecida Pinto.

OBJETO: Construção de ginásio e reforma na Escola Municipal Manoel Ludgero Pompeu.

VALOR: R\$ 855.060,81 (oitocentos e cinquenta e cinco mil sessenta reais e oitenta e um centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

FIRMADO EM: 07 de janeiro de 2015.

ASSINATURAS: Edgar Bueno
Marizete Aparecida Pinto

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA
N.º 05/2015

O **MUNICÍPIO DE CASCADEL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.208.867/0001-07, com endereço a Rua Paraná, nº 5000, Cascavel/PR; representada por seu Prefeito Municipal Sr. **EDGAR BUENO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº 865.953-2/PR e do CPF nº 118.174.459-87, a seguir denominado CONTRATANTE e de outro lado como CONTRATADA a empresa **ENGETECNE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.484.006/0001-35, com endereço a rua Manoel Ribas, nº 1511, Neva, Cascavel/PR, CEP 85.802-180, e-mail engetecne@hotmail.com, neste ato representada pela Sra. **MARIZETE APARECIDA PINTRO**, nacionalidade brasileira, portadora do RG nº 4.121.772-3 e CPF nº 523.588.289-04, residente a rua Manoel Ribas, nº 1511, Neva, Cascavel/PR, CEP 85.802-180, celebram entre si o presente termo aditivo de contrato, decorrente do processo licitatório modalidade **Tomada de Preços n.º 34/2014**, têm justos as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Prorroga-se o prazo de execução do presente contrato por 60 (sessenta) dias, a partir de 23 de agosto de 2015, e o prazo de vigência por 60 (sessenta) dias a partir do dia 23 de janeiro de 2016, conforme solicitação da secretaria e justificativa em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA:

De comum acordo as partes resolvem promover aumento de metafísica no valor de R\$ 25.654,20 (vinte e cinco mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos) sendo que o valor de R\$ 15.392,52 (quinze mil, trezentos e noventa e dois reais e cinquenta e dois centavos) é referente à material e R\$ 10.261,68 (dez mil, duzentos e sessenta e um reais e sessenta e oito centavos) é referente a mão de obra, valor este referente a remoção de piso existente, concreto simples com retirada de entulhos maior do que previsto, remoção de cerca tipo alambrado, retirada de árvores, conforme solicitação e planilha anexa.

CLÁUSULA QUARTA:

Ficam inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas previstas no Contrato originário.

ADP

vig. até
22/03/16

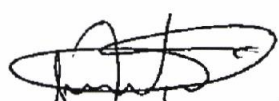


CLÁUSULA QUINTA:

E, por estarem justos, assinam o presente na presença das testemunhas abaixo para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Cascavel, 13 de agosto de 2015.


PREFEITURA DE CASCAVEL
EDGAR BUENO
PREFEITO MUNICIPAL


ENGETECNE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
MARIZETE APARECIDA PINTRO

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA
Nº 005/2015 – SEMED
Tomada de Preço nº 034/2014

125
g

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CASCAVEL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.208.867/0001-07, com endereço a Rua Paraná 5000, Cascavel/PR; representada por seu Prefeito Sr. Edgar Bueno.

CONTRATADA: ENGETECNE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 10.484.006/0001-35, com endereço a Rua Manoel Ribas, nº 1511, Neva, Cascavel/PR, CEP 85.802-180, representada pela Srª Marizete Aparecida Pintro.

OBJETO: Prorroga-se o prazo de execução do presente contrato por 60 (sessenta) dias, a partir de 23 de agosto de 2015, e o prazo de vigência por 60 (sessenta) dias a partir do dia 23 de janeiro de 2016 e promovem aumento de meta física no valor de R\$ 25.654,20 (vinte e cinco mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos) sendo que o valor de R\$ 15.392,52 (quinze mil, trezentos e noventa e dois reais e cinquenta e dois centavos) é referente à material e R\$ 10.261,68 (dez mil, duzentos e sessenta e um reais e sessenta e oito centavos).

VALOR: R\$ 25.654,20 (vinte e cinco mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos).

FIRMADO EM: 13 de agosto de 2015.

ASSINATURAS: Edgar Bueno
Marizete Aparecida Pintro





3.0.00 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90 – APLICAÇÕES DIRETAS
3.3.90.30 – Material de consumo (752– 000 – Rec. Livres).....R\$ 9.500,00
3.3.90.39 – Outros Serv.Terc. P.J. (755 - 000 – Rec. Livres).....R\$ 9.500,00
2900 – Secretaria Municipal Antidrogas
2901 – Secretaria Municipal Antidrogas
29.01.03.091.0005.2.187 – Manutenção e desenvolvimento das atividades administrativas, visando
dar suporte as ações da política municipal sobre drogas
3.0.00 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90 – APLICAÇÕES DIRETAS
3.3.90.36 – Outros Serv.Terc. P.F. (1443 – 000 – Rec. Livres).....R\$ 2.000,00
Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel, 13 de agosto de 2015.

Edgar Bueno
Prefeito Municipal

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA
Nº 005/2015 – SEMED
Tomada de Preço nº 034/2014

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CASCAVEL, pessoa jurídica de direito público interno,
inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.208.867/0001-07, com endereço a Rua Paraná 5000,
Cascavel/PR; representada por seu Prefeito Sr. Edgar Bueno.

CONTRATADA: ENGETECNE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado,
inscrita no CNPJ/MF sob n.º 10.484.006/0001-35, com endereço a Rua Manoel Ribas, nº 1511,
Neva, Cascavel/PR, CEP 85.802-180, representada pela Srª Marizete Aparecida Pinto.

OBJETO: Prorroga-se o prazo de execução do presente contrato por 60 (sessenta) dias, a
partir de 23 de agosto de 2015, e o prazo de vigência por 60 (sessenta) dias a partir do dia 23
de janeiro de 2016 e promovem aumento de meta física no valor de R\$ 25.654,20 (vinte e cinco
mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos) sendo que o valor de R\$ 15.392,52
(quinze mil, trezentos e noventa e dois reais e cinquenta e dois centavos) é referente à material
e R\$ 10.261,68 (dez mil, duzentos e sessenta e um reais e sessenta e oito centavos).

VALOR: R\$ 25.654,20 (vinte e cinco mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e vinte
centavos).

FIRMADO EM: 13 de agosto de 2015.

ASSINATURAS: Edgar Bueno
Marizete Aparecida Pinto

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Órgão Oficial Certificado Digitalmente

Edição Ordinária - Nº 1388 - Ano VII - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo

15 de agosto de 2015 - Página 1 de 32

MUNICÍPIO DE CASCAVEL-762088670001-07

Lei nº 5.571, de 22 de junho de 2012

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 12.453 de 13 de agosto de 2015.

O Prefeito Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal n.º 1.429, de 16 de dezembro de 2014 e a Lei Federal n.º 4.320/64, DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos, ao Orçamento Geral do Município, Créditos Adicionais Suplementares, na importância total de R\$ 1.592.027,80 (um milhão, quinhentos e noventa e dois mil, vinte e sete reais e oitenta centavos), destinados às rubricas orçamentárias a seguir relacionadas:

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal
0400 - Secretaria Municipal de Administração
0401 - Secretaria Municipal de Administração
0401.04.122.0005.2.215 - Manutenção e desenvolvimento das Atividades da Secretaria Municipal de Administração

3.0.00 - DESPESAS CORRENTES
3.3.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETAS

3.3.90.39 - O Serv.Terc. P.J. (1444 - 000 - Rec. Livres) R\$ 30.000,00
0600 - Secretaria Municipal de Planejamento

0603 - Fundo Municipal de Habitação
0603.16.482.0032.1.052 - Adquirir áreas, implantar infra-estrutura urbana, saneam. básic. equip. comun. e const. unid. habitacionais para prog. de habilit. de interesse social.

4.0.00 - DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00 - INVESTIMENTOS
4.4.90 - APLICAÇÕES DIRETAS

4.4.90.51 - Aquis. de Imóveis (203 - 501 - ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS) R\$ 1.100.000,00
0900 - Secretaria Municipal de Assistência Social

0901 - Secretaria Municipal de Assistência Social
09.01.00.122.0045.1.118 - Dar suporte administrativo às atividades de Assistência Social

3.0.00 - DESPESAS CORRENTES
3.3.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETAS

3.3.90.35 - Outros Serv.Terc. P.J. (577 - 000 - Rec. Livres) R\$ 70.000,00
0902 - Fundo Municipal de Assistência Social

09.02.00.242.0050.2.121 - Promover e executar o atendimento e a integração da pessoa com deficiência assegurando o pleno exercício dos direitos individuais e sociais

3.0.00 - DESPESAS CORRENTES
3.3.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETAS

3.3.90.39 - Outros Serv.Terc. P.J. (607 - 000 - Rec. Livres) R\$ 50.000,00
09.02.00.244.0052.1.123 - Executar serviços e programas de proteção básica e especial previstos na Política de Assist. Social conforme o Sistema Único de Assistência Social

3.0.00 - DESPESAS CORRENTES
3.3.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETAS

3.3.90.39 - O Serv.Terc. P.J. (678 - 000 - Rec. Livres) R\$ 60.133,00
09.02.00.245.0051.8.122 - Executar ações de emprego e criação e ao adolescente de acordo com o estabelecido em Lei nº 6.269/1990

3.0.00 - DESPESAS CORRENTES
3.3.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETAS

3.3.90.39 - O Serv.Terc. P.J. (629 - 000 - Rec. Livres) R\$ 50.000,00
09.02.00.242.0050.2.245 - Formalizar convênios, visando a transferência de recursos e entidades privadas sem fins lucrativos que atuam na área de assistência ao portador de deficiência

3.0.00 - DESPESAS CORRENTES
3.1.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
3.1.90 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

3.1.90.43 - Subvenções Sociais (810 - 000 - Rec. Livres) R\$ 4.086,00
2.1.50.43 - Subvenções Sociais (810 - 000 - Rec. Livres) R\$ 4.086,00

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Órgão Oficial Certificado Digitalmente

Edição Ordinária - Nº 1388 - Ano VII - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo

15 de agosto de 2015 - Página 2 de 32

3.3.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.50 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

3.3.50.43 - Subvenções Sociais (811 - 000 - Rec. Livres) R\$ 5.115,00
09.02.00.244.0052.2.247 - Formalizar convênios com entidades privadas sem fins lucrativos que atuam na área de serviços e programas de Proteção Básica e Especial previstos na Política de Assistência Social

3.0.00 - DESPESAS CORRENTES
3.1.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
3.1.50 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

3.1.50.43 - Subv. Sociais (891 - 000 - Rec. Livres) R\$ 39.395,00
3.3.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.50 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS
3.3.50.43 - Subvenções Sociais (891 - 000 - Rec. Livres) R\$ 44.041,00

3.3.50.43 - Subv. Sociais (892 - 950 - FMS/PAC II - POP. DE RUAS) R\$ 18.777,80
0603 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

06.03.00.243.0053.8.125 - Assistir a criança e ao adolescente de acordo com o estabelecido na Lei nº 8.069/1990, com as deliberações do CIMCA e acompanhamento do Cons. Tutelar, sendo uma das ações o combate à Pedofilia

3.0.00 - DESPESAS CORRENTES
3.3.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETAS

3.3.90.39 - O Serv.Terc. P.J. (719 - 000 - Rec. Livres) R\$ 52.500,00
1500 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

1501 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
15.01.04.122.0053.2.203 - Adquirir equipamentos para o desenvolvimento das atividades da Secretaria

4.0.00 - DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00 - INVESTIMENTOS
4.4.90 - APLICAÇÕES DIRETAS

4.4.90.51 - Obras e Instalações (8007 - 022 - FMDI - Fundo Munic.Des. Industrial) R\$ 50.000,00
2800 - Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

2802 - Fundo Municipal de Defesa do Consumidor
28.02.01.002.0036.2.101 - Desenvolver as atividades do Fundo Municipal do Consumidor (FMDIC)

3.0.00 - DESPESAS CORRENTES
3.3.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETAS

3.3.90.39 - Outros Serv.Terc. P.J. (1430 - 003 - Fundo Procon) R\$ 12.000,00
2900 - Secretaria Municipal Antidrogas

2901 - Secretaria Municipal Antidrogas
29.01.00.091.0005.2.187 - Manutenção e desenvolvimento das atividades administrativas, visando dar suporte às ações da polícia municipal sobre drogas

3.0.00 - DESPESAS CORRENTES
3.3.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETAS

3.3.90.39 - Outros Serv.Terc. P.J. (1444 - 000 - Rec. Livres) R\$ 2.000,00
Art. 2º Os recursos para atender a abertura de créditos adicionais suplementares, previstos no anexo anterior, no valor de R\$ 1.592.027,80 (um milhão, quinhentos e noventa e dois mil, vinte e sete reais e oitenta centavos), são de fontes:

I - a importância de R\$ 87.431,46, são decorrentes de superávit financeiro, apurados no encerramento do exercício financeiro de 2014, conforme prevê o inciso I do § 1º do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte fonte de recursos:

000 - Recursos Livres R\$ 30.000,00
023 - Fundo Procon R\$ 12.000,00

22 - FMDI - Fundo Munic.Des. Industrial R\$ 45.431,46

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Órgão Oficial Certificado Digitalmente

Edição Ordinária - Nº 1388 - Ano VII - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo

15 de agosto de 2015 - Página 3 de 32

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Órgão Oficial Certificado Digitalmente

Edição Ordinária - Nº 1388 - Ano VII - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo

15 de agosto de 2015 - Página 5 de 32

3.0.00 - DESPESAS CORRENTES
3.3.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETAS
3.3.90.30 - Material de consumo (752 - 000 - Rec. Livres) R\$ 9.500,00
3.3.90.39 - Outros Serv.Terc. P.J. (755 - 000 - Rec. Livres) R\$ 9.500,00
2900 - Secretaria Municipal Antidrogas

2901 - Secretaria Municipal Antidrogas
29.01.00.091.0005.2.187 - Manutenção e desenvolvimento das atividades administrativas, visando dar suporte às ações da polícia municipal sobre drogas

3.0.00 - DESPESAS CORRENTES
3.3.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETAS

3.3.90.30 - Outros Serv.Terc. P.J. (1443 - 000 - Rec. Livres) R\$ 2.000,00
Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel, 13 de agosto de 2015.

Edgar Bueno
Prefeito Municipal

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 005/2015 - SEMED

Tomada de Preço nº 034/2014

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CASCAVEL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.208.867/0001-07, com endereço a Rua Paraná 5000, Cascavel/PR; representada por seu Prefeito Sr. Edgar Bueno.

CONTRATADA: ENGEGECNE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.484.006/0001-35, com endereço a Rua Manoel Ribas, nº 1511, Nova, Cascavel/PR, CEP 85.802-180, representada pela Srª Marizete Aparecida Pinto.

OBJETO: Prorroga-se o prazo de execução do presente contrato por 60 (sessenta) dias, a partir de 23 de agosto de 2015, e o prazo de vigência por 60 (sessenta) dias a partir do dia 23 de janeiro de 2016 e promovem aumento da metáfora no valor de R\$ 25.654,20 (vinte e cinco mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos) sendo que o valor de R\$ 15.392,62 (quinze mil, trezentos e noventa e dois reais e cinquenta e dois centavos) é referente à material e R\$ 10.261,68 (dez mil, duzentos e sessenta e um reais e sessenta e oito centavos).

VALOR: R\$ 25.654,20 (vinte e cinco mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos).

FIRMADO EM: 13 de agosto de 2015.

ASSINATURAS: Edgar Bueno
Marizete Aparecida Pinto

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Órgão Oficial Certificado Digitalmente

Edição Ordinária - Nº 1388 - Ano VII - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo

15 de agosto de 2015 - Página 6 de 32

MUNICÍPIO DE CASCAVEL

EDITAL DE CONCURSO N.º 151/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSIDERANDO O DISPOSTO NO INCISO II DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL,

TORNA PÚBLICO

1. A divulgação do resultado final e a classificação dos candidatos aprovados na prova escrita realizada em 18/07/2015, referente ao Concurso Público Municipal aberto pelo Edital de Concurso n.º 085/2015, para provimento de vagas no âmbito da Administração Direta do Município de Cascavel, conforme segue:

CARGOS DE NÍVEL BÁSICO

Cargo: Agente Comunitário de Saúde - Atividade

CLAS.	INSCR.	NOME	DOC.	DATA NASC.	NOTA QUESTÕES ESPEC.	NOTA PROVA ESCR.
1º	50267	PEDRO LUIZ LUNA DOS ANJOS	5022704	27/09/1974	25,00	70,00
2º	51093	RODRIGO CECILIO	50991911	06/01/1991	25,00	70,00
3º	51074	CLOTILDE MARTINS SANT'ANHA	50582217	05/09/1999	27,50	67,50
4º	50838	CACILIA MARATUK	7218781	28/09/1971	25,00	65,00
5º	50545	CARINA BRUNA YANUK	124074915	09/02/1993	20,00	65,00
6º	50428	TANIA LUCIA LIMA ALVES DOS REIS	65410347	04/09/1993	25,00	60,00

Cargo: Agente Comunitário de Saúde - Cascavel Velho

CLAS.	INSCR.	NOME	DOC.	DATA NASC.	NOTA QUESTÕES ESPEC.	NOTA PROVA ESCR.
1º	50581	GRACY ANE APARECIDA FERNANDES	106407555	02/06/1988	35,00	62,50
2º	50348	DEBORAH CRISTELY SATURNI	111078017	10/02/1991	30,00	67,50
3º	50815	APARECIDA DE FATIMA OLIVEIRA DE SOUZA	80904552	12/01/1978	22,50	75,00
4º	50435	CASSIA E COOPER	02412634	06/12/1990	22,50	72,50
5º	50724	ANA CAROLINA MALLESA	10553248	14/03/1992	27,50	70,00
6º	51144	ADRIANA BENTO DOS SANTOS MEIRA	68621022	28/01/1984	20,00	70,00
7º	50459	ALEXANDRINA BERNIERI DA ROCHA	10267369	18/01/1991	20,00	70,00
8º	51179	TELLURE MELOES ARAUJO	120035909	03/01/1998	17,50	70,00
9º	50839	LORNA BENTO DE DEUS	87336308	02/05/1984	22,50	67,50
10º	50725	CLAUDINE DE MATOS	7199904	20/06/1987	20,00	67,50
11º	50697	MAYCON JOSE WAZER DUARTE	61734777	02/06/1996	20,00	67,50
12º	50433	MARIA SALETE ZATOSKI	105666115	12/01/1992	15,00	67,50
13º	51045	ADINE APARECIDA DA SILVA LOPES	167761956	06/09/1990	17,50	65,00
14º	51008	NEUSA SALETE CHEBBAN SOUZA	20350514	26/05/1965	22,50	65,00
15º	50672	JACQUELINE BARBOSA VILATORO	100377593	24/06/1997	20,00	62,50
16º	51126	ANA PAULA RIBEIRA LINARES	78788902	24/12/1982	22,50	62,50
17º	51300	ROSANGELA FIK	32185030	14/05/1993	20,00	62,50
18º	50959	RAQUEL DA SILVA FERREIRA KOPSEL	10507153	09/09/1992	25,00	60,00
19º	50917	MARIALVA DOS REIS DE OLIVEIRA	111136522	26/01/1994	12,50	60,00

Cargo: Agente Comunitário de Saúde - Claudete

CLAS.	INSCR.	NOME	DOC.	DATA NASC.	NOTA QUESTÕES ESPEC.	NOTA PROVA ESCR.
1º	50700	APARECIDA DA SILVA FERREIRA	47285075	14/03/1971	27,50	67,50
2º	50782	REGINALDO LOPES DE OLIVEIRA	106262711	20/03/1978	27,50	60,00
3º	51185	PAULA RITZ FORREIRA	6174682	06/03/1975	25,00	77,50
4º	50503	ANTONIO ERNESTO GOMES OLIVEIRA	110223832	29/03/1991	22,50	71,00
5º	51073	TEREZA CAROLINE DE OLIVEIRA	104144703	29/06/1990	27,50	75,00
6º	50447	MONTE MARCELO OLIVEIRA	67018053	21/04/1973	25,00	70,00
7º	50840	PAULO ANDRE SILVA	36164891	16/11/1982	20,00	70,00

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Órgão Oficial Certificado Digitalmente

Edição Ordinária - Nº 1388 - Ano VII - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo

15 de agosto de 2015 - Página 7 de 32

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 05/2015

O **MUNICÍPIO DE CASCADEL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.208.867/0001-07, com endereço à Rua Paraná, nº 5000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011, representado por seu Prefeito Municipal Sr. **EDGAR BUENO**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 865.953-2/PR, inscrito no CPF sob nº 118.174.459-87, residente e domiciliado nesta cidade, assina o presente termo de rescisão de contrato nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Fica rescindido unilateralmente, a partir de 22 de dezembro de 2015, o contrato de execução de obra nº 05/2015, celebrado com a empresa **ENGETECNE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.484.006/0001-35, representada, neste momento, pela Sra. **MARIZETE APARECIDA PINTRO**, nacionalidade brasileira, portadora do RG nº 4.121.772-3 e CPF nº 523.588.289-04, decorrente do processo licitatório na modalidade Tomada de Preços sob o nº 34/2014, com fundamento no parecer jurídico de fls. 777 a 783, pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, e a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra nos prazos estipulados, conforme comunicação interna nº 1992/SEMED/2015 de fls. 787 e 788.

Cascavel, 22 de dezembro de 2015



PREFEITURA DE CASCADEL
EDGAR BUENO
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA
Nº 05/2015 - SEMED
Tomada de Preço nº 34/2014

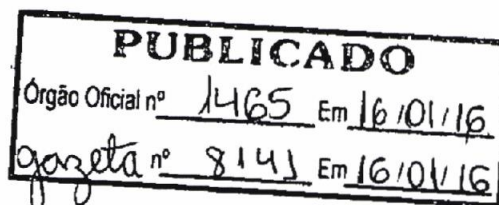
436
8

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASCAVEL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.208.867/0001-07, com endereço à Rua Paraná, nº 5000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Edgar Bueno.

OBJETO: Fica rescindido unilateralmente, a partir de 22 de dezembro de 2015, o contrato de execução de obra nº 05/2015, celebrado com a empresa ENGETECNE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.484.006/0001-35, representada, neste momento, pela Sra. MARIZETE APARECIDA PINTO, nacionalidade brasileira, portadora do RG nº 4.121.772-3 e CPF nº 523.588.289-04, decorrente do processo licitatório na modalidade Tomada de Preços sob o nº 34/2014, com fundamento no parecer jurídico de fls. 777 a 783, pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, e a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra nos prazos estipulados, conforme comunicação interna nº 1992/SEMED/2015 de fls. 787 e 788.

FIRMADO EM: 22 de dezembro de 2015.

ASSINATURA: Edgar Bueno



197
3**EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA****Nº 05/2015 – SEMED****Tomada de Preço nº 34/2014**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASCAVEL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.208.867/0001-07, com endereço à Rua Paraná, nº 5000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Edgar Bueno.

OBJETO: Fica rescindido unilateralmente, a partir de 22 de dezembro de 2015, o contrato de execução de obra nº 05/2015, celebrado com a empresa ENGETECNE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.484.006/0001-35, representada, neste momento, pela Sra. MARIZETE APARECIDA PINTRO, nacionalidade brasileira, portadora do RG nº 4.121.772-3 e CPF nº 523.588.289-04, decorrente do processo licitatório na modalidade Tomada de Preços sob o nº 34/2014, com fundamento no parecer jurídico de fls. 777 a 783, pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, e a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra nos prazos estipulados, conforme comunicação interna nº 1992/SEMED/2015 de fls. 787 e 788.

FIRMADO EM: 22 de dezembro de 2015.

ASSINATURA: Edgar Bueno

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2016 – DIVERSAS**Pregão Presencial nº 342/2015**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASCAVEL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.208.867/0001-07, com endereço à Rua Paraná, nº 5000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011, representado por seu Prefeito em exercício Sr. Maurício Querino Theodoro.

CONTRATADA: IPM INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.258.027/0001-41, estabelecida na Av. Trompowsky, nº 354, 7º andar, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.015-300, representada neste ato pelo Sr. Aldo Luiz Mees.

OBJETO: Contratação de empresa para prover sistema de gestão pública e serviços, que deverá estar desenvolvida em ambiente Web, incluindo serviços de instalação, migração de dados, parametrização, implantação, treinamento, manutenção legal e corretiva e suporte técnico.

VALOR: R\$ 2.699.997,66 (dois milhões seiscentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e sete reais e sessenta e seis centavos)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

FIRMADO EM: 06 de janeiro de 2016.

ASSINATURAS: Maurício Querino Theodoro

Aldo Luiz Mees

7988

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Órgão Oficial Certificado Digitalmente
Edição Online: Nº 1485 - Ano VII - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo
16 de Janeiro de 2016 - Página 13 de 19

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA
Nº 05/2015 - SEMED
Tomada de Preço nº 34/2014

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASCAVEL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.208.867/0001-07, com endereço à Rua Paraná, nº 5000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Edgar Bueno.

OBJETO: Fica rescindido unilateralmente, a partir de 22 de dezembro de 2015, o contrato de execução de obra nº 05/2015, celebrado com a empresa ENGTECNE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.484.006/0001-35, representada, neste momento, pela Sra. MARIZETE APARECIDA PINTRO, nacionalidade brasileira, portadora do RG nº 4.121.772-3 e CPF nº 523.588.289-04, decorrente do processo licitatório na modalidade Tomada de Preços sob o nº 34/2014, com fundamento no parecer jurídico de fls. 777 a 783, pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, e a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra nos prazos estipulados, conforme comunicação interna nº 1992/SEMED/2015 de fls. 787 e 788.

FIRMADO EM: 22 de dezembro de 2015.

ASSINATURA: Edgar Bueno

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2016 - DIVERSAS
Pregão Presencial nº 342/2015

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASCAVEL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.208.867/0001-07, com endereço à Rua Paraná, nº 5000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011, representado por seu Prefeito em exercício Sr. Mauricio Querino Theodoro.

CONTRATADA: IPM INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.256.027/0001-41, estabelecida na Av. Trompowsky, nº 354, 7º andar, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.015-300 representada neste ato pelo Sr. Aldo Luiz Mees.

OBJETO: Contratação de empresa para prover sistema de gestão pública e serviços, que deverá estar desenvolvida em ambiente Web, incluindo serviços de instalação, migração de dados, parametrização, implantação, treinamento, manutenção legal e corretiva e suporte técnico.

VALOR: R\$ 2.699.997,66 (dois milhões seiscentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e seis reais e sessenta e seis centavos)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

FIRMADO EM: 06 de janeiro de 2016.

ASSINATURAS: Mauricio Querino Theodoro
Aldo Luiz Mees

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Órgão Oficial Certificado Digitalmente
Edição Online: Nº 1485 - Ano VII - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo
16 de Janeiro de 2016 - Página 13 de 19

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 18/2014 - SEASO
Pregão Eletrônico Nº 465/2013

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASCAVEL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.208.867/0001-07, com endereço à Rua Paraná, nº 5000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Edgar Bueno.

CONTRATADA: ELITE PRIVATE SEGURANÇA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.536.335/0001-78, com endereço à Rua Alcor da Motta, nº 627, Claudete, Cascavel/PR, CEP 85.811-410, neste ato representada pela Sra. Andressa De Freitas.

OBJETO: Renova-se o prazo do contrato pelo período de 12 (doze) meses a partir de 19 de janeiro de 2016, conforme solicitação anexa - Altera-se o fiscal do Contrato de Prestação de Serviços nº 18/2014, passando para a Sr. Jheisy Fernanda Pinto Martins, CPF nº 071.956.789-58, matrícula nº 25.757-5, conforme solicitação anexa ao processo e Portaria nº 01/2015 SEASO.

FIRMADO EM: 12 de janeiro de 2016.

ASSINATURAS: Edgar Bueno
Andressa De Freitas

EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 267/2015 - SESAU/ SEASO/ SEMAD/ PROCON
Pregão Presencial nº 345/2015

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASCAVEL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.208.867/0001-07, com endereço à Rua Paraná, nº 5000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Edgar Bueno.

CONTRATADA: NETWARE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ nº 04.674.092/0001-46, estabelecida na Rua Campinas, nº 74, Bairro Vila Bandeirantes, Campo Grande/MS, CEP 79.008-740 representada neste ato pelo Sr. Emerson Domingues De Oliveira.

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de sistema de comunicação de telefonia IP - Central telefônica, equipamento e aplicativos destinados à modernização do sistema de telecomunicações nas dependências das Secretarias de Saúde, Assistência Social, Análises e Fundo Municipal de Defesa do Consumidor.

VALOR: R\$ 295.390,00 (duzentos e noventa e cinco mil trezentos e noventa reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

FIRMADO EM: 23 de dezembro de 2015

ASSINATURAS: Edgar Bueno
Emerson Domingues De Oliveira

ClassiTudo

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 05/2015 – SEMED

Retifica-se a seguinte informação no Extrato do contrato supracitado, referente à Tomada de Preços nº 34/2014, publicada no Órgão Oficial do Município em 16/01/2016, página 12, em virtude de equívoco na descrição do extrato.

Onde se lê: EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 05/2015 – SEMED

Leia-se: EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 05/2015 – SEMED ✓





MUNICÍPIO DE CASCAVEL
RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO ANÁLISE DAS AMOSTRAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 360/2015 - SEMED

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de kits de uniformes, de meias e de tênis escolares para os alunos matriculados nas Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil do Município de Cascavel, pelo período de 12 (doze) meses.

Comunicamos aos participantes que a análise das amostras das empresas classificadas será dia **29 de janeiro de 2016, às 8h**, no Gabinete do Secretário da Secretaria de Educação, situada à Rua Dom Pedro II, nº 1781 esq. c/ Rua Erechim.

Cascavel / Pr, 26 de janeiro de 2016.



Marly do Rocio Correa

Diretora Depto de Compras



Ana Maria de Oliveira Antunes
Pregoeira

EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 022/2016 – SEACOM
Pregão Presencial nº 362/2015

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASCAVEL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.208.867/0001-07, com endereço à Rua Paraná, nº 5000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Edgar Bueno.

CONTRATADA: ADALTA CONSTRUTORA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.727.496/0001-01, estabelecida na Rua Presidente Kennedy, nº 747, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-040, representada neste ato pelo Sr. João Vitor Ried Guilherme.

OBJETO: Aquisição de materiais instalados para realização de melhorias do Salão Comunitário do Parque São Paulo – Parque Tarquínio.

VALOR: R\$ 21.150,00 (vinte e um mil cento e cinquenta reais)

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias

FIRMADO EM: 25 de janeiro de 2016.

ASSINATURAS: Edgar Bueno
João Vitor Ried Guilherme

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 05/2015 – SEMED

Retifica-se a seguinte informação no Extrato do contrato supracitado, referente à Tomada de Preços nº 34/2014, publicada no Órgão Oficial do Município em 16/01/2016, página 12, em virtude de equívoco na descrição do extrato.

Onde se lê: EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 05/2015 – SEMED

Leia-se: EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 05/2015 – SEMED

801
f

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Edição Ordinária - Nº 1472 - Ano VI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo
27 de Janeiro de 2016 - Página 13 de 34

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO ANÁLISE DAS AMOSTRAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 360/2015 - SEMED

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de kits de uniformes, de meias e de tênis escolares para os alunos matriculados nas Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil do Município de Cascavel, pelo período de 12 (doze) meses.

Comunicamos aos participantes que a análise das amostras das empresas classificadas será dia 29 de Janeiro de 2016, às 8h, no Gabinete do Secretário da Secretaria de Educação, situada à Rua Dom Pedro II, nº 1781 c/sq. c/ Rua Erichim.

Cascavel / Pr. 26 de Janeiro de 2016.

Edgar Bueno
Sr. Edgar Bueno
Direção Depto de Compras

Ana Maria de Oliveira Antunes
Ana Maria de Oliveira Antunes
Pregoeira

EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 022/2015 - SEACOM
Pregão Presencial Nº 362/2015

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASCAVEL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.208.887/0001-07, com endereço à Rua Paraná, nº 5000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Edgar Bueno.

CONTRATADA: ADALTA CONSTRUTORA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.727.496/0001-01, estabelecida na Rua Presidente Kennedy, nº 747, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-040, representada neste ato pelo Sr. João Vitor Ried Guilherme.

OBJETO: Aquisição de materiais instalados para realização de melhorias do Salão Comunitário do Parque São Paulo - Parque Tarquinio.

VALOR: R\$ 21.150,00 (vinte e um mil cento e cinquenta reais)

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias

FIRMADO EM: 25 de Janeiro de 2016.

ASSINATURAS: Edgar Bueno
João Vitor Ried Guilherme

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 05/2015 - SEMED

Retifica-se a seguinte informação no Extrato do contrato supracitado, referente à Tomada de Preços nº 34/2014, publicada no Diário Oficial do Município em 18/01/2016, página 12, em virtude de equívoco na descrição do contrato.

Onde se lê: EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 05/2015 - SEMED

Lê-se: EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 05/2015 - SEMED

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Edição Ordinária - Nº 1472 - Ano VI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo
27 de Janeiro de 2016 - Página 14 de 34

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2015 - SEADM/DVGF
Pregão Presencial Nº 373/2015

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASCAVEL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.208.887/0001-07, com endereço à Rua Paraná, nº 5000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Edgar Bueno.

CONTRATADA: BORGES E SILVA S/C LTDA, inscrita no CNPJ nº 80.880.859/0001-71, estabelecida na Rod BR 277, KM 594, Jardim Adriana, Cascavel/PR, CEP 85.803-127, representada neste ato pela Sra Silvana Borges Da Silva.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de borracharia para manutenção e conservação dos veículos da Frota Municipal.

Lote	Item	Qtd.	Und.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	1	250,00	SER	CONSERV. PNEU ARO 13 C/REFIL	11,00	2.750,00
1	2	200,00	UND	CONSERV. PNEU ARO 13 C/ MANCHÃO	11,00	2.200,00
1	3	250,00	SER	CONSERV. PNEU ARO 14 C/REFIL	11,00	2.750,00
1	4	200,00	UND	CONSERV. PNEU ARO 14 C/ MANCHÃO	11,00	2.200,00
1	5	250,00	UND	MONTAGEM DE PNEU ARO 13	10,00	2.500,00
1	6	250,00	UND	MONTAGEM DE PNEU ARO 14	10,00	2.500,00
1	7	200,00	SER	CONSERV. PNEU ARO 15 C/REFIL	13,00	2.600,00
1	8	200,00	UND	CONSERV. PNEU ARO 15 C/ MANCHÃO	13,00	2.600,00
1	9	200,00	UND	MONTAGEM DE PNEU ARO 15	10,50	2.100,00
1	10	200,00	UND	CONSERV. PNEU ARO 16	23,00	4.600,00
1	11	200,00	UND	CONSERV. PNEU ARO 16 AGRICOLA	23,00	4.600,00
1	12	100,00	UND	MONTAGEM DE PNEU ARO 16 RODOVIA	17,50	1.750,00
1	13	200,00	UND	MONTAGEM DE PNEU ARO 16 AGRICOLA	17,50	3.500,00
1	14	200,00	UND	CONSERV. PNEU ARO 17,5	15,00	3.000,00
1	15	250,00	UND	MONTAGEM PNEU ARO 17,5	15,00	3.750,00
1	16	200,00	UND	CONSERV. PNEU ARO 20	22,00	4.400,00
1	17	200,00	UND	MONTAGEM DE PNEU ARO 20	20,50	4.100,00
1	18	200,00	UND	TROCA DE PNEU ARO 20	18,00	3.600,00
1	19	200,00	UND	CONSERV. DE PNEU ARO 24	57,00	11.400,00
1	20	120,00	UND	TROCA DE PNEU ARO 24	42,00	5.040,00
1	21	120,00	UND	CONSERV. DE PNEU ARO 25	75,00	9.000,00
1	22	120,00	UND	MONTAGEM DE PNEU ARO 25	75,00	9.000,00
1	23	120,00	UND	TROCA DE PNEU ARO 25	38,00	4.560,00

Valor dos itens 9 a 23: R\$ 95.300,00 (noventa e cinco mil e trezentos reais)

VIGÊNCIA: 12(dozes) meses.

FIRMADO EM: 22 de Janeiro de 2016.

ASSINATURAS: Edgar Bueno
Silvana Borges Da Silva

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Edição Ordinária - Nº 1472 - Ano VI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo
27 de Janeiro de 2016 - Página 17

Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Descrição	Observações
1	114	100,00	PCT	PACOTE INGREDIENTES: AMENDOIM, AÇÚCAR, XARÓPE DE GLICOSE E SAL PACOTE COM 50 UN	BOCA DOCE 9,07 997,00
1	115	100,00	PCT	INGREDIENTES: AMENDOIM, AÇÚCAR E XARÓPE DE GLICOSE. NÃO CONTEM GLUTEN PACOTE COM 50 UN	BOCA DOCE 9,33 933,00
1	117	650,00	PCT	BATATA PALHA INGREDIENTES: BATATA, GORDURA VEGETAL, SAL REFINADO E GLUTAMATO MONOSSÓDICO. NÃO CONTEM GLUTEN PACOTE COM 450 G	RAINHA DA BATATA 7,06 4.608,50
1	118	150,00	PCT	PIRULITO SABORES DIVERSOS - INGREDIENTES: AÇÚCAR, XARÓPE DE GLICOSE, ÁCIDO CÍTRICO, AROMA NATURAL (LIMÃO), AROMAS ARTIFICIAIS (ADACAXI, MORANGO E UVA), CORANTES ARTIFICIAIS, TARTRASINA. NÃO CONTEM GLUTEN - PACOTES COM 100 UN	BLUF 8,39 1.258,50
1	119	250,00	PCT	SALA DE FRUTAS, SABORES DIVERSOS - INGREDIENTES: AÇÚCAR, GLICOSE, GORDURA VEGETAL, HIDROGENADA, ESTABILIZANTE LETICINA DE SOJA, ACIDULANTE, ÁCIDO CÍTRICO E AROMATIZANTES NATURAIS DE TANGERINA E DE LIMÃO, ARTIFICIAL DE MORANGO, E IDENTICO AO NATURAL DE UVA, CORANTES AZUL, BRILHANTE, AMARELO, TARTRASINA, CREPUSCULO BORDO E VERMELHO, CONTEM TARTRASINA, NÃO CONTEM GLUTEN PACOTES COM 700 G	PRODASA 7,55 1.887,50
1	125	250,00	PCT	COLORIFICO (COLORAU) EM	NEGA 2,30 575,00

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Edição Ordinária - Nº 1472 - Ano VI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo
27 de Janeiro de 2016 - Página 18 de 34

Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Descrição	Observações
1	128	100,00	CX	PÓ, CONSTITUÍDO PELA MISTURA DE FUBA COM URUCUM EM PÓ (BIXA ORELLANA), EMBALADO EM PACOTE RESISTENTE E TRANSPARENTE DE 500GR, NO SEU RÓTULO DE CONTER PRAZO DE VALIDADE, LOTE E INFORMAÇÃO SOBRE GLUTEN (PACOTE COM 500GR)	MALUCA 9,54 954,00
1	129	80,00	PTE	CHUVA DE CHOCOLATE - COMPOSIÇÃO: AÇÚCAR, GORDURA VEGETAL, HIDROGENADA, CACAU EM PÓ, EMULSIFICANTES, LETICINA DE SOJA, E POLIRRICINOLEATO DE POLIGLICEROL E AROMATIZANTES, NÃO CONTEM GLUTEN CAIXA COM 80 UNIDADES DE 7G.	ROMA 9,27 741,60
1	141	150,00	UND	CONFITO GRANULADO COLORIDO, EMBALAGEM	NUTRINGA 7,34 1.101,00
1	142	300,00	PCT	CHOCOLATE GRANULADO PARA BOLO, PACOTE COM 500 GR.	NUTRINGA 6,24 1.872,00
1	144	150,00	PTE	PIRELLA BRANCA MOIDA, POTE COM 15 GR.	GERIBA 3,13 469,50
1	145	600,00	CX	CHÁ DE CÁRAMOLA CAIXA COM 10 SACHES DE 10 GR, CADA	81 1,65 990,00
1	155	200,00	KG	FLOCOS DE MIÚO AÇUCARADO (TIPO SUCRIHIOS) ACRESCIDO DE VITAMINAS E MINERAIS EMBALADO EM PACOTES PLÁSTICO RESISTENTES DE POLIETILENO DE 2 KILOS, DEVERA CONTER INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS POR PORÇÃO, INFORMAÇÃO SOBRE GLUTEN, PRAZO DE	ALCA FOODS 13,58 2.716,00



1164
9

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras
Divisão de Licitação

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 190/2016 ✓

O **MUNICÍPIO DE CASCAVEL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.208.867/0001-07, com endereço à Rua Paraná, nº 5000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011, representado por seu Prefeito Municipal Sr. **EDGAR BUENO**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 865.953-2/PR, inscrito no CPF sob nº 118.174.459-87, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº 865.953-2/PR, inscrito no CPF sob nº 118.174.459-87, a seguir denominado **CONTRATANTE** e de outro lado como **CONTRATADA** a empresa **INTERLAGOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.328.802/001-50, com endereço a Rua Delfino Dias do Prado, nº 472, Jardim Maria Luiza, CEP 85.819-650, neste ato representada pelo Sr. **VANDERLEI JOSE DONEDA**, nacionalidade brasileira, portador do RG nº 3.416.566-1 e CPF nº 476.091.849-34, residente a Rua Padre Anchieta, nº 557, Parque São Paulo, CEP 85.803-740, têm justos e contratados as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O objeto do presente contrato é a **Reforma da Escola Municipal Professora Dulce Andrade Siqueira Cunha – CAIC I**.

Parágrafo Único – Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de **CONCORRENCIA nº 18/2015**, juntamente com seus anexos, projetos, planilhas, cronograma e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO ✓

A execução do presente contrato dar-se-á em regime de execução indireta, empreitada por preço unitário, recaiando sobre a contratada a responsabilidade pela execução dos serviços (art. 10 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor para a execução total dos serviços é de **R\$ 1.629.880,00 (um milhão seiscientos e vinte e nove mil oitocentos e oitenta reais)**, *(em moeda corrente nacional)*. Os custos estão previstos em planilhas constando no processo acima citado e arquivada no mesmo.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços prestados a Contratada receberá o valor total de **R\$ 1.629.880,00 (um milhão seiscientos e vinte e nove mil oitocentos e oitenta reais)**, sendo que **R\$ 1.206.111,20 (um milhão duzentos e seis mil cento e onze reais e vinte centavos)** correspondente a material e **R\$ 423.768,80 (quatrocentos e vinte e três mil setecentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos)**, corresponde à mão de obra.

Concorrência nº 18/2015

Centro Administrativo José Silvério de Oliveira – Rua Paraná, 5000 – Tel.: (0**45) 3321-2301 – Fax.: (0**45) 3321-2088 – CEP 85807-900

1



1165
9

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras
Divisão de Licitação

- a) será retido ao INSS 11% (onze por cento). A alíquota será calculada conforme legislação vigente.
- b) a primeira medição será liberada mediante apresentação de ART de execução da obra, devidamente recolhida e quitada.
- c) os pagamentos serão liberados mediante apresentação das notas fiscais acompanhadas das medições e dos seguintes documentos:
- 1 - relação dos funcionários da obra;
 - 2 - GPS por matrícula;
 - 3 - FGTS;
 - 4 - GEFIP ou SEFIP.
 - 5 - CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas)
- d) para liberação dos pagamentos referentes às medições mensais será exigido do contratado os seguintes documentos:
- CND (Certidão Negativa de Débito do INSS);
 - CRF (Certificado de Regularidade do FGTS);
 - Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais;
 - Certidão Quanto à Dívida Ativa da União.
 - CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas)
- e) para liberação da última parcela será obrigatória a apresentação dos seguintes documentos: C.C.O. (Certidão de Conclusão de Obra/Serviço).

Parágrafo Primeiro - Ficam estabelecidos como fiscal de contrato a contadora Denise Vieira, matrícula nº 9501-0, como suplente na fiscalização do contrato o engenheiro civil Tiago Alves Cardoso, CREA PR-121.834/D, matrícula 25.320-0 ambos lotados na Secretaria Municipal de Educação e o engenheiro civil lotado na Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas Fabio Casagrande, CREA PR - 128.635/D, matrícula 27.911-0 responsável pela fiscalização da obra, análise do avanço físico real dos serviços e o cronograma, verificando o exato cumprimento das obrigações da CONTRATADA no período de medição, quanto a quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução. Medida e atestada a execução dos serviços, a CONTRATADA entregará a correspondente nota fiscal na Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos serão de acordo com o cronograma físico financeiro, e serão efetuados até 15 (quinze) dias após o adimplemento de cada parcela, referente à medição previamente realizada pelo fiscal de obra.

Parágrafo Terceiro - Não gerarão direito a reajustes e atualizações monetárias os serviços que forem entregues com atrasos imputáveis à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro:



1366
9

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras
Divisão de Licitação

Dotação Orçamentária	Rubrica	Origem do Recurso	Unidade Administrativa Classificação da Despesa
241/4701	07.01.12.361.54.01.099	Cx.Econômica 25% Impostos Vinculados	Secretaria Municipal de Educação Escolas e colégios

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido no presente contrato não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS

O prazo máximo para execução do objeto do presente contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, será contado a partir da publicação do extrato contratual.

Parágrafo Único – O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DA OBRA

Parágrafo Primeiro - Executado o objeto contratual, a CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da obra/serviços, em conformidade com o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA deverá prestar garantia por uma das modalidades previstas no art. 56 parágrafo 1.º da Lei 8.666/93, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato. A caução apresentada deverá ter sua validade pelo período referente ao prazo de vigência do contrato.

Parágrafo Segundo – A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o recebimento definitivo do objeto, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convençionados.

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à garantir execução do contrato.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar a execução dos serviços na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;



3367
9

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras
Divisão de Licitação

- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
- f) apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no início da execução do contrato, devidamente recolhida e quitada;
- g) assegurar durante a execução da obra ou serviços, proteção e conservação dos serviços executados;
- h) executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade;
- i) permitir e facilitar à fiscalização a inspeção do local da obra a qualquer dia ou hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por esta, desde que pertençam seus fiscalizadores a Prefeitura Municipal de Cascavel ou a terceiros por ela credenciados ou designados;
- j) manter em todos os locais de serviços um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- k) comunicar à fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra em partes ou no todo;
- l) constitui obrigação da contratada, quando do término da obra, a **apresentação do C.C.O (Certidão de Conclusão de Obras/Serviços)** ;
- m) será por conta da Contratada o seguro de responsabilidade civil geral no valor condizente com as condições, potenciais de riscos e peculiaridades dos serviços a serem executados.
- n) a obrigatoriedade da contratação mínima do percentual de 30% (trinta por cento) de mão de obra entre os moradores domiciliados no município de Cascavel/PR, em atendimento a Lei Municipal n.º 5.387/2009.
- o) apresentar, de forma permanente, seus funcionários devidamente uniformizados, fornecer todos os equipamentos de segurança individual e zelar pela segurança dos trabalhadores em virtude dos trabalhos em altura a serem realizados na obra, conforme recomendações e exigências da NR-35 e NR-18.
- p) quanto aos procedimentos de segurança, assumir a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados, ainda que resulte de caso fortuito ou força maior, bem como as indenizações que possam vir a serem devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados.

- q) recompor, nos padrões de qualidade e acabamento existentes, as áreas adjacentes que, eventualmente, forem afetadas e/ou danificadas no transcorrer dos trabalhos;
- r) caberá a Contratada o descarte de todo o material não aproveitável, removendo periodicamente todo o material e detritos que venham a se acumular no decorrer dos serviços, devendo ser executado de acordo com as exigências da Administração Municipal, não sendo permitido o acúmulo de entulho em qualquer local do imóvel;
- s) após a conclusão dos serviços, o imóvel deverá apresentar todas as superfícies limpas e isentas de resíduos e os materiais não utilizados deverão ser adequadamente removidos da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES

Parágrafo Primeiro - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas em lei, bem como as previsões contidas no instrumento convocatório e minuta do contrato.

Parágrafo Segundo - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas, especificações, projetos e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão no seu cumprimento, levando a SESOP (Secretaria de Serviços e Obras Públicas)/Fiscalização, a presumir a não conclusão da obra e ou serviços, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da obra e ou serviços, sem justa causa e prévia comunicação à SESOP;
- e) A paralisação da obra e ou serviços, sem justa causa e prévia comunicação à SESOP;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste, exceto se autorizada pela SESOP;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas no Relatório de Vistoria;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da contratada;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do Município, prejudique a execução do contrato;
- l) A dissolução da sociedade;

Parágrafo Terceiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Quarto - A rescisão do contrato poderá ser:



3369
9

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras
Divisão de Licitação

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados no item 20, subitem 20.2 do edital, bem como, em caso de descumprimento da cláusula décima, parágrafo segundo deste contrato.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para o Município;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Quinto - A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Sexto - Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Sétimo - A rescisão unilateral acarretará as seguintes consequências, sem prejuízos das sanções previstas neste instrumento:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Município;
- b) Perda ou execução da garantia contratual, para ressarcimento do Município e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;
- c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados.

Parágrafo Oitavo - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo Município caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade definidas acima.

Parágrafo Nono - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora, na forma prevista neste item DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES.

- a) A multa moratória não impede que o Município rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras penalidades previstas neste item;
- b) A multa será descontada dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

Parágrafo Décimo - Pela inexecução total ou parcial, bem como pelo atraso injustificado na execução do contrato, o Município poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;



1170
9

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras
Divisão de Licitação

- b) Multa de 2% (dois por cento), por ocasião da medição mensal, aplicável sobre o saldo da importância não faturada e prevista no cronograma físico e financeiro proposto para este período, acrescida dos eventuais resíduos de parcela(s) anterior(es);
- c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato por dia que exceder o prazo para a conclusão do objeto contratado até o limite de 20%, quando poderá ocorrer a rescisão do instrumento;
- d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor total do contrato nos casos de rescisão unilateral do contrato e no caso de recusa injusta em iniciar os serviços, bem como no caso de recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Município;
- e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar ou subcontratar com o Município de Cascavel, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município;
- g) As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas conjuntamente.
- h) Se o contrato estiver gravado com cláusula de reajustamento, as multas também serão reajustadas.
- i) Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município ou será cobrada judicialmente.
- j) As multas previstas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial.

Parágrafo Décimo Primeiro - Quando ocorrer atrasos no pagamento de contas decorrentes das contratações, será aplicado o índice oficial (IGPM ou outro índice que venha a substituí-lo) para atualização monetária, nos termos do Artigo 40, XIV, alínea "C" da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados na art. 78 e seguimentos da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.



1371
9

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras
Divisão de Licitação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VIGENCIA

O presente contrato terá vigência de **270 (duzentos e setenta)** dias podendo vir a ser prorrogado a critério e no interesse do CONTRATANTE, a partir da publicação extrato do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS

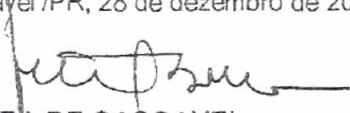
Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cascavel /PR, 28 de dezembro de 2016. ✓


PREFEITURA DE CASCAVEL
EDGAR BUENO
PREFEITO MUNICIPAL


INTERLAGOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP
VANDERLEI JOSE DONEDA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF

Nome:
CPF

1189
2

EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 190/2016 – SEMED
CONCORRÊNCIA Nº 18/2015

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASCAVEL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.208.867/0001-07, à endereço na Rua Paraná, nº 5000, Centro, Cascavel/PR, representado por seu Prefeito Sr. Edgar Bueno.

CONTRATADA: INTERLAGOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.328.802/001-50, com endereço a Rua Delfino Dias do Prado, nº 472, Jardim Maria Luiza, CEP 85.819-650, neste ato representada pelo Sr. Vanderlei Jose Doneda.

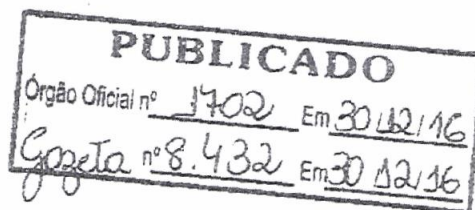
OBJETO: Reforma da Escola Municipal Professora Dulce Andrade Siqueira Cunha – CAIC I.

VALOR: R\$ 1.629.880,00 (um milhão seiscentos e vinte e nove mil oitocentos e oitenta reais).

VIGÊNCIA: 270 (duzentos e setenta) dias.

FIRMADO EM: 28 de dezembro de 2016.

ASSINATURAS: Edgar Bueno
Vanderlei Jose Doneda





EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA
Nº 96/2015 – SEMEL
Concorrência Nº 02/2015

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASCAVEL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.208.867/0001-07, com endereço a Rua Paraná, nº 5000, Cascavel/PR; representada por seu prefeito Municipal Edgar Bueno.

CONTRATADA: N. DALMINA CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.080.199/0001-00, com endereço à Rua Santa Catarina, nº 1284, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.801-040, neste ato representada pelo Sr. Arae Vieira Dalmina.

OBJETO: De comum acordo as partes resolvem promover redimensionamento no valor de R\$ 1.344.261,74 (um milhão trezentos e quarenta e quatro mil duzentos e sessenta um reais e setenta e quatro centavos) sendo que o valor referente a materiais é de R\$ 739.343,96 (setecentos e trinta e nove mil trezentos e quarenta e três reais e noventa e seis centavos) e o valor referente a mão de obra é de R\$ 604.917,78 (seiscentos e quatro mil novecentos e dezessete reais e setenta e oito centavos). De comum acordo as partes resolvem promover supressão no valor de R\$ 232.258,55 (duzentos e trinta e dois mil duzentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos) sendo o valor referente de materiais é de R\$ 127.742,20 (cento e vinte e sete mil setecentos e quarenta e dois reais e vinte centavos) e o valor referente de mão de obra é de R\$ 104.516,35 (cento e quatro mil quinhentos e dezesseis reais e trinta e cinco centavos). O valor deste termo aditivo referente a diferença entre o aumento menos a supressão é de R\$ 1.112.003,19 (um milhão cento e doze mil três reais e dezenove centavos) sendo o valor referente de materiais é de R\$ 611.601,75 (seiscentos e onze mil seiscentos e um reais e setenta e cinco centavos) e o valor referente de mão de obra é de R\$ 500.401,44 (quinhentos mil quatrocentos e um reais e quarenta e quatro centavos), passando o valor do contrato de R\$ 6.682.450,14 (seis milhões seiscentos e oitenta e dois mil quatrocentos e cinquenta reais e quatorze centavos) para o valor de R\$ 7.794.453,33 (sete milhões setecentos e noventa e quatro mil quatrocentos e cinquenta e três reais e trinta e três centavos).

FIRMADO EM: 28 de dezembro de 2016.

ASSINATURAS: Edgar Bueno
Arae Vieira Dalmina

EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 190/2016 – SEMED
CONCORRÊNCIA Nº 18/2015

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASCAVEL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.208.867/0001-07, com endereço na Rua Paraná, nº 5000, Centro, Cascavel/PR, representado por seu Prefeito Sr. Edgar Bueno.

CONTRATADA: INTERLAGOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.328.802/001-50, com endereço a Rua Delfino Dias do Prado, nº 472, Jardim Maria Luiza, CEP 85.819-650, neste ato representada pelo Sr. Vanderlei Jose Doneda.

OBJETO: Reforma da Escola Municipal Professora Dulce Andrade Siqueira Cunha – CAIC I.

VALOR: R\$ 1.629.880,00 (um milhão seiscentos e vinte e nove mil oitocentos e oitenta reais).

VIGÊNCIA: 270 (duzentos e setenta) dias.

FIRMADO EM: 28 de dezembro de 2016.

ASSINATURAS: Edgar Bueno
Vanderlei Jose Doneda

EXTRATO DO QUANTO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 002/2015 – SEMEL

Contratante: O MUNICÍPIO DE MANGABEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 17.925.782/0001-00, com endereço à Rua Simeão Calafina, nº 1284, Centro, Caxias do Sul, RS, CEP nº 95.901-040, neste ato representada pelo Sr. Ariu Volta Dalvine.

Contratado: A N. DALMINA CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.062.450/01-40, com endereço à Rua Simeão Calafina, nº 1284, Centro, Caxias do Sul, RS, CEP nº 95.901-040, neste ato representada pelo Sr. Ariu Volta Dalvine.

OBJETO: De comum acordo as partes resolvem promover a modificação no valor de R\$ 1.344.281,74 (um milhão trezentos e quarenta e quatro mil duzentos e oitenta e quatro reais e quatro centavos) sendo que o valor referente à materialidade de R\$ 735.343,96 (setecentos e trinta e cinco mil trezentos e quarenta e três reais e noventa e seis centavos) tem por referência o mdo de R\$ 115.014.917,75 (cento e quinze milhões e quarenta e três mil e novecentos e dezesseis reais e setenta e cinco centavos) De comum acordo as partes resolvem promover o suprimento no valor de R\$ 232.268,65 (duzentos e trinta e dois mil e duzentos e sessenta e oito reais e seiscentos e oitenta e cinco centavos) sendo o valor referente da materialidade de R\$ 127.742,20 (cento e vinte e sete mil e quatrocentos e vinte e dois reais e doiscentos e vinte e dois centavos) e o valor referente da materialidade de R\$ 104.526,45 (cento e quatro mil e quinhentos e vinte e seis reais e quarenta e cinco centavos) O valor, dentro do termo aditivo referente à diferença entre o aumento na supressão de R\$ 1.112.003,19 (um milhão cento e doze mil e trezentos e três reais e dezesseis centavos) sendo o valor referente da materialidade de R\$ 115.014.917,75 (cento e quinze milhões e quarenta e três mil e novecentos e dezesseis reais e setenta e cinco centavos) e o valor referente da materialidade de R\$ 500.001,44 (quinhentos e mil e umcentos e um reais e quarenta e quatro centavos) e o valor referente da materialidade de R\$ 682.450,14 (seis mil e oitocentos e quarenta e cinco reais e dezesseis centavos) e o valor referente da materialidade de R\$ 682.450,14 (seis mil e oitocentos e quarenta e cinco reais e dezesseis centavos) e o valor referente da materialidade de R\$ 779.433,43 (sete mil e setecentos e setenta e quatro reais e quarenta e três centavos) e o valor referente da materialidade de R\$ 779.433,43 (sete mil e setecentos e setenta e quatro reais e quarenta e três centavos).

FIAMBURO EM, 26 de dezembro de 2016.

ASSINATURAS: Edigar Bueno
Ariu Volta Dalvine

EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 1602/18 - SEMED
CONCORRÊNCIA Nº 142016

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASCAVEL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.226.887/0001-07, filiação na Rua Paraná, nº 5090, Centro, Cascavel, representado por seu Prefeito Sr. Edgar Bueno.

CONTRATADA: INTERLAGOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.903.007/0001-59, filiação na Rua Carlos Omas do Prado, nº 27, Jardim Viana Viçosa, CEP nº 815-05-50, nome em razão social para Sr. Vinícius José Donada.

OBJETO: Reforma de Escola Municipal Vinte e Nove de Abril - CADE I

VALOR: R\$ 1.025.600,00 (um milhão e sessenta e vinte e nove mil e oitocentos e oitenta reais)

VIGÊNCIA: 270 (duzentos e oitenta) dias

FINALIDADE: 20 de dezembro de 2018

ASSINATURAS: Edgar Bueno
Vinícius José Donada

EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 1602/18 - SEMED
CONCORRÊNCIA Nº 142016

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASCAVEL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.226.887/0001-07, filiação na Rua Paraná, nº 5090, Centro, Cascavel, representado por seu Prefeito Sr. Edgar Bueno.

CONTRATADA: INTERLAGOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.903.007/0001-59, filiação na Rua Carlos Omas do Prado, nº 27, Jardim Viana Viçosa, CEP nº 815-05-50, nome em razão social para Sr. Vinícius José Donada.

OBJETO: Reforma de Escola Municipal Vinte e Nove de Abril - CADE I

VALOR: R\$ 1.025.600,00 (um milhão e sessenta e vinte e nove mil e oitocentos e oitenta reais)

VIGÊNCIA: 270 (duzentos e oitenta) dias

FINALIDADE: 20 de dezembro de 2018

ASSINATURAS: Edgar Bueno
Vinícius José Donada

João Batista Cunha Júnior

[illegible]

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 338/2014

O **MUNICÍPIO DE CASCADEL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.208.867/0001-07, com endereço a Rua Paraná 5000, Cascavel - PR; representada por seu Prefeito Municipal em **EDGAR BUENO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG 865.953-2/PR e do CPF 118.174.459-87, a seguir denominado CONTRATANTE e de outro lado como CONTRATADA a empresa **WZK CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 12.066.060/0001-96, com endereço a Av. Brasil, n.º 6459, Centro – Cascavel/PR, Cep n.º 85.801-000, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **ROSANE DE FATIMA DAL BOSCO BONETTI**, nacionalidade brasileira, portador(a) do RG n.º 6.521.205-6 e CPF n.º 019.059.229-06, residente endereço a Av. Brasil, n.º 6459, Centro – Cascavel/PR, Cep n.º 85.801-000, têm justos e contratados as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O objeto do presente contrato é a *Construção da escola rural Zumbi dos Palmares*.

Parágrafo Único – Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de **TOMADA DE PREÇOS N.º 35/2014**, juntamente com seus anexos, projetos, cronograma, planilhas e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço unitário, recaiando sobre a contratada a responsabilidade pelo serviço executado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor para a execução do serviço é de R\$1.120.651,57 (um milhão, cento e vinte mil, seiscentos e cinquenta e um reais e cinquenta e sete centavos), (*em moeda corrente nacional*), sendo R\$ 336.195,47 (trezentos e trinta e seis mil, cento e noventa e cinco reais e quarenta e sete centavos) correspondente a mão de obra e R\$ 784.456,10 (setecentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e dez centavos) de material, daqui por diante denominado VALOR CONTRATUAL. Os custos estão previstos em planilha constando no processo acima citado e arquivada no mesmo.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Pelos serviços prestados a Contratada receberá o valor total de R\$ 1.120.651,57 (um milhão, cento e vinte mil, seiscentos e cinquenta e um reais e cinquenta e sete centavos), sendo R\$ 598.865,82 (quinhentos e noventa e oito mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), correspondente a materiais e R\$ 256.656,78 (duzentos e cinquenta e seis mil,

Tomada de Preços n.º 35/2014

Centro Administrativo José Silvério de Oliveira – Rua Paraná, 5000 – Tel.: (0**45) 3321-2301 – Fax: (0**45) 3321- 2088 – CEP 85807-900

seiscentos e cinquenta e seis reais e setenta e oito centavos) correspondente a mão de obra, totalizando R\$ 855.522,60 (oitocentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e vinte e dois reais e sessenta centavos) provenientes da **Planilha Orçamentária Repasse da União**. Com relação a **Planilha Orçamentária Contrapartida** o valor de R\$ 185.590,28 (cento e oitenta e cinco mil, quinhentos e noventa reais e vinte e oito centavos), correspondente a materiais e R\$ 79.538,69 (setenta e nove mil, quinhentos e trinta e oito reais e sessenta e nove centavos) correspondente a mão de obra, totalizando R\$ 265.128,97 (duzentos e sessenta e cinco mil, cento e vinte e oito reais e noventa e sete centavos), sendo que:

- a) **será retido ao INSS 11% (onze por cento). A alíquota será calculada conforme legislação vigente.**
- b) a primeira medição será liberada mediante apresentação de ART de execução da obra, devidamente recolhida e quitada.
- c) os pagamentos serão liberados mediante apresentação das notas fiscais acompanhadas das medições e dos seguintes documentos:
 - 1 – relação dos funcionários da obra;
 - 2 – GPS por matrícula;
 - 3 – FGTS;
 - 4 – GEFIP ou SEFIP.
 - 5 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT
- d) para liberação dos pagamentos será exigido do contratado os seguintes documentos:
 - CND (Certidão Negativa de Débito do INSS);
 - CRF (Certificado de Regularidade do FGTS);
 - Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais;
 - Certidão Quanto à Dívida Ativa da União.
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT
- e) para liberação da última parcela será obrigatória a apresentação dos seguintes documentos: C.C.O. (Certidão de Conclusão de Obra). A última medição não poderá ser emitida com menos de 10% (dez por cento) do total da obra / serviço.

Parágrafo Primeiro - Ficam estabelecidos como fiscal de contrato a servidora Denise Vieira de Noronha, matrícula nº 9501-0 lotada na Secretaria Municipal de Educação e como fiscal da obra o engenheiro civil Marcos Roberto de Almeida, matrícula 10915-0, CPF 707.383.009-34, CREA 26467/D lotado na Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas, responsável pela análise do avanço físico real dos serviços e o cronograma, verificando o exato cumprimento das obrigações da CONTRATADA no período de medição, quanto a quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução. Medida e atestada a execução dos serviços, a CONTRATADA entregará a correspondente nota fiscal na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Segundo – O pagamento será em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente recolhida e quitada. Será retido ao INSS 11% (onze por cento), sobre o valor correspondente a mão de obra. **A alíquota será calculada conforme legislação vigente.**

Parágrafo Terceiro – Não gerarão direito a reajustes e atualizações monetárias os serviços que forem entregues com atrasos imputáveis à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro:

Dotação Orçamentária	Rubrica	Origem do Recurso	Unidade Administrativa Classificação da Despesa
9124/9085	4490510105	Governo Federal	Secretaria Municipal de Educação Escolas e colégios
6629/207	4490510105	C/ 341-5 Fundeb 20%	Secretaria Municipal de Educação Escolas e colégios
Classificação das Funcionais Programáticas : 07.01.123610054.1.106000.4.4.90.51.01.05 e 07.01.123610054.1.105000.4.4.90.51.01.05			

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido no presente contrato não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS

O prazo máximo para a execução do serviço é de **9 (nove) meses**, contados a partir da publicação do extrato contratual.

Parágrafo Único – O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 parágrafos 1.º e 2.º da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DA OBRA

Parágrafo Primeiro - Executado o objeto contratual, a CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da obra/serviços, em conformidade com o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA deverá prestar garantia por uma das modalidades previstas no art. 56 parágrafo 1.º da Lei 8.666/93, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato. A caução apresentada deverá ter sua validade pelo período referente ao prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA DECIMA - DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convençionados.

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e

Parágrafo Primeiro - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas em lei, bem como as previsões contidas no instrumento convocatório e minuta do contrato.

Parágrafo Segundo - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas, especificações, projetos e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão no seu cumprimento, levando a SESOP (Secretaria de Serviços e Obras Públicas)/Fiscalização, a presumir a não conclusão da obra e ou serviços, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da obra e ou serviços, sem justa causa e prévia comunicação à SESOP;
- e) A paralisação da obra e ou serviços, sem justa causa e prévia comunicação à SESOP;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste, exceto se autorizada pela SESOP;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas no Relatório de Vistoria;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da contratada;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do Município, prejudique a execução do contrato;
- l) A dissolução da sociedade;

Parágrafo Terceiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Quarto - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados no item 19, subitem 19.2 do edital, bem como, em caso de descumprimento da cláusula décima, parágrafo segundo deste contrato.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para o Município;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Quinto - A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Sexto - Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

755
JL

Parágrafo Sétimo - A rescisão unilateral acarretará as seguintes consequências, sem prejuízos das sanções previstas neste instrumento:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Município;
- b) Perda ou execução da garantia contratual, para ressarcimento do Município e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;
- c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados.

Parágrafo Oitavo - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo Município caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade definidas acima.

Parágrafo Nono - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora, na forma prevista neste item DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES.

- a) A multa moratória não impede que o Município rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras penalidades previstas neste item;
- b) A multa será descontada dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

Parágrafo Decimo - Pela inexecução total ou parcial, bem como pelo atraso injustificado na execução do contrato, o Município poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 2% (dois por cento), por ocasião da medição mensal, aplicável sobre o saldo da importância não faturada e prevista no cronograma físico e financeiro proposto para este período, acrescida dos eventuais resíduos de parcela(s) anterior(es);
- c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato por dia que exceder o prazo para a conclusão do objeto contratado até o limite de 20%, quando poderá ocorrer a rescisão do instrumento;
- d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor total do contrato nos casos de rescisão unilateral do contrato e no caso de recusa injusta em iniciar os serviços, bem como no caso de recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Município;
- e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar ou subcontratar com o Município de Cascavel, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município;
- g) As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas conjuntamente.

756
JB

- h) Se o contrato estiver gravado com cláusula de reajustamento, as multas também serão reajustadas.
- i) Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município ou será cobrada judicialmente.
- j) As multas previstas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial.

Parágrafo Décimo Primeiro - Quando ocorrer atrasos no pagamento de contas decorrentes das contratações, será aplicado o índice oficial (IGPM ou outro índice que venha a substituí-lo) para atualização monetária, nos termos do Artigo 40, XIV, alínea "C" da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados na art. 78 e seguimentos da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VIGENCIA

O presente contrato terá vigência de 14 (quatorze) meses podendo vir a ser prorrogado a critério e no interesse do CONTRATANTE, e será contado a partir da publicação extrato do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidas à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

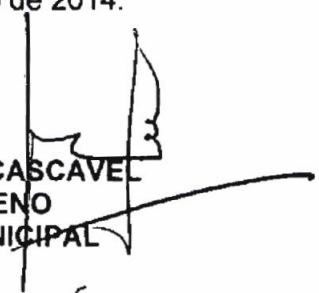


757
Jb

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras
Divisão de Licitação

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cascavel /PR, 16 de dezembro de 2014.


PREFEITURA DE CASCAVEL
EDGAR BUENO
PREFEITO MUNICIPAL


WZK CONSTRUÇÕES LTDA
ROSANE DE FATIMA DAL BOSCO BONETTI

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF

Nome:
CPF

EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 338/2014 – SEMED
Tomada de Preço nº 035/2014

759
36

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASCAVEL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 76.208.867/0001-07, com endereço a Rua Paraná, 5000, Cascavel, Paraná, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Edgar Bueno.

CONTRATADA: WZK CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 12.066.060/0001-96, com endereço a Av. Brasil, nº 6459, Centro – Cascavel/PR, CEP nº 85.801-000, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Rosane De Fatima Dal Bosco Bonetti.

OBJETO: Construção da escola rural Zumbi dos Palmares.

VALOR: R\$1.120.651,57 (um milhão cento e vinte mil seiscentos e cinquenta e um reais e cinquenta e sete centavos).

VIGÊNCIA: 14 (quatorze) meses.

FIRMADO EM: 16 de dezembro de 2014.

ASSINATURAS: Edgar Bueno
Rosane De Fatima Dal Bosco Bonetti.





EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 338/2014 – SEMED
Tomada de Preço nº 035/2014

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASCAVEL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 76.208.867/0001-07, com endereço a Rua Paraná, 5000, Cascavel, Paraná, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Edgar Bueno.

CONTRATADA: WZK CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.066.060/0001-96, com endereço a Av. Brasil, nº 6459, Centro – Cascavel/PR, CEP nº 85.801-000, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Rosane De Fatima Dal Bosco Bonetti.

OBJETO: Construção da escola rural Zumbi dos Palmares.

VALOR: R\$1.120.651,57 (um milhão cento e vinte mil seiscentos e cinquenta e um reais e cinquenta e sete centavos).

VIGÊNCIA: 14 (quatorze) meses.

FIRMADO EM: 16 de dezembro de 2014.

ASSINATURAS: Edgar Bueno
Rosane De Fatima Dal Bosco Bonetti.

CETTRANS

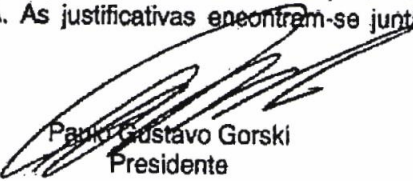
CETTRANS – COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

Licitação na Modalidade Concorrência nº 003/2014 – Objetivando a “Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de remoção, guarda, armazenamento e acautelamento de veículos e caçambas apreendidos/removidos, apoio na organização e realização de leilão, bem como no descarte correto dos veículos não aptos à trafegabilidade e de seus resíduos, e a implantação de gestão integrada e informatizada apoiada em banco de dados dos processos decorrentes das apreensões/remoções no Município de Cascavel/PR, pelo período de 60 (sessenta) meses”.

Recurso Administrativo

Recorrente: CONSÓRCIO QUALITY - REMOVCAR

Após análise dos fundamentos arrazoados no recurso interposto pela empresa CONSÓRCIO QUALITY - REMOVCAR, e, acatando parecer exarado pela Assessoria Jurídica, decido por conhecê-lo e, no mérito dar provimento ao mesmo, HABILITANDO-A. As justificativas encontram-se juntadas aos autos, à disposição dos licitantes.


Paulo Gustavo Gorski
Presidente

Cinco centavos				
2	1	10,00	1ª MOLA DO MOLEJO DIANTEIRO	MARCHETTI 198,57 1.985,70
2	2	10,00	2ª MOLA DO MOLEJO DIANTEIRO	MARCHETTI 195,77 1.957,70
2	3	10,00	3ª MOLA REFORÇO DO MOLEJO DIANTEIRO	MARCHETTI 145,25 1.452,50
2	4	10,00	4ª MOLA DO MOLEJO DIANTEIRO	MARCHETTI 128,92 1.289,20
2	5	10,00	5ª MOLA DO MOLEJO DIANTEIRO	MARCHETTI 111,15 1.111,50
2	6	10,00	6ª MOLA DO MOLEJO DIANTEIRO	MARCHETTI 99,18 991,80
2	7	10,00	7ª MOLA DO MOLEJO DIANTEIRO	MARCHETTI 91,94 919,40
2	8	30,00	PINO DE CENTRO DIANTEIRO 1/2 X 6 CAL	FEY 12,18 365,70
2	9	30,00	GRAMPO DE MOLA DIANTEIRO	AESA 23,04 691,20
2	10	30,00	BUCHA DE MOLA DIANTEIRO	FAMA 13,88 415,60
2	11	30,00	PINO DE MOLA DIANTEIRO CURTO	FAMA 14,87 446,10
2	12	30,00	PINO DE MOLA DIANTEIRO LONGO	FAMA 18,36 550,80
2	13	10,00	SUPORTE DO MOLEJO DIANTEIRO	FAMA 74,48 744,80
2	14	10,00	1ª MOLA DO MOLEJO TRASEIRO TRUCK	MARCHETTI 102,62 1.026,20
2	15	10,00	2ª MOLA DO MOLEJO TRASEIRO TRUCK	MARCHETTI 97,95 979,50
2	16	10,00	3ª MOLA DO MOLEJO TRASEIRO TRUCK	MARCHETTI 97,65 976,50
2	17	10,00	4ª MOLA DO MOLEJO TRASEIRO TRUCK	MARCHETTI 87,81 878,10
2	18	10,00	5ª MOLA DO MOLEJO TRASEIRO TRUCK	MARCHETTI 72,13 721,30
2	19	30,00	PINO DE CENTRO TRASEIRO TRUCK 5/16 X 7 CB	FEY 7,40 222,00
2	20	10,00	1ª MOLA DO MOLEJO TRASEIRO TRACAO	MARCHETTI 91,91 919,10
2	21	10,00	2ª MOLA DO MOLEJO TRASEIRO TRACAO	MARCHETTI 91,91 919,10
2	22	10,00	3ª MOLA DO MOLEJO TRASEIRO TRACAO	MARCHETTI 91,91 919,10
2	23	10,00	4ª MOLA DO MOLEJO TRASEIRO TRACAO	MARCHETTI 60,27 602,70
2	24	10,00	5ª MOLA DO MOLEJO TRASEIRO TRACAO	MARCHETTI 66,55 665,50
2	25	30,00	PINO DE CENTRO TRASEIRO TRACAO 5/16 X 7 CB	FEY 7,40 222,00
2	26	35,00	GRAMPO DE MOLA TRASEIRO	AESA 34,05 1.035,50
2	27	10,00	SUPORTE DO MOLEJO TRASEIRO	FAMA 130,80 1.308,00
2	28	10,00	SUPORTE DO MOLEJO TRASEIRO TRUCK CENTRAL	FAMA 208,62 2.086,20
2	29	35,00	SERVIÇO SUBSTITUIR MOLA MOLEJO DIANTEIRO CAMINHÃO	99,00 3.465,00
2	30	35,00	SERVIÇO SUBSTITUIR PINO DE CENTRO MOLEJO DIANTEIRO	99,00 3.465,00
2	31	35,00	SERVIÇO SUBSTITUIR SUPORTE DE MOLA MOLEJO DIANTEIRO	90,00 3.150,00
2	32	35,00	SERVIÇO SUBSTITUIR MOLA DO MOLEJO TRUCK TRASEIRO	99,00 3.465,00
2	33	35,00	SERVIÇO SUBSTITUIR PINO DE CENTRO MOLEJO TRUCK TRASEIRO	99,00 3.465,00
2	34	35,00	SERVIÇO SUBSTITUIR SUPORTE DE MOLA MOLEJO TRASEIRO	90,00 3.150,00
2	35	35,00	SERVIÇO SUBSTITUIR SUPORTE	133,00 4.725,00

2	36	35,00	TRASEIRO TRUCK CENTRAL		
2	37	35,00	SERVIÇO SUBSTITUIR MOLA DO MOLEJO TRACAO TRASEIRO	99,00	3.465,00
2	38	35,00	SERVIÇO SUBSTITUIR PINO DE CENTRO MOLEJO TRACAO TRASEIRO	99,00	3.465,00
Valor material lote 2: R\$ 30.555,40 (vinte e seis mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos)					
Valor serviço lote 2: R\$ 31.815,00 (trinta e um mil, oitocentos e quinze reais)					
Valor total do lote 2: R\$ 62.370,40 (sessenta e dois mil, trezentos e sessenta e cinco reais e noventa centavos)					
3	1	12,00	1ª MOLA DO MOLEJO DIANTEIRO	MARCHETTI 239,93 2.879,16	
3	2	12,00	2ª MOLA DO MOLEJO DIANTEIRO	MARCHETTI 232,18 2.785,92	
3	3	12,00	3ª MOLA REFORÇO DO MOLEJO DIANTEIRO	MARCHETTI 173,63 2.083,56	
3	4	12,00	4ª MOLA DO MOLEJO DIANTEIRO	MARCHETTI 170,46 2.045,52	
3	5	12,00	5ª MOLA DO MOLEJO DIANTEIRO	MARCHETTI 142,40 1.708,80	
3	6	12,00	6ª MOLA DO MOLEJO DIANTEIRO	MARCHETTI 147,09 1.764,72	
3	7	12,00	7ª MOLA DO MOLEJO DIANTEIRO	MARCHETTI 68,17 818,04	
3	8	30,00	PINO DE CENTRO DIANTEIRO 1/2 X 5 CAL	FEY 12,72 381,60	
3	9	30,00	GRAMPO DE MOLA DIANTEIRO	AESA 17,39 521,70	
3	10	30,00	BUCHA DE MOLA DIANTEIRO	FAMA 14,49 434,40	
3	11	30,00	PINO DE MOLA DIANTEIRO CURTO	FAMA 15,53 465,90	
3	12	30,00	PINO DE MOLA DIANTEIRO LONGO	FAMA 19,37 581,10	
3	13	12,00	SUPORTE DO MOLEJO DIANTEIRO	FAMA 107,76 1.293,12	
3	14	12,00	1ª MOLA DO MOLEJO TRASEIRO TRUCK	MARCHETTI 107,10 1.285,16	
3	15	12,00	2ª MOLA DO MOLEJO TRASEIRO TRUCK	MARCHETTI 102,30 1.227,60	
3	16	12,00	3ª MOLA DO MOLEJO TRASEIRO TRUCK	MARCHETTI 102,30 1.227,60	
3	17	12,00	4ª MOLA DO MOLEJO TRASEIRO TRUCK	MARCHETTI 91,50 1.098,00	
3	18	12,00	5ª MOLA DO MOLEJO TRASEIRO TRUCK	MARCHETTI 76,33 915,96	
3	19	40,00	PINO DE CENTRO TRASEIRO TRUCK 5/16 X 7 CB	FEY 7,73 309,20	
3	20	12,00	1ª MOLA DO MOLEJO TRASEIRO TRACAO	MARCHETTI 95,00 1.140,00	
3	21	12,00	2ª MOLA DO MOLEJO TRASEIRO TRACAO	MARCHETTI 95,00 1.140,00	
3	22	12,00	3ª MOLA DO MOLEJO TRASEIRO TRACAO	MARCHETTI 95,00 1.140,00	
3	23	12,00	4ª MOLA DO MOLEJO TRASEIRO TRACAO	MARCHETTI 83,83 1.005,96	
3	24	12,00	5ª MOLA DO MOLEJO TRASEIRO TRACAO	MARCHETTI 69,51 834,12	
3	25	12,00	PINO DE CENTRO TRASEIRO TRACAO 5/16 X 7 CB	FEY 7,74 309,60	
3	26	40,00	GRAMPO DE MOLA TRASEIRO	AESA 39,67 1.586,80	
3	27	12,00	SUPORTE DO MOLEJO TRASEIRO	FAMA 136,67 1.640,04	
3	28	12,00	SUPORTE DO MOLEJO TRASEIRO TRUCK CENTRAL	FAMA 215,80 2.589,60	
3	29	35,00	SERVIÇO SUBSTITUIR MOLA MOLEJO DIANTEIRO CAMINHÃO	103,40 3.619,00	
3	30	35,00	SERVIÇO SUBSTITUIR PINO DE CENTRO MOLEJO DIANTEIRO	103,40 3.619,00	

EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 338/2014 - SEMED
Tomada de Preço nº 035/2014

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASCAVEL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.208.867/0001-07, com endereço a Rua Paraná, 5000, Cascavel, Paraná, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Edgar Bueno.

CONTRATADA: WZK CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.086.060/0001-98, com endereço a Av. Brasil, nº 6459, Centro - Cascavel/PR, CEP nº 85.801-000, neste ato representada pela Sr(a). Rosane De Fatima Dal Bosco Bonetti.

OBJETO: Construção da escola rural Zumbi dos Palmares.

VALOR: R\$1.120.651,67 (um milhão e vinte mil seiscentos e cinquenta e um reais e cinquenta e sete centavos).

VIGÊNCIA: 14 (quatorze) meses.

FIRMADO EM: 16 de dezembro de 2014.

ASSINATURAS: Edgar Bueno
Rosane De Fatima Dal Bosco Bonetti.

CETTRANS

CETTRANS - COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
Licitação na Modalidade Concorrência nº 003/2014 - Objetivando a "Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de remoção, guarda, armazenamento e acatamento de veículos e cascações apreendidos/removidos, apoio na organização e realização de leilão, bem como no descarte correto dos veículos não aptos à trafegabilidade e de seus resíduos, e a implantação do gestão integrada e informatizada apoiada em banco de dados dos processos decorrentes das apreensões/remoções no Município de Cascavel/PR, pelo período de 60 (sessenta) meses".

Recurso Administrativo
Recorrente: CONSÓRCIO QUALITY - REMOVAR
Após análise dos fundamentos apresentados no recurso interposto pela empresa CONSÓRCIO QUALITY - REMOVAR, e acatando parecer lavrado pela Assessoria Jurídica, de acordo com o art. 10, no âmbito das competências do mesmo, HABILITANDO-A. As justificativas específicas em junta aos autos, à disposição dos interessados.

Presidente

CETTRANS - COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 057/2014 - Processo nº 067/2014
Objeto: "Aquisição materiais elétricos, no Sistema Registro de Preços (período 12 meses)". Expirado o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação à empresa ELETRO CAF COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 10.906.818/0001-21, que apresentou o menor valor global, para o Lote I no valor de R\$ 18.218,00 (Dezoito mil duzentos e dez reais); Lote II no valor de R\$ 5.788,00 (cinco mil setecentos e oitenta e oito reais); Lote III no valor de R\$ 23.290,50 (vinte e três mil duzentos e noventa reais e sessenta centavos) e Lote IV no valor de R\$ 181.744,20 (cento e oitenta e um mil setecentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos).
Cascavel/PR, 19 de Janeiro de 2015.

Presidente

CETTRANS - COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 052/2014 - Processo nº 070/2014
Objeto: "Aquisição e substituição de óleo lubrificante, filtro de óleo, combustível e ar) e fluido de freio, no Sistema Registro de Preços (período 12 meses)". Expirado o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação à empresa A. J. ZORRITA & CIA LTDA. - ME, inscrita no CNPJ sob nº 13.552.142/0001-72, que apresentou o menor valor global, R\$ 10.211,80 (Dez mil duzentos e onze reais).
Cascavel/PR, 19 de Janeiro de 2015.

Presidente

CETTRANS - COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO -
INFORMA que em cumprimento ao disposto na Resolução 404/2012 do CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito), as notificações de infração de trânsito e imposições de penalidade de multa de trânsito, estão publicadas no endereço eletrônico http://www.cascavel.pr.gov.br/servicos/orgao_oficial.php, Caderno 3, do Órgão Oficial do Município de Cascavel.

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
RESULTADO FASE DE CLASSIFICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2017

1120
B

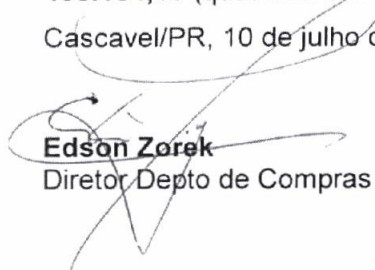
OBJETO: Reforma do Centro Municipal de Educação Infantil Profª Mirian Ana Davlonta Boschetto.

Em cumprimento ao disposto no art. 109, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, torna-se público o resultado da fase de classificação da **Tomada de Preços nº 07/2017**, conforme segue:

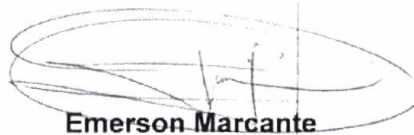
Proponente	Lote Único	Classificação
Construtora de Obras Lunica Ltda	R\$ 458.154,15	1º lugar
XR Engenharia Ltda ME	R\$ 479.207,95	2º lugar
Construtora C. Maia Eireli ME	R\$ 480.588,30	3º lugar
Guardiano Construtora Ltda ME	R\$ 486.021,52	4º lugar
Milano Junior Construtora Ltda EPP	R\$ 512.044,07	5º lugar
Cataratas Incorporadora e Construtora Ltda ME	R\$ 515.896,37	6º lugar
WZK Construções Ltda ME	R\$ 521.260,43	7º lugar
Adalta Construtora Ltda ME	R\$ 529.492,29	8º lugar
Masb Engenharia Ltda	R\$ 531.309,61	9º lugar
Bruno Brandão Eireli ME	R\$ 533.366,63	10º lugar
Construtora LGB Ltda EPP	R\$ 536.947,71	11º lugar
Plano Engenharia Ltda	R\$ 539.901,49	12º lugar
roenerg Engenharia Ltda ME	R\$ 541.111,64	13º lugar
HF Cix Construtora Ltda ME	R\$ 585.052,12	14º lugar
Construtora Novidad Ltda EPP	R\$ 594.999,11	15º lugar
Construtora Irmãos Rambo Ltda EPP	R\$ 608.855,99	16º lugar
CPD Reformas e Construções Ltda	R\$ 614.591,89	17º lugar

De acordo com o critério de julgamento (menor preço global), a Comissão de Licitação torna público o resultado: **Construtora de Obras Lunica Ltda**, classificada em **1º lugar**, no lote único, no valor total de **R\$ 458.154,15** (quatrocentos e cinquenta e oito mil, cento e cinquenta e quatro reais e quinze centavos).

Cascavel/PR, 10 de julho de 2017


Edson Zorek

Diretor Depto de Compras


Emerson Marcante

Presidente Suplente da Comissão Perm. de Licitação



MUNICÍPIO DE CASCAVEL
RESULTADO FASE DE CLASSIFICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2017

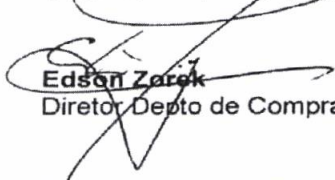
OBJETO: Reforma do Centro Municipal de Educação Infantil Profª Mirian Ana Davlonta Boschetto.

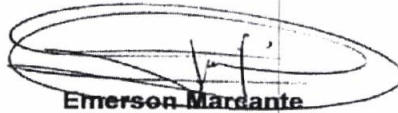
Em cumprimento ao disposto no art. 109, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, torna-se público o resultado da fase de classificação da **Tomada de Preços nº 07/2017**, conforme segue:

Proponente	Lote Único	Classificação
Construtora de Obras Lunica Ltda	R\$ 458.154,15	1º lugar
XR Engenharia Ltda ME	R\$ 479.207,95	2º lugar
Construtora C. Maia Eireli ME	R\$ 480.588,30	3º lugar
Guardiano Construtora Ltda ME	R\$ 486.021,52	4º lugar
Milano Junior Construtora Ltda EPP	R\$ 512.044,07	5º lugar
Cataratas Incorporadora e Construtora Ltda ME	R\$ 515.896,37	6º lugar
WZK Construções Ltda ME	R\$ 521.260,43	7º lugar
Adalta Construtora Ltda ME	R\$ 529.492,29	8º lugar
Masb Engenharia Ltda	R\$ 531.309,61	9º lugar
Bruno Brandão Eireli ME	R\$ 533.366,63	10º lugar
Construtora LGB Ltda EPP	R\$ 536.947,71	11º lugar
Plano Engenharia Ltda	R\$ 539.901,49	12º lugar
Proenerg Engenharia Ltda ME	R\$ 541.111,64	13º lugar
HF Cix Construtora Ltda ME	R\$ 585.052,12	14º lugar
Construtora Novidad Ltda EPP	R\$ 594.999,11	15º lugar
Construtora Irmãos Rambo Ltda EPP	R\$ 608.855,99	16º lugar
CPD Reformas e Construções Ltda	R\$ 614.591,89	17º lugar

De acordo com o critério de julgamento (menor preço global), a Comissão de Licitação torna público o resultado: **Construtora de Obras Lunica Ltda**, classificada em **1º lugar**, no lote único, no valor total de **R\$ 458.154,15** (quatrocentos e cinquenta e oito mil, cento e cinquenta e quatro reais e quinze centavos).

Cascavel/PR, 10 de julho de 2017

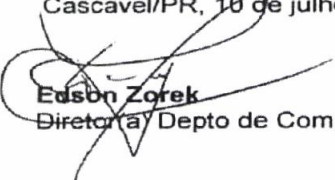

Edson Zorek
Diretor Depto de Compras

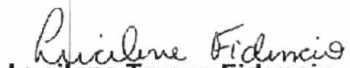

Emerson Marcante
Presidente Suplente da Comissão Perm. de Licitação

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
AVISO DE PRORROGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 154/2017 - Registro de preços para aquisição de instrumentais dermatológicos, equipamentos e utensílios hospitalares em atendimento às Unidades e Serviços de Saúde pertencentes à Secretaria de Saúde. Em virtude de alteração no edital do Pregão em epígrafe, fica prorrogada a data de abertura da licitação para o dia 26/07/2017 às 09h00min. Comunicados e informações poderão ser obtidos no Paço Municipal de Cascavel Tel: 45 3321-2300. Site: cascavel.atende.net.

Cascavel/PR, 10 de julho de 2017.


Edson Zorek
Diretor(a) Depto de Compras


Lucilene Tereza Fidencio
Pregoeiro(a)

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SÚMULA DO PROCESSO – INEXIGIBILIDADE

Nº AQUISIÇÃO DIRETA	OBJETO	CONTRATADA	VALOR TOTAL	SECRETARIA
Inexigibilidade Nº 41/2017	Contratação de empresa para prestação do curso in company "planejamento de licitações e contratações" para um total de 25 participantes	NP Treinamentos e Cursos Ltda - Me	R\$ 28.900,00	Secretaria Municipal de Administração

MUNICÍPIO DE CASCABEL
TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2017

1 PREÂMBULO

- 1.1 O Município de Cascavel, Estado do Paraná, por meio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto nº. 13.468/2017, com a devida autorização e de conformidade com a Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e demais legislações aplicáveis, torna público a realização de licitação, no dia 21 de junho de 2017, às 14 horas, à rua Paraná 5000 - Centro Administrativo José Silvério de Oliveira, nesta cidade, na modalidade Tomada de Preços nº 07/2017, objetivando a **Reforma do Centro Municipal de Educação Infantil Profª Mirian Ana Davlonta Boschetto**, conforme descrito no item 2 deste instrumento convocatório, nas condições fixadas neste edital, de acordo com a Requisição n.º 499/2017 emitida pela Secretaria Municipal de Educação, sob processo digital n.º 17541/2017 sendo a presente licitação do tipo "menor preço" e em regime de execução indireta, empreitada por preço unitário. Critério de julgamento: "global".
- 1.2 O recebimento dos envelopes nº 1, contendo a documentação de habilitação e envelopes nº 2, contendo a proposta de preço dos interessados cadastrados dar-se-á até no dia 21 de junho de 2017, às 14 horas, no Departamento de Compras no endereço acima indicado.
- 1.3 A abertura dos envelopes nº 1, contendo a documentação de habilitação, dar-se-á no mesmo local retro estabelecido, no dia 21 de junho de 2017, às 14 horas. Havendo a concordância da Comissão de Licitação, e de todas as proponentes, proceder-se-á nesta mesma data, a abertura dos envelopes nº 2, contendo a Proposta de Preço, das proponentes habilitadas.

2 OBJETO DA LICITAÇÃO

A presente licitação tem por objeto a **Reforma do Centro Municipal de Educação Infantil Profª Mirian Ana Davlonta Boschetto**.

2.1. A documentação relativa ao objeto da licitação é composta por: planilha, cronograma e projetos, através dos arquivos digitais:

-  LICITAÇÃO_SEMED - CMEI PROF MIRIAN ANA DAVLONTA - ORÇAMENTO E CRONOGRAMA.xls
-  SEMED - CMEI PROF MIRIAN ANA DAVLONTA - REFORMA - CRONOGRAMA - R01.pdf
-  SEMED - CMEI PROF MIRIAN ANA DAVLONTA - REFORMA - ORÇAMENTO - R01.pdf
-  SEMED - MIRIAN ANA - LIGAÇÃO DE ESGOTO - P01_01.pdf
-  SEMED - MIRIAN ANA - PINTURA - P01_08.pdf
-  SEMED - MIRIAN ANA - PINTURA - P02_08.pdf
-  SEMED - MIRIAN ANA - PINTURA - P03_08.pdf
-  SEMED - MIRIAN ANA - PINTURA - P04_08.pdf
-  SEMED - MIRIAN ANA - PINTURA - P05_08.pdf
-  SEMED - MIRIAN ANA - PINTURA - P06_08.pdf
-  SEMED - MIRIAN ANA - PINTURA - P07_08.pdf
-  SEMED - MIRIAN ANA - PINTURA - P08_08.pdf
-  SEMED - MIRIAN ANA - PROJETO ELETRICO-LOGICO - P01_02.pdf
-  SEMED - MIRIAN ANA - PROJETO ELETRICO-LOGICO - P02_02.pdf
-  SEMED - MIRIAN ANA - PROJETO EXECUTIVO DE REFORMA - P01_06.pdf
-  SEMED - MIRIAN ANA - PROJETO EXECUTIVO DE REFORMA - P02_06.pdf
-  SEMED - MIRIAN ANA - PROJETO EXECUTIVO DE REFORMA - P03_06.pdf
-  SEMED - MIRIAN ANA - PROJETO EXECUTIVO DE REFORMA - P04_06.pdf
-  SEMED - MIRIAN ANA - PROJETO EXECUTIVO DE REFORMA - P05_06.pdf
-  SEMED - MIRIAN ANA - PROJETO EXECUTIVO DE REFORMA - P06_06.pdf

Endereço:

Centro Municipal de Educação Infantil Prof.ª Mirian Ana Davlonta Boschetto
Rua Portugal, nº 1.320
Bairro Cascavel Velho
Cascavel - Paraná

3 DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

- 3.1 O texto do edital e demais documentos poderão ser acessados e baixados através do *site* cascavel.atende.net, na aba "licitações", solicitados pelo endereço eletrônico: alexandrab@cascavel.pr.gov.br ou retirado no Departamento de Compras, com o fornecimento de mídia eletrônica por parte do interessado.
- 3.2 Serão disponibilizados no *site* cascavel.atende.net, na aba "licitações" os avisos, comunicados e esclarecimentos pertinentes ao edital. **Compete ao licitante acessar o site para obter as informações.**

4 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 4.1 Somente poderão participar da licitação as empresas que possuírem o Certificado de Cadastro do Município de CASCADEL ou de outro órgão público, dentro do respectivo prazo de validade. O licitante que optar cadastrar-se no Município de CASCADEL, deverá fazê-lo até **3 (três) dias antes da data da abertura da licitação** (documentos necessários para cadastro estão disponível no seguinte endereço eletrônico cascavel.atende.net, no link Cadastro de fornecedor).
- 4.1.1 Para participação na presente licitação as proponentes deverão apresentar a documentação referente à habilitação mencionada no **item 6**, relativa a pessoa jurídica que executará o objeto. Fica, portanto, **vedada a juntada de certidões de domicílios ou estabelecimentos (filiais) diferentes para fins de habilitação, observada as exceções legais.**
- 4.2 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
- a) Licitante que estiver sob falência ou recuperação judicial;
 - b) Licitante que esteja suspensa de licitar pelo Município de Cascavel ou declarada inidônea pela Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal;
 - c) Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
 - d) Estrangeiras que não possuam sede no país;
 - e) Licitante que tenha como sócio(s) servidor(es) ou dirigente(s) de qualquer esfera governamental da Administração Municipal, conforme previsto no art. 9º da Lei nº 8.666/93, ou seja:

"Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

- I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

- 4.3 Para assinatura do contrato, a empresa vencedora, deverá apresentar a Declaração de atendimento ao art. 9º da Lei nº 8.666/1993 – Modelo anexo IX.
- 4.4 Da comprovação da regularidade fiscal e do direito de preferência das microempresas e empresas de pequeno porte nos termos da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.4.1 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista (**item 6.1.4) mesmo que apresente alguma restrição, neste caso sendo habilitadas sob condição.**

4.4.2 Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

4.4.3 Considerar-se-á empate quanto as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% superiores à proposta de menor preço classificada, desde que não tenha sido apresentada por outra microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.4.4 Ocorrendo o empate acima descrito, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar nova proposta de preço inferior à menor proposta classificada, na própria sessão se presente o representante com poder para ofertar nova proposta ou no prazo de 48 horas se não estiver presente. Uma vez apresentada nova proposta em valor inferior será considerada vencedora do certame e adjudicado o objeto em seu favor.

4.4.5 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte ser declarada vencedora do certame e havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para a regularização da restrição e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

4.4.6 As certidões deverão ser entregues à Comissão de Licitação dentro do

prazo acima, para efeito de posterior homologação e adjudicação do processo licitatório, sob pena de decair do direito à contratação da proponente e aplicação das sanções previstas no art. 81 c/c 87 da Lei 8.666/93.

4.4.7 Após a entrega das certidões e análise quanto à regularidade fiscal da proponente a Comissão de Licitação decidirá quanto à habilitação final da mesma, que será comunicada às proponentes por meio de publicação no Órgão Oficial do Município. A partir da divulgação do resultado o julgamento as proponentes terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, se assim o desejarem, observando-se o disposto no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

4.4.8 Caso a proponente vencedora não apresente os documentos exigidos no item 4.4.5, ou não ocorrendo a contratação ou a apresentação de nova proposta de preços pela microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, serão convocadas as microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes que se enquadrarem na hipótese do **item 4.4.3**, segundo a ordem de classificação.

4.4.9 Na hipótese de não contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos dos itens anteriores, o objeto será adjudicado em favor da proposta de menor preço originalmente vencedora do certame.

5. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES Nº 1 E 2 E DA CARTA DE CREDENCIAMENTO

5.1 Os envelopes 01 (Documentação de Habilitação) e 02 (Proposta de Preços) deverão ser apresentados conforme está especificado no anexo I, deste edital.

5.2 Caso a proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório deverá formalizar uma carta de credenciamento, conforme modelo constante no anexo II, a qual deverá ser entregue, em envelope fechado ou no início da sessão, à Comissão de Licitação, na data de abertura do envelope nº 1.

5.2.1 É admitida a participação ativa de apenas um representante especialmente designado, de cada proponente nas reuniões da presente licitação.

5.3 Para manter a lisura bem como, promover celeridade no procedimento licitatório, as proponentes poderão apresentar os documentos devidamente enumerados, acompanhados de índice.

6 DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

6.1 O envelope nº 01, contendo a documentação relativa à habilitação jurídica, técnica, econômico-financeira e fiscal deverá conter:

6.1.1 Para comprovação da habilitação jurídica:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (contrato social acompanhado de todas as alterações ou a última alteração contratual consolidada), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- b) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- d) Certificado de Cadastro de Fornecedor do Município de Cascavel ou Certificado de Cadastro de Fornecedor em qualquer outro órgão público, dentro do respectivo prazo de validade.

6.1.1.1 Os documentos exigidos nas alíneas “a” e “b”, deste item, poderão ser substituídos pela Certidão Simplificada da Junta Comercial ou fotocópias autenticadas dos extratos da Junta Comercial, devidamente publicados no Diário Oficial, indicando e relacionando os representantes legais e a composição acionária da empresa.

6.1.2 Para comprovação da qualificação técnica:

- a) Certidão de Registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), dentro do prazo de validade.
- b) Certificado de registro do profissional, responsável técnico pela empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), dentro do prazo de validade.
- c) Declaração, assinada pelo representante legal do proponente de que recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações

MUNICÍPIO DE CASCATEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras
Divisão de Licitação

e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação. (**Anexo XI** – Modelo de Declaração de Recebimento e/ou Acesso a Documentação).

- d) Atestado de Capacidade Técnica em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no órgão competente, comprovando:
 - d.1. Execução de pintura interna e/ou externa de parede;
 - d.2. Execução/Substituição de cobertura;
- e) Acervo Técnico do Profissional de nível superior, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no órgão competente, comprovando:
 - e.1. Execução de pintura interna e/ou externa de parede;
 - e.2. Execução/Substituição de cobertura;
- f) Declaração de disponibilidade de pelo menos um profissional que atenda as exigências da qualificação técnica para a execução dos trabalhos a contratar, conforme modelo do Anexo X.

6.1.2.1. A comprovação da qualificação técnica do profissional, a que se refere no item 6.1.2 letra “e”, deverá ser apresentada na fase de habilitação, porém a comprovação de vínculo com a empresa somente será exigida por ocasião da assinatura do contrato, nos termos do item 11.2.3.

6.1.2.2 Não serão aceitos Atestados ou Acervos de obras em andamento.

6.1.2.3. Não serão aceitos Atestados ou Acervos de licitantes que atestam para si mesmas a qualidade de serviços ou obras executadas sendo necessária que tal documentação seja fornecida por empresa diversa da licitante.

6.1.3 Para comprovação da qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor do local da sede da proponente, **com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias** da data marcada para o recebimento dos envelopes nº 1 e 2;

6.1.4 Para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista:

- a) prova de regularidade para com a *Receita Federal do Brasil*, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e À Dívida Ativa da União**, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
 - b) prova de regularidade para com a *Receita Estadual*, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Estaduais**, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
 - c) prova de regularidade para com a *Fazenda Municipal*, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Municipais**, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
 - d) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, consiste na apresentação da **CRF** (Certidão de Regularidade) do FGTS.
 - e) comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
 - f) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.** (Conforme alteração trazida pela Lei 12.440/2011).
- 6.1.4.1.** Em referência às Certidões exigidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” serão aceitas Certidões Positiva com efeito de negativa.
- 6.1.5** **Em cumprimento do disposto no Inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**
- a) Declaração de inexistência de empregados menores, conforme anexo IV.
- 6.2** A apresentação do Certificado de Registro Cadastral fornecido pela Prefeitura Municipal de Cascavel, válido na data de abertura desta licitação, substituirá a

apresentação dos documentos referentes aos itens: **6.1.1** alíneas “a”, “b”, “c”; **6.1.4** alínea “e”.

6.2.1. Caso a licitante opte pela apresentação do Certificado de Registro Cadastral fornecido pela Prefeitura Municipal de Cascavel, **deverá apresentar** a Declaração de Inexistência de Fato Superveniente, de acordo com o modelo constante no anexo III. Essa declaração deverá vir assinada pelo representante legal da empresa (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos);

6.3 Os documentos necessários à habilitação da proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial, ficando, porém, a critério da Comissão solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes. A aceitação das certidões ou documentos, quando emitidas através da Internet, ficam condicionadas à verificação de sua validade e dispensam a autenticação.

6.4 Não serão autenticados documentos no ato da licitação.

6.5 A **microempresa ou empresa de pequeno porte** deverá apresentar declaração conforme modelo anexo V. **A declaração deverá ser apresentada na documentação de habilitação.**

7 PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 Para a proposta de preço pede-se que, preferencialmente, sejam apresentados: encadernados na ordem da disposição contida no item 7.2, *com numeração seqüencial nas páginas*, visando maior segurança ao Proponente e facilitando os trabalhos da Comissão de Licitação.

7.2 O ENVELOPE Nº 2 – “PROPOSTA COMERCIAL”

7.2.1 O envelope referente à proposta comercial deverá conter:

- a) Carta Proposta Comercial, **contendo o valor global** prevendo inclusive o prazo de execução e validade da proposta, devidamente assinada pelo representante legal da empresa proponente. O valor **global** deverá ser apresentado em algarismos e por extenso;

- b) Prazo de validade da proposta será *de 60 dias*, contados a partir da data da entrega da proposta. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento;
- c) Cronograma físico-financeiro, prevendo todas as etapas da obra, e devendo ser considerado o devido equilíbrio financeiro, sendo que o valor total não poderá ultrapassar o estipulado no item 10.1.
 - c.1) Forma de pagamento - conforme medições e cronograma físico-financeiro
- d) Planilhas de serviços fornecidas pelo Município
 - d.1) A proponente deverá preencher as planilhas de serviços relacionando os preços unitários e o parcial. O preço parcial é resultante da multiplicação das quantidades, fornecidas pelo Município, pelo respectivo preço unitário. O subtotal é proveniente da soma dos preços parciais e o preço global é resultante da soma dos preços subtotais.
 - d.2) O rol dos serviços (descrição dos serviços) e as quantidades serão fornecidas pelo Município. O rol de serviços e as quantidades fornecidas pelo Município não poderão ser alteradas pela proponente. Também é vedada a inclusão ou subtração, pela proponente, de serviços e de quantidades, no rol de serviços e quantidades, fornecidas pelo Município, sob pena de desclassificação.

7.3 A apresentação de proposta na licitação fará prova de que a proponente:

- a) examinou criteriosamente todos os documentos do edital e seus anexos, que comparou entre si e obteve expressamente da Prefeitura Municipal de Cascavel informações necessárias, antes de apresentá-la;
- b) ficou ciente de todos os detalhes da obra/serviços descritos na proposta e de que conhece todas as especificações e condições de execução do objeto do edital.
- c) sendo vencedora da Licitação, assumirá integral responsabilidade pelo perfeito e completo cumprimento do que está previsto no presente Edital, em todas as suas fases.

8 PROCEDIMENTO

- 8.1 Serão abertos os envelopes nº 01, contendo a documentação relativa à habilitação das proponentes e procedida a sua apreciação.
- 8.2 Serão consideradas inabilitadas as proponentes que não apresentarem os documentos exigidos no item **6**, deste edital.

- 8.3 Os envelopes nº 02, contendo as propostas de preços, serão devolvidos fechados às proponentes consideradas inabilitadas, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.
- 8.4 Serão abertos os envelopes nº 02, contendo as propostas de preços das proponentes habilitadas, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso ou tenha havido desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos.
- 8.5 Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos no item 7, deste edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.
- 8.6 O julgamento e classificação das propostas será de acordo com o estabelecido no item 9, deste edital.

9 CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 9.1 Dentre as propostas das proponentes consideradas habilitadas, serão classificadas as propostas pela ordem crescente dos preços apresentados, considerando-se vencedora a proponente que apresentar o **menor preço global**, respeitado o critério de aceitabilidade dos preços fixados no item nº 10, deste edital.
- 9.2 Havendo empate entre duas ou mais propostas a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todas as proponentes serão convocadas.
- 9.3 Será desclassificada a proposta que:
- a) ultrapassar o valor fixado no item 10, deste edital;
 - b) cotar valor manifestamente inexecutável, conforme estabelecido no art. 48 Lei n.º 8.666/93 (com as alterações introduzidas pela Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998); consideram-se inexecutáveis as propostas cujos preços globais sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
 - b.1) média aritmética dos preços globais, das propostas, superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor fixado no item 10.1;
 - b.2) preço global fixado no item 10.1.
- 9.4 Em caso de discrepância entre o valor grafado por extenso e em algarismos, prevalecerá o valor grafado por extenso para os efeitos de julgamento das propostas.

10 PREÇO BASE MÁXIMO

- 10.1 Serão desclassificadas as propostas, por serem considerados excessivos os preços globais superiores a **R\$ 640.368,98 (seiscentos e quarenta mil, trezentos e sessenta e oito reais, e noventa e oito centavos)**.

11 PRAZOS

- 11.1 O prazo máximo para a execução do serviço será **150 (cento e cinquenta) dias**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria de Serviços e Obras Públicas.
- 11.1.1. O prazo de vigência do contrato será de **270 (duzentos e setenta) dias** contados a partir da assinatura do contrato, podendo vir a ser prorrogado a critério e no interesse do CONTRATANTE.
- Obs. O prazo de vigência da contratação é destinado ao período necessário para cumprimento das formalidades legais decorrentes.
- 11.2 Adjudicado o objeto da presente licitação, o Município Cascavel convocará o adjudicatário para assinar o termo de contrato em até *05 (cinco) dias*, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.
- No ato de assinatura do Contrato, a empresa deverá apresentar:
- 11.2.1. A Declaração Atendimento à Lei n.º 5.387/2009 - Modelo anexo VIII.
- 11.2.2. A Declaração de atendimento ao art. 9º da Lei nº 8.666/1993 – Modelo anexo IX.
- 11.2.3 Comprovar que o profissional, cujo Acervo Técnico apresentado na habilitação, pertence ao quadro da empresa. A comprovação deverá ser feita mediante uma das seguintes formas: Carteira de Trabalho; Certidão do CREA ou CAU; Contrato social; Contrato de Prestação de Serviço.
- 11.3 O Município de Cascavel poderá, quando a convocada não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas neste edital, convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independente da cominação prevista no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.
- 11.4 Os prazos de que tratam o item 11.1 poderão ser revistos nas hipóteses e forma que alude ao art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

12 DO CUSTEIO DAS DESPESAS

12.1 O custeio decorrente do objeto desta licitação será suportado através da dotação orçamentária:

Código Reduzido:	277
Funcional Programática:	71123655811083449051990100000000
Órgão:	7 - Secretaria Muni de Educação
Unidade:	1 - Secretaria Muni de Educação
Ação:	1108 - Ampliar, reformar e adequar Centros Municipais de Educação Infantil, sendo um, o Centro Municipal de Educação Infantil Reino Encantado no Brasmadeira - Emenda nº 26.
Vínculo:	103 - C/332-6 - CX ECON. - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB
Subelemento:	3449051990100000000 - OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES

Código Reduzido:	279
Funcional Programática:	71123655811093449051990100000000
Órgão:	7 - Secretaria Muni de Educação
Unidade:	1 - Secretaria Muni de Educação
Ação:	1109 - Ampliar, reformar e adequar Centros Municipais de Educação Infantil - FUNDEB
Vínculo:	102 - C/341-5 - FUNDEB 20%
Subelemento:	3449051990100000000 - OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES

13 DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

13.1 O pagamento será em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente recolhida e quitada. Será retido ao INSS 11% (onze por cento), sobre o valor correspondente a mão de obra. **A alíquota será calculada conforme legislação vigente.**

a) a primeira medição será liberada mediante apresentação de ART de execução da obra, devidamente recolhida e quitada. ART de fiscalização por parte da Prefeitura; Ordem de Serviço ou documento equivalente, emitido pelo Contratante.

b) os pagamentos serão liberados mediante apresentação das notas fiscais acompanhadas das medições e dos seguintes documentos:

- 1 - relação dos funcionários da obra;
- 2 - GPS por matrícula;
- 3 - FGTS;
- 4 - GEFIP ou SEFIP.
- 5 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

6 - Dados bancários para depósito (obrigatório que o CNPJ vencedor da licitação seja o mesmo da conta corrente indicada para depósito)

c) para liberação dos pagamentos referentes as medições será exigido do contratado os seguintes documentos:

- CRF (Certificado de Regularidade do FGTS);
- Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais;
- Certidão Quanto à Dívida Ativa da União.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT
- Dados bancários para depósito (obrigatório que o CNPJ vencedor da licitação seja o mesmo da conta corrente indicada para depósito)

13.1.1 Para liberação da última parcela será obrigatória a apresentação do C.C.O. (Certidão de Conclusão de Obra).

13.1.2 A nota fiscal deverá ser emitida, obrigatoriamente, com o CNPJ apresentado na documentação de habilitação.

13.2 As faturas após protocoladas serão conferidas e certificadas, com base no boletim de medição, pela fiscalização do Município. No caso de se verificar divergências entre o boletim e o faturamento ou falta de documentação, será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente à contratada.

13.3 Em caso de não cumprimento pela Contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

13.4 Nenhum pagamento será feito à Contratada que tenha sido multada, antes de pagar ou ser relevada a multa.

14 DOS MATERIAIS, MÃO-DE-OBRA E EQUIPAMENTOS

14.1 A Contratada deverá apresentar para aprovação do Contratante, quando solicitada, os catálogos, desenhos, diagramas, nomes dos fabricantes e fornecedores, resultados de testes, ensaios, amostras e demais dados informativos sobre os materiais que serão empregados na obra ou serviços, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

14.2 A Contratada, para execução da obra ou serviços, ficará obrigada, a qualquer tempo e às suas expensas, a realizar análises, exames, ensaios, pesquisas ou testes necessários à comprovação da qualidade e procedência dos materiais a serem empregados na obra ou serviços.

- 14.3 Os trabalhos mencionados nos itens anteriores deverão ser desenvolvidos pelo Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR ou outro órgão técnico aprovado pelo Contratante para o efetivo controle de qualidade dos materiais, tornando-se obrigatória a apresentação por parte da contratada o Certificado de Análise.
- 14.4 Mesmo que o material tenha sido aprovado previamente e comprovadamente, seja verificado seu desempenho inadequado, a fiscalização do Contratante poderá recusá-lo, não permitindo seu emprego e exigindo sua retirada, a contar do momento da recusa, sem ônus para o Município.
- 14.5 A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais será da Contratada. Conseqüentemente, ela não poderá solicitar prorrogação de prazo, nem justificar retardamento na conclusão dos serviços em decorrência do fornecimento deficiente de materiais.
- 14.6 As providências necessárias para o recrutamento administrativo, transporte, acomodação, alimentação e qualquer outra questão relacionada com mão-de-obra serão de responsabilidade exclusiva da Contratada. Em virtude disso, a Contratada responderá por todas as despesas e obrigações relativas a salários, alimentação, assistência médica, previdência social, trabalhista, notadamente pelo fiel cumprimento dos dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho e legislação correlata. O Contratante poderá, a seu critério, determinar a paralisação da obra/serviços quando julgar que as condições mínimas de segurança e higiene do trabalho não estão sendo observadas pela Contratada. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da Contratada.

15 CRITÉRIO DE REAJUSTE

- 15.1 O preço estabelecido não sofrerá reajuste, exceto quando a contratação ensejar duração superior a (01) um ano, nos termos do art. 3º da Lei 10.192/2001 (Lei do Plano Real).
- 15.1.1 Em caso de reajuste será aplicado o índice INCC DI/FGV, sobre o saldo remanescente dos serviços.

16 DO BOLETIM DE MEDIÇÃO

- 16.1 As medições serão efetuadas quando da conclusão das parcelas previstas no cronograma físico-financeiro, conforme item 13.1. do edital.

- 16.2 Os métodos de medição a serem utilizados serão determinados pela Prefeitura Municipal de Cascavel, que acolherá o mais apropriado para a classe de serviços medidos.
- 16.3 A fiscalização elaborará, em conjunto com a Contratada as medições dos serviços concluídos de acordo com as parcelas do cronograma físico-financeiro.
- 16.4 A Contratada elaborará e apresentará à fiscalização boletim de medição no impresso de planilha de serviços.
- 16.5 No caso de divergência entre o boletim de medição e a medição da fiscalização, o mesmo será devolvido à Contratada para correções.
- 16.6 O boletim de medição será emitido em 3 (três) vias, que terá a seguinte distribuição:
- a) uma via à Contratada a qual deverá acompanhar a fatura;
 - b) uma via ao Contratante para seu arquivo.
 - c) uma via a ser entregue ao Contratante para arquivamento no processo licitatório.

17 DA EXECUÇÃO DA OBRA E SERVIÇOS

- 17.1 A Contratada deverá atender rigorosamente o disposto nos itens do presente edital e contrato, permanecendo responsável pela segurança, eficiência e adequação dos métodos, mão-de-obra, materiais e equipamentos utilizados na execução da obra e serviços bem como deverá atender as normas técnicas definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
- 17.2 A Contratada deverá, às suas custas, demolir ou refazer quaisquer partes da obra ou serviços que, a juízo da fiscalização, não tenham sido executadas de acordo com o estipulado nos documentos de contrato, edital e demais elementos instrutores.
- 17.3 A Contratada se obriga a:
- a) prestar a execução dos serviços na forma ajustada;
 - b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
 - c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
- f) apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no início da execução do contrato, recolhida e quitada;
- g) assegurar, durante a execução da obra ou serviços, proteção e conservação dos serviços executados;
- h) executar, imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade;
- i) permitir e facilitar à fiscalização a inspeção do local da obra a qualquer dia ou hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por esta, desde que pertençam seus fiscalizadores a Prefeitura Municipal de Cascavel ou a terceiros por ela credenciados ou designados;
- j) manter em todos os locais de serviços um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- k) comunicar à fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra em partes ou no todo;
- l) constitui obrigação da contratada, quando do término da obra, a **apresentação do C.C.O (Certidão de Conclusão de Obras)**
- m) será por conta da Contratada o seguro de responsabilidade civil geral no valor condizente com as condições, potenciais de riscos e peculiaridades dos serviços a serem executados.
- n) a obrigatoriedade da contratação mínima do percentual de 30% (trinta por cento) de mão de obra entre os moradores domiciliados no município de Cascavel/PR, em atendimento a Lei Municipal n.º 5.387/2009.
- o) Quanto aos procedimentos de segurança:
 - i. A CONTRATADA deverá apresentar, de forma permanente, seus funcionários devidamente uniformizados, fornecer todos os Equipamentos de Segurança Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), zelar pela segurança dos trabalhadores em virtude trabalhos a serem realizados, conforme recomendações e exigências das NR-10, 18 e 35 do Ministério do Trabalho;
 - ii. Estabelecer obrigatoriedade do uso de EPIs por todas as pessoas presentes no local de execução dos serviços, de acordo com o risco de lesão decorrente de cada atividade desenvolvida;
 - iii. Assumir a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados, ainda que resulte de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação do material instalado ou parte

do mesmo até a definitiva aceitação desta pela Fiscalização, bem como as indenizações que possam vir a serem devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados;

p) Quanto à limpeza:

- i. Caberá à CONTRATADA o descarte de todo o material não aproveitável, removendo periodicamente todo o material e detritos que venham a se acumular no decorrer dos serviços, devendo ser executado de acordo com as exigências da Administração Municipal, não sendo permitido o acúmulo de entulho em qualquer local do imóvel;
 - ii. Após a conclusão dos serviços, deverá a CONTRATADA recompor, nos padrões de qualidade e acabamento existentes, as áreas adjacentes que, eventualmente, forem afetadas e/ou danificadas no transcorrer dos trabalhos;
 - iii. Após a conclusão dos serviços, o imóvel deverá apresentar todas as superfícies limpas e isentas de resíduos e os materiais não utilizados deverão ser adequadamente removidos da obra.
- q) Se possuir sua sede em outro Estado da Federação deverá apresentar o visto do CREA/PR, quando da execução do contrato;
- r) Adotar as recomendações dos fabricantes quanto ao uso e manuseio adequados de seus produtos;

18 DO RECEBIMENTO DA OBRA E SERVIÇOS

- 18.1 Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei n.º 8.666/93.
- 18.2 Executado o objeto do contrato, a contratada responderá pela solidez e segurança da obra/serviços em conformidade com o disposto no Código Civil Brasileiro.
- 18.3 Os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto do contrato correrá por conta da contratada.
- 18.4 A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços;
- 18.5 Somente poderão ser considerados, para efeito de pagamento, os materiais e serviços efetivamente executados e/ou instalados pela CONTRATADA, em conformidade com os projetos e especificações técnicas;

- 18.6 Quaisquer serviços executados com mão de obra ou materiais inadequados e/ou em desacordo com o projeto deverão ser refeitos pela CONTRATADA sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE;

19 DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES

- 19.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas em lei, bem como as previsões contidas no instrumento convocatório e minuta do contrato.
- 19.2 Constituem motivo para rescisão do contrato:
- 19.2.1 O não cumprimento de cláusulas, especificações, projetos e prazos;
 - 19.2.2 O cumprimento irregular de cláusulas, especificações, projetos e prazos;
 - 19.2.3 A lentidão no seu cumprimento, levando a SESOP (Secretaria de Serviços e Obras Públicas)/Fiscalização, a presumir a não conclusão da obra e ou serviços, nos prazos estipulados;
 - 19.2.4 O atraso injustificado no início da obra e ou serviços, sem justa causa e prévia comunicação à SESOP;
 - 19.2.5 A paralisação da obra e ou serviços, sem justa causa e prévia comunicação à SESOP;
 - 19.2.6 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste, exceto se autorizada pela SESOP;
 - 19.2.7 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
 - 19.2.8 O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas no Relatório de Vistoria;
 - 19.2.9 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da contratada;
 - 19.2.10 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do Município, prejudique a execução do contrato;
 - 19.2.11 A dissolução da sociedade;
- 19.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.
- 19.4 A rescisão do contrato poderá ser:
- 19.4.1 Determinada por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados no item 19.2, subitens 19.2.1 a 19.2.11;
 - 19.4.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para o Município;

19.4.3 Judicial, nos termos da legislação.

- 19.5 A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 19.6 Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.
- 19.7 A rescisão unilateral acarretará as seguintes consequências, sem prejuízos das sanções previstas neste instrumento:
- 19.7.1 Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Município;
 - 19.7.2 Perda ou execução da garantia contratual, para ressarcimento do Município e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;
 - 19.7.3 Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados.
- 19.8 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo Município caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade definidas acima.
- 19.9 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora, na forma prevista neste item DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES.
- 19.9.1 A multa moratória não impede que o Município rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras penalidades previstas neste item;
 - 19.9.2 A multa será descontada dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- 19.10 Pela inexecução total ou parcial, inclusive das obrigações acessórias, bem como pelo atraso injustificado na execução do contrato, o Município poderá aplicar as seguintes sanções:
- 19.10.1 Advertência por escrito;
 - 19.10.2 Multa de 2% (dois por cento), por ocasião da medição mensal, aplicável sobre o saldo da importância não faturada e prevista no cronograma físico e financeiro proposto para este período, acrescida dos eventuais resíduos de parcela(s) anterior(es);

19.10.3 Multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato por dia que exceder o prazo para a conclusão do objeto contratado até o limite de 20%, quando poderá ocorrer a rescisão do instrumento;

19.10.4 Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor total do contrato nos casos de rescisão unilateral do contrato e no caso de recusa injusta em iniciar os serviços, bem como no caso de recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Município;

19.10.5 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar ou subcontratar com o Município de Cascavel, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

19.10.6 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município;

19.10.7 As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas conjuntamente.

19.10.8 Se o contrato estiver gravado com cláusula de reajustamento, as multas também serão reajustadas.

19.10.9 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município ou será cobrada judicialmente.

19.10.10 Quando ocorrer atrasos no pagamento de contas decorrentes das contratações, será aplicado o índice oficial (IGPM ou outro índice que venha a substituí-lo) para atualização monetária, nos termos do Artigo 40, XIV, alínea "C" da Lei 8666/93.

19.10.11 As multas previstas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial.

20 DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Uma vez iniciada a abertura das propostas não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado, nem admitidos à licitação, proponentes retardatários.

20.2 A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município de Cascavel ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução da obra/serviços objetos da presente licitação, isentando o Município de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, inclusive quanto às de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e civil.

20.3 Os pagamentos não poderão ultrapassar o valor e as quantidades previstas na etapa do cronograma físico-financeiro da obra.

- 20.4 Não é permitido sub-empregar de forma total o objeto desta licitação, porém, mediante prévia comunicação e autorização da contratante, a sub-empregada parcial de serviços poderá ser autorizada, devendo a subcontratação ser de responsabilidade exclusiva da empresa titular.
- 20.5 A Comissão de Licitação poderá solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares ou efetuar diligências, caso julgue necessário, sendo vedada à inclusão posterior de documentos que deveriam constar originalmente das propostas.
- 20.6 Às proponentes é assegurado o direito de interposição de Recursos, obedecendo a forma, procedimentos e prazos estabelecidos no art. 109 da Lei nº 8.666/93.
- 20.7 A empresa vencedora da licitação firmará com o Município, contrato conforme a minuta, que faz parte integrante deste edital ou de acordo com o Artigo 62 do parágrafo 4º da Lei 8.666/93.
- 20.8 Se no dia previsto para a abertura do processo licitatório não houver expediente na Prefeitura Municipal de Cascavel, a mesma será transferida automaticamente para o primeiro dia útil de funcionamento que se seguir, obedecendo o mesmo horário previsto no edital.

21 ANEXOS DO EDITAL

21.1 Integram o presente edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

- 21.1.1 Forma de apresentação dos envelopes 01 e 02 – Modelo anexo I;
- 21.1.2 Carta de Credenciamento - Modelo anexo II;
- 21.1.3 Declaração de inexistência de Fato Superveniente - Modelo anexo III;
- 21.1.4 Declaração de inexistência de empregados menores - Modelo anexo IV;
- 21.1.5 Declaração de enquadramento de ME/EPP - Modelo anexo V;
- 21.1.6 Carta Proposta – Modelo anexo VI
- 21.1.7 Minuta de Contrato - Modelo anexo VII
- 21.1.8 Declaração Atendimento à Lei n.º 5.387/2009 - Modelo anexo VIII;
- 21.1.9 Declaração de não possuir em seu quadro societário servidor ou dirigente de órgão ou entidade do contratante - Modelo anexo IX;
- 21.1.10 Declaração de Profissional - Modelo anexo X;
- 21.1.11 Declaração de recebimento e/ou Acesso a Documentação - Modelo anexo XI;

22 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22.1 O Contratante reserva-se ainda o direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender às especificações contidas no presente edital e seus elementos, ou seja considerado inadequado pela fiscalização.
- 22.2 Todas as questões omissas concernentes a esta licitação e à execução de seu objeto serão resolvidos pela Constituição Federal, Constituição do Estado do Paraná, Lei Federal n.º 8.666/93 de 21.06.93, e suas alterações.
- 22.3 Esclarecimentos técnicos relativos à presente Licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhados ao Presidente da Comissão de Licitação até 03 (três) dias antes da data prevista para abertura do certame.
- 22.4 O senhor Prefeito Municipal poderá desclassificar por despacho fundamentado a empresa vencedora da Licitação, em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento, sem que caiba à empresa indenização ou ressarcimento de qualquer natureza, independente de outras sanções que o caso determinar.

Cascavel/PR, 31 de maio de 2017.

Cletirio Ferreira Feistler
Secretário Municipal de Administração

Marcia Aparecida Baldini
Secretária Municipal de Educação

Edson Zorek
Diretor do Dpto de Compras

Henrique Wichoski Koupaka
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

TOMADA DE PREÇOS N.º 07/2017

ANEXO I

FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES 01 E 02

Os envelopes nº 1 e 2, contendo respectivamente a documentação referente à habilitação e proposta de preço, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, devidamente fechados, constando na face de cada qual os seguintes dizeres:

À
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASCATEL
TOMADA DE PREÇOS Nº ____/2017
ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO
ABERTURA: DIA ____ DE ____ DE 2017
HORÁRIO: ____ HORAS
PROPONENTE: _____
CNPJ: _____
E-MAIL _____

À
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASCATEL
TOMADA DE PREÇOS Nº ____/2017
ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇO
ABERTURA: DIA ____ DE ____ DE 2017
HORÁRIO: ____ HORAS
PROPONENTE: _____
CNPJ: _____
E-MAIL _____

TOMADA DE PREÇOS N.º 07/2017

ANEXO II

A Comissão de Licitação do Município

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pela presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade sob n.º _____ e CPF sob n.º _____, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade Tomada de Preços, instaurado por este Município.

Na qualidade de representante legal da empresa _____, outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

_____, em _____ de _____ de 2017.

Assinatura devidamente identificada do
representante legal da empresa proponente
(apontado no contrato social ou procuração
com poderes específicos).

TOMADA DE PREÇOS N.º 07/2017

ANEXO III

A Comissão de Licitação do Município de Cascavel

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de **Tomada de Preços N.º 07/2017**, instaurado por este Município, que não estamos suspenso de licitar e/ou impedidos de contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2017.

Assinatura devidamente identificada do
representante legal da empresa proponente
(apontado no contrato social ou procuração
com poderes específicos).

TOMADA DE PREÇOS N.º 07/2017

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

(Nome da Empresa), CNPJ/MF N.º, sediada, (Endereço Completo) Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.

(Local e Data)

Assinatura devidamente identificada do
representante legal da empresa proponente
(apontado no contrato social ou procuração
com poderes específicos).

OBS.:

1) Se a empresa licitante possuir menores aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos deverá declarar essa condição.



MUNICÍPIO DE CASCATEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras
Divisão de Licitação

TOMADA DE PREÇOS N.º 07/2017

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA
OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Prezados Senhores,

_____, portador do RG _____,
abaixo assinado, na qualidade de responsável legal da proponente,
_____, CNPJ _____, **DECLARA** expressamente,
sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser (microempresa ou
empresa de pequeno porte) nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum
dos impedimentos previstos no parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº
123/2006.

(Local e Data)

Assinatura devidamente identificada do
representante legal da empresa proponente
(apontado no contrato social ou procuração
com poderes específicos).

TOMADA DE PREÇOS N.º 07/2017

ANEXO VI

CARTA PROPOSTA

A empresa _____ e-mail _____, com sede à _____ cidade _____ Estado _____ Telefone _____ CNPJ/MF _____, apresenta sua proposta de preço para a execução da **TP 07/2017 - Reforma do Centro Municipal de Educação Infantil Profª Mirian Ana Davlonta Boschetto**, com valor total de R\$ _____, sendo R\$ _____ referente a mão-de-obra e R\$ _____ referente a materiais.

1. Condições de pagamento _____ (conforme item 13 do edital).
2. O prazo de execução é de _____ (conforme item 11.1 do edital).
3. O prazo de validade da proposta é de _____ (sessenta dias, conforme item 7.2.1 "b" do edital) a contar da abertura da licitação.
4. Se vencedora da licitação, assinará o contrato de execução de obra, na qualidade de representante legal o(a) Sr(a). _____, e-mail _____, portador(a) da Carteira de Identidade RG n.º _____ e CPF n.º _____, telefone _____, celular _____.

_____, em _____ de _____ de 2017.

**Assinatura devidamente identificada do
representante legal da empresa proponente
(apontado no contrato social ou procuração
com poderes específicos).**

TOMADA DE PREÇOS N.º 07/2017

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO DE _____

O **MUNICÍPIO DE CASCADEL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.208.867/0001-07, com endereço à Rua Paraná, nº 5000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011, representado por seu Prefeito Municipal Sr. **LEONALDO PARANHOS DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.181.988-0, inscrito no CPF sob nº 498.725.759-91, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG _____ e do CPF _____, a seguir denominado CONTRATANTE e de outro lado como CONTRATADA a empresa _____, e-mail _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____/____-____, com endereço a rua _____, nº _____, _____ - _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, nacionalidade brasileira, portador(a) do RG nº _____ - _____ e CPF nº _____, residente _____, têm justos e contratados as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O objeto do presente contrato é a **Reforma do Centro Municipal de Educação Infantil Profª Mirian Ana Davlonta Boschetto**.

Parágrafo Único – Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de **TOMADA DE PREÇOS N.º 07/2017**, juntamente com seus anexos, projetos, cronograma, planilhas e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço unitário, recaindo sobre a contratada a responsabilidade pelo serviço executado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor para a execução dos serviços é de R\$ _____ (_____), (em moeda corrente nacional), sendo R\$ _____ correspondente a mão de obra e R\$ _____ de material, daqui por diante denominado VALOR CONTRATUAL. Os custos estão previstos em planilha constando no processo acima citado e arquivada no mesmo.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Pelos serviços prestados a Contratada receberá o valor total de R\$ _____ (_____), sendo.

- a) **será retido ao INSS 11% (onze por cento). A alíquota será calculada conforme legislação vigente.**
- b) a primeira medição será liberada mediante apresentação de ART de execução da obra, devidamente recolhida e quitada.
- c) os pagamentos serão liberados mediante apresentação das notas fiscais acompanhadas das medições e dos seguintes documentos:
 - relação dos funcionários da obra;
 - GPS por matrícula;
 - FGTS;
 - GEFIP ou SEFIP.
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT
 - Dados bancários para depósito (obrigatório que o CNPJ vencedor da licitação seja o mesmo da conta corrente indicada para depósito)
- d) para liberação dos pagamentos será exigido do contratado os seguintes documentos:
 - CRF (Certificado de Regularidade do FGTS);
 - Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais;
 - Certidão Quanto à Dívida Ativa da União.
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT
 - Dados bancários para depósito (obrigatório que o CNPJ vencedor da licitação seja o mesmo da conta corrente indicada para depósito)
- e) para liberação da última parcela será obrigatória a apresentação dos seguintes documentos: C.C.O. (Certidão de Conclusão de Obra).

Parágrafo Primeiro – Ficam estabelecidos como fiscal de contrato o engenheiro civil Tiago Alves Cardoso, CREA PR-121.834/D, matrícula nº 25.320-0 e como suplente o engenheiro eletricista Luiz Gustavo Lazzarin, CREA PR-116.546/D, matrícula nº 24.616-6, ambos lotados na Secretaria Municipal de Educação. Como fiscal da obra, a engenheira civil Angela Cláudia Siqueira Thomé, matrícula nº 12.709-4, CREA-SP 759688-D, como suplente a engenheira civil Andréia Satie Koga, matrícula

nº 25.599-8, CREA-PR 85.285-D ambas lotadas na Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas, responsável pela análise do avanço físico real dos serviços e o cronograma, verificando o exato cumprimento das obrigações da CONTRATADA no período de medição, quanto a quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução. Medida e atestada a execução dos serviços, a CONTRATADA entregará a correspondente nota fiscal na _____.

Parágrafo Segundo – O pagamento será em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente recolhida e quitada. Será retido ao INSS 11% (onze por cento), sobre o valor correspondente a mão de obra. **A alíquota será calculada conforme legislação vigente.**

Parágrafo Terceiro – Não gerarão direito a reajustes e atualizações monetárias os serviços que forem entregues com atrasos imputáveis à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro: (item 12.1 do edital) _____.

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido não sofrerá reajuste, exceto quando a contratação ensejar duração superior a (01) um ano, nos termos do art. 3º da Lei 10.192/2001 (Lei do Plano Real).

Parágrafo Único – Em caso de reajuste será aplicado o índice INCC DI/FGV, sobre o saldo remanescente dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS

O prazo máximo para a execução do serviço é de _____, contados a partir da a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas, conforme item 11.1 do edital.

Parágrafo Único – O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DA OBRA

Parágrafo Primeiro - Executado o objeto contratual, a CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da obra/serviços, em conformidade com o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA - DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à garantir execução do contrato.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar a execução dos serviços na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
- f) apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no início da execução do contrato, devidamente recolhida e quitada;
- g) assegurar durante a execução da obra ou serviços, proteção e conservação dos serviços executados;
- h) executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade;
- i) permitir e facilitar à fiscalização a inspeção do local da obra a qualquer dia ou hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por esta, desde que pertençam seus fiscalizadores a Prefeitura Municipal de Cascavel ou a terceiros por ela credenciados ou designados;
- j) manter em todos os locais de serviços um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- k) comunicar à fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra em partes ou no todo;
- l) constitui obrigação da contratada, quando do término da obra, a **apresentação do C.C.O (Certidão de Conclusão de Obras)**;
- m) será por conta da Contratada o seguro de responsabilidade civil geral no valor condizente com as condições, potenciais de riscos e peculiaridades dos serviços a serem executados.

- n) a obrigatoriedade da contratação mínima do percentual de 30% (trinta por cento) de mão de obra entre os moradores domiciliados no município de Cascavel/PR, em atendimento a Lei Municipal n.º 5.387/2009.
- o) Quanto aos procedimentos de segurança:
 - i. A CONTRATADA deverá apresentar, de forma permanente, seus funcionários devidamente uniformizados, fornecer todos os Equipamentos de Segurança Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), zelar pela segurança dos trabalhadores em virtude trabalhos a serem realizados, conforme recomendações e exigências das NR-10, 18 e 35 do Ministério do Trabalho;
 - ii. Estabelecer obrigatoriedade do uso de EPIs por todas as pessoas presentes no local de execução dos serviços, de acordo com o risco de lesão decorrente de cada atividade desenvolvida;
 - iii. Assumir a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados, ainda que resulte de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação do material instalado ou parte do mesmo até a definitiva aceitação desta pela Fiscalização, bem como as indenizações que possam vir a serem devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados;
- p) Quanto à limpeza:
 - i. Caberá à CONTRATADA o descarte de todo o material não aproveitável, removendo periodicamente todo o material e detritos que venham a se acumular no decorrer dos serviços, devendo ser executado de acordo com as exigências da Administração Municipal, não sendo permitido o acúmulo de entulho em qualquer local do imóvel;
 - ii. Após a conclusão dos serviços, deverá a CONTRATADA recompor, nos padrões de qualidade e acabamento existentes, as áreas adjacentes que, eventualmente, forem afetadas e/ou danificadas no transcorrer dos trabalhos;
 - iii. Após a conclusão dos serviços, o imóvel deverá apresentar todas as superfícies limpas e isentas de resíduos e os materiais não utilizados deverão ser adequadamente removidos da obra.
- q) Se possuir sua sede em outro Estado da Federação deverá apresentar o visto do CREA/PR, quando da execução do contrato;
- r) Adotar as recomendações dos fabricantes quanto ao uso e manuseio adequados de seus produtos;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES

Parágrafo Primeiro – A inexecução total ou parcial do contrato, inclusive das obrigações acessórias, bem como pelo atraso injustificado na execução do contrato

enseja a sua rescisão, com as consequências previstas em lei, assim como as previsões contidas no instrumento convocatório e minuta do contrato.

Parágrafo Segundo - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas, especificações, projetos e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão no seu cumprimento, levando a SESOP (Secretaria de Serviços e Obras Públicas)/Fiscalização, a presumir a não conclusão da obra e ou serviços, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da obra e ou serviços, sem justa causa e prévia comunicação à SESOP;
- e) A paralisação da obra e ou serviços, sem justa causa e prévia comunicação à SESOP;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste, exceto se autorizada pela SESOP;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas no Relatório de Vistoria;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da contratada;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do Município, prejudique a execução do contrato;
- l) A dissolução da sociedade;

Parágrafo Terceiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Quarto - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados no item 19, subitem 19.2 do edital, bem como, em caso de descumprimento da cláusula décima, parágrafo segundo deste contrato.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para o Município;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Quinto - A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Sexto - Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Sétimo - A rescisão unilateral acarretará as seguintes consequências, sem prejuízos das sanções previstas neste instrumento:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Município;
- b) Perda ou execução da garantia contratual, para ressarcimento do Município e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;
- c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados.

Parágrafo Oitavo - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo Município caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade definidas acima.

Parágrafo Nono - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora, na forma prevista neste item DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES.

- a) A multa moratória não impede que o Município rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras penalidades previstas neste item;
- b) A multa será descontada dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

Parágrafo Decimo - Pela inexecução total ou parcial, bem como pelo atraso injustificado na execução do contrato, o Município poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 2% (dois por cento), por ocasião da medição mensal, aplicável sobre o saldo da importância não faturada e prevista no cronograma físico e financeiro proposto para este período, acrescida dos eventuais resíduos de parcela(s) anterior(es);
- c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato por dia que exceder o prazo para a conclusão do objeto contratado até o limite de 20%, quando poderá ocorrer a rescisão do instrumento;
- d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor total do contrato nos casos de rescisão unilateral do contrato e no caso de recusa injusta em iniciar os serviços, bem como no caso de recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Município;

- e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar ou subcontratar com o Município de CascateL, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município;
- g) As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas conjuntamente.
- h) Se o contrato estiver gravado com cláusula de reajustamento, as multas também serão reajustadas.
- i) Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município ou será cobrada judicialmente.
- j) As multas previstas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial.

Parágrafo Décimo Primeiro - Quando ocorrer atrasos no pagamento de contas decorrentes das contratações, será aplicado o índice oficial (IGPM ou outro índice que venha a substituí-lo) para atualização monetária, nos termos do Artigo 40, XIV, alínea "C" da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados na art. 78 e seguimentos da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.



MUNICÍPIO DE CASCATEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras
Divisão de Licitação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VIGENCIA

O presente contrato terá vigência de (item 11.1.1 do edital) _____ e será contado a partir da assinatura do contrato, podendo vir a ser prorrogado a critério e no interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidas à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cascavel /PR, ____ de _____ de 2017.

PREFEITURA DE CASCATEL
LEONALDO PARANHOS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF

Nome:
CPF

TOMADA DE PREÇOS N.º 07/2017

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A LEI 5387/2009

(Nome da empresa), CNPJ / MF nº _____, sediada (endereço completo) declaro(amos) para todos os fins de direito, que na **Tomada de Preços nº 07/2017 – Reforma do Centro Municipal de Educação Infantil Profª Mirian Ana Davlonta Boschetto**, a qual fomos vencedores, que contrataremos o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) de mão de obra entre moradores domiciliados no município de Cascavel, bem como a atender o estabelecido na Lei nº 5.387/2009 de 30/12/2009.

Local e data

**Assinatura devidamente identificada do
representante legal da empresa proponente
(apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).**

(Deverá ser apresentado no ato de assinatura do contrato)

TOMADA DE PREÇOS N.º 07/2017

ANEXO IX

**DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO
SERVIDOR OU DIRIGENTE DE ÓRGÃO OU ENTIDADE DO CONTRATANTE**

Eu, _____, representante legal da empresa
_____, vencedora da Tomada de Preço nº.
07/2017, para execução da **Reforma do Centro Municipal de Educação Infantil
Profª Mirian Ana Davlonta Boschetto**, declaro para os devidos fins de direito e sob
as penas da Lei, que NÃO incorremos nas proibições previstas no artigo 9º da Lei nº
8.666/1993, *caput* e incisos I, II e III, a saber:

- I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Local e data

Assinatura devidamente identificada do
representante legal da empresa proponente
(apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

TOMADA DE PREÇOS N.º 07/2017

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROFISSIONAL

Eu, _____, portador do RG: _____ e CPF: _____, proprietário da empresa _____, CNPJ _____, venho por meio deste DECLARAR que será disponibilizado no mínimo 1(um) profissional técnico para a execução dos serviços a contratar, o qual atende integralmente a Qualificação Técnica exigida no item 6.1.2, alínea "e", da **TP 07/2017 - Reforma do Centro Municipal de Educação Infantil Profª Mirian Ana Davlonta Boschetto**.

Cascavel, _____ de _____ de 2017.

Assinatura

(Carimbo)

TOMADA DE PREÇOS N.º 07/2017

ANEXO XI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU
ACESSO À DOCUMENTAÇÃO**

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **Tomada de Preços nº 07/2017**, instaurado pelo município de Cascavel/PR, que recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data

**Assinatura devidamente identificada do
representante legal da empresa proponente
(apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).**

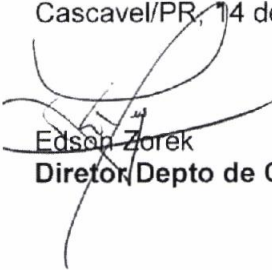
MUNICÍPIO DE CASCAVEL
RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2017 – SEMED

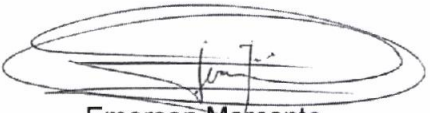
Objeto: Reforma do Centro Municipal de Educação Infantil Leonardo Chevinski.

Em cumprimento ao disposto no art. 109, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, torna-se público o resultado da fase de habilitação da **Tomada de Preços nº 09/2017**:

Identificação da Empresa	Situação
Adalta Construtora Ltda	Habilitada
Bruno Brandão Eireli	Habilitada
Construtora C. Maia Eireli	Habilitada
Construtora Novidad Ltda	Habilitada
Construtora Tropical Ltda	Habilitada
CPD Reformas e Construções Ltda	Habilitada
Dimap Construções Cíveis Ltda	Habilitada
Milano Junior Construtora Ltda	Habilitada
Prado e Prado Ltda	Habilitada
Tozzi e Cia Ltda	Habilitada
WZK Construções Ltda	Habilitada
XR Engenharia Ltda	Habilitada
G H Construções Ltda	Inabilitada
Impérios Construtora Ltda	Inabilitada
Interlagos Materiais de Construção Ltda	Inabilitada
Marciano Guaripuna de Lima - ME	Inabilitada
Mercante Engenharia Ltda	Inabilitada

Cascavel/PR, 14 de agosto de 2017.


Edson Zorek
Diretor Depto de Compras

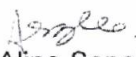

Emerson Marcante
Presidente Suplente da Comissão Permanente de Licitação



EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 134/2017
SETOR DE ISSQN

Pelo presente edital, o Fisco Municipal de Cascavel com fundamento no artigo 7º; artigo 90, I a VI, § 1º e 2º; artigo 183, I a III; artigo 31, § 1º da Lei Complementar 001/2001, **CONSIDERANDO** a impossibilidade da notificação pessoal e não atendimento da notificação via correio do contribuinte referentemente ao TIAF n.º 246/2017 (que dá ciência do início da ação fiscal e requisita a apresentação de documentos ao fisco), **INTIMA** a empresa **ALAN ANDRE VARGAS - ME**, inscrita no CNPJ **09.419.398/0001-70** e Cadastro Municipal **7131100**, a comparecer no Paço Municipal no prazo de **03 (três) dias**, contados a partir da data da publicação, para **DAR CUMPRIMENTO**, nos termos da Lei, ao **TIAF – Termo de Início de Ação Fiscal n.º 246/2017– Artigo 94 da LC 01/2001**, referente ao **Processo Administrativo sob Protocolo nº 26545/2017**.

Publique-se.
Cascavel, 14 de agosto de 2017.


Aline Sopelsa Bisinella
Analista de Tributos
Matricula nº 30.066-7

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2017 – SEMED

Objeto: Reforma do Centro Municipal de Educação Infantil Leonardo Chevinski.

Em cumprimento ao disposto no art. 109, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, torna-se público o resultado da fase de habilitação da **Tomada de Preços nº 09/2017**:

Identificação da Empresa	Situação
Adalta Construtora Ltda	Habilitada
Bruno Brandão Eireli	Habilitada
Construtora C. Maia Eireli	Habilitada
Construtora Novidad Ltda	Habilitada
Construtora Tropical Ltda	Habilitada
CPD Reformas e Construções Ltda	Habilitada
Dimap Construções Cíveis Ltda	Habilitada
Milano Junior Construtora Ltda	Habilitada
Prado e Prado Ltda	Habilitada
Tozzi e Cia Ltda	Habilitada
WZK Construções Ltda	Habilitada
XR Engenharia Ltda	Habilitada
E G H Construções Ltda	Inabilitada
Impérios Construtora Ltda	Inabilitada
Interlagos Materiais de Construção Ltda	Inabilitada
Marciano Guaripuna de Lima - ME	Inabilitada
Mercante Engenharia Ltda	Inabilitada

Cascavel/PR, 14 de agosto de 2017.


Edson Zorék
Diretor/Depto de Compras


Emerson Marcante
Presidente Suplente da Comissão Permanente de Licitação

MUNICÍPIO DE CASCADEL
TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2017

1 PREÂMBULO

- 1.1 O Município de Cascavel, Estado do Paraná, por meio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto nº. 13.468/2017, com a devida autorização e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e demais legislações aplicáveis, torna público a realização de licitação, no dia 11 de agosto de 2017, às 14 horas, à rua Paraná 5000 - Centro Administrativo José Silvério de Oliveira, nesta cidade, na modalidade Tomada de Preços nº 09/2017, objetivando a **Reforma do Centro Municipal de Educação Infantil Leonardo Chevinski**, conforme descrito no item 2 deste instrumento convocatório, nas condições fixadas neste edital, de acordo com a Requisição nº 1048/2017 emitida pela Secretaria Municipal de Educação, sob processo digital nº 36816/2017 sendo a presente licitação do tipo "menor preço" e em regime de execução indireta, empreitada por preço unitário. Critério de julgamento: "global".
- 1.2 O recebimento dos envelopes nº 1, contendo a documentação de habilitação e envelopes nº 2, contendo a proposta de preço dos interessados cadastrados dar-se-á até no dia 11 de agosto de 2017, às 14 horas, no Departamento de Compras no endereço acima indicado.
- 1.3 A abertura dos envelopes nº 1, contendo a documentação de habilitação, dar-se-á no mesmo local retro estabelecido, no dia 11 de agosto de 2017, às 14 horas. Havendo a concordância da Comissão de Licitação, e de todas as proponentes, proceder-se-á nesta mesma data, a abertura dos envelopes nº 2, contendo a Proposta de Preço, das proponentes habilitadas.

2 OBJETO DA LICITAÇÃO

A presente licitação tem por objeto a **Reforma do Centro Municipal de Educação Infantil Leonardo Chevinski**.

- 2.1. A documentação relativa ao objeto da licitação é composta por: planilha, cronograma e projetos, através dos arquivos digitais:

 LICITAÇÃO_SEMED - REFORMA DO CMEI LEONARDO CHEVISNKI - ORÇAMENTO E CRONOGRAMA - R01.xls

 SEMED - REFORMA CMEI LEONARDO CHEVINSKI - ESTRUTURAL - P01_04.pdf

 SEMED - REFORMA CMEI LEONARDO CHEVINSKI - ESTRUTURAL - P02_04.pdf

 SEMED - REFORMA CMEI LEONARDO CHEVINSKI - ESTRUTURAL - P03_04.pdf

 SEMED - REFORMA CMEI LEONARDO CHEVINSKI - ESTRUTURAL - P04_04.pdf

 SEMED - REFORMA DO CMEI LEONARDO CHEVISNKI - ARQ - P01_02.pdf

 SEMED - REFORMA DO CMEI LEONARDO CHEVISNKI - ARQ - P02_02.pdf

 SEMED - REFORMA DO CMEI LEONARDO CHEVISNKI - BDI - R01.pdf

 SEMED - REFORMA DO CMEI LEONARDO CHEVISNKI - CRONOGRAMA - R01.pdf

 SEMED - REFORMA DO CMEI LEONARDO CHEVISNKI - ELÉTRICO - P01_01.pdf

 SEMED - REFORMA DO CMEI LEONARDO CHEVISNKI - HIDROSSANITARIO - P01_03.pdf

 SEMED - REFORMA DO CMEI LEONARDO CHEVISNKI - HIDROSSANITARIO - P02_03.pdf

 SEMED - REFORMA DO CMEI LEONARDO CHEVISNKI - HIDROSSANITARIO - P03_03.pdf

 SEMED - REFORMA DO CMEI LEONARDO CHEVISNKI - ORÇAMENTO - R01.pdf

 SEMED - REFORMA DO CMEI LEONARDO CHEVISNKI - SISTEMA GLP - P01_01.pdf

Endereço:

Centro Municipal de Educação Infantil **Leonardo Chevinski**
Rua Copacabana, nº 1.210
Bairro Brasília II
Cascavel - Paraná

3 DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

- 3.1 O texto do edital e demais documentos poderão ser acessados e baixados através do *site* cascavel.atende.net, na aba "licitações", solicitados pelo endereço eletrônico: alexandrab@cascavel.pr.gov.br ou retirado no Departamento de Compras, com o fornecimento de mídia eletrônica por parte do interessado.

- 3.2 Serão disponibilizados no site cascavel.atende.net, na aba “licitações” os avisos, comunicados e esclarecimentos pertinentes ao edital. **Compete ao licitante acessar o site para obter as informações.**

4 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 4.1 Somente poderão participar da licitação as empresas que possuírem o Certificado de Cadastro do Município de CASCADEL ou de outro órgão público, dentro do respectivo prazo de validade. O licitante que optar cadastrar-se no Município de CASCADEL, deverá fazê-lo até **3 (três) dias antes da data da abertura da licitação** (documentos necessários para cadastro estão disponível no seguinte endereço eletrônico cascavel.atende.net, no link Cadastro de fornecedor).

4.1.1 Para participação na presente licitação as proponentes deverão apresentar a documentação referente à habilitação mencionada no **item 6**, relativa a pessoa jurídica que executará o objeto. Fica, portanto, **vedada a juntada de certidões de domicílios ou estabelecimentos (filiais) diferentes para fins de habilitação, observada as exceções legais.**

- 4.2 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
- a) Licitante que estiver sob falência ou recuperação judicial;
 - b) Licitante que esteja suspensa de licitar pelo Município de Cascavel ou declarada inidônea pela Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal;
 - c) Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
 - d) Estrangeiras que não possuam sede no país;
 - e) Licitante que tenha como sócio(s) servidor(es) ou dirigente(s) de qualquer esfera governamental da Administração Municipal, conforme previsto no art. 9º da Lei nº 8.666/93, ou seja:

“Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

- I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

- 4.3 Para assinatura do contrato, a empresa vencedora, deverá apresentar a Declaração de atendimento ao art. 9º da Lei nº 8.666/1993 – Modelo anexo IX.
- 4.4 Da comprovação da regularidade fiscal e do direito de preferência das microempresas e empresas de pequeno porte nos termos da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 4.4.1 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista **(item 6.1.4) mesmo que apresente alguma restrição, neste caso sendo habilitadas sob condição.**
- 4.4.2 Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 4.4.3 Considerar-se-á empate quanto as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% superiores à proposta de menor preço classificada, desde que não tenha sido apresentada por outra microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 4.4.4 Ocorrendo o empate acima descrito, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar nova proposta de preço inferior à menor proposta classificada, na própria sessão se presente o representante com poder para ofertar nova proposta ou no prazo de 48 horas se não estiver presente. Uma vez apresentada nova proposta em valor inferior será considerada vencedora do certame e adjudicado o objeto em seu favor.
- 4.4.5 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte ser declarada vencedora do certame e havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para a regularização da restrição e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
- 4.4.6 As certidões deverão ser entregues à Comissão de Licitação dentro do prazo acima, para efeito de posterior homologação e adjudicação do processo licitatório, sob pena de decair do direito à contratação da proponente e aplicação das sanções previstas no art. 81 c/c 87 da Lei 8.666/93.
- 4.4.7 Após a entrega das certidões e análise quanto à regularidade fiscal da proponente a Comissão de Licitação decidirá quanto à habilitação final da mesma, que será comunicada às proponentes por meio de publicação no

Órgão Oficial do Município. A partir da divulgação do resultado o julgamento as proponentes terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, se assim o desejarem, observando-se o disposto no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

4.4.8 Caso a proponente vencedora não apresente os documentos exigidos no item 4.4.5, ou não ocorrendo a contratação ou a apresentação de nova proposta de preços pela microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, serão convocadas as microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes que se enquadrarem na hipótese do **item 4.4.3**, segundo a ordem de classificação.

4.4.9 Na hipótese de não contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos dos itens anteriores, o objeto será adjudicado em favor da proposta de menor preço originalmente vencedora do certame.

5. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES Nº 1 E 2 E DA CARTA DE CREDENCIAMENTO

5.1 Os envelopes 01 (Documentação de Habilitação) e 02 (Proposta de Preços) deverão ser apresentados conforme está especificado no anexo I, deste edital.

5.2 Caso a proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório deverá formalizar uma carta de credenciamento, conforme modelo constante no anexo II, a qual deverá ser entregue, em envelope fechado ou no início da sessão, à Comissão de Licitação, na data de abertura do envelope nº 1.

5.2.1 É admitida a participação ativa de apenas um representante especialmente designado, de cada proponente nas reuniões da presente licitação.

5.3 Para manter a lisura bem como, promover celeridade no procedimento licitatório, as proponentes poderão apresentar os documentos devidamente enumerados, acompanhados de índice.

6 DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

6.1 O envelope nº 01, contendo a documentação relativa à habilitação jurídica, técnica, econômico-financeira e fiscal deverá conter:

6.1.1 Para comprovação da habilitação jurídica:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (contrato social acompanhado de todas as alterações ou a última alteração contratual consolidada), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
 - b) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
 - c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
 - d) Certificado de Cadastro de Fornecedor do Município de Cascavel ou Certificado de Cadastro de Fornecedor em qualquer outro órgão público, dentro do respectivo prazo de validade.
- 6.1.1.1 Os documentos exigidos nas alíneas “a” e “b”, deste item, poderão ser substituídos pela Certidão Simplificada da Junta Comercial ou fotocópias autenticadas dos extratos da Junta Comercial, devidamente publicados no Diário Oficial, indicando e relacionando os representantes legais e a composição acionária da empresa.
- 6.1.2 Para comprovação da qualificação técnica:**
- a) Certidão de Registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), dentro do prazo de validade.
 - b) Certificado de registro do profissional, responsável técnico pela empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), dentro do prazo de validade.
 - c) Declaração, assinada pelo representante legal do proponente de que recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação. (**Anexo XI** – Modelo de Declaração de Recebimento e/ou Acesso a Documentação).
 - d) Atestado de Capacidade Técnica em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no

órgão competente, comprovando a execução de estrutura em concreto armado.

- e) Acervo Técnico do Profissional de nível superior, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no órgão competente, comprovando a execução de estrutura em concreto armado.
- f) Declaração de disponibilidade de pelo menos um profissional que atenda as exigências da qualificação técnica para a execução dos trabalhos a contratar, conforme modelo do Anexo X.

6.1.2.1. A comprovação da qualificação técnica do profissional, a que se refere no item 6.1.2 letra "e", deverá ser apresentada na fase de habilitação, porém a comprovação de vínculo com a empresa somente será exigida por ocasião da assinatura do contrato, nos termos do item 11.2.3.

6.1.2.2 Não serão aceitos Atestados ou Acervos de obras em andamento.

6.1.2.3. Não serão aceitos Atestados ou Acervos de licitantes que atestam para si mesmas a qualidade de serviços ou obras executadas sendo necessária que tal documentação seja fornecida por empresa diversa da licitante.

6.1.3 Para comprovação da qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor do local da sede da proponente, **com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias** da data marcada para o recebimento dos envelopes nº 1 e 2;

6.1.4 Para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista:

- a) prova de regularidade para com a *Receita Federal do Brasil*, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e À Dívida Ativa da União**, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- b) prova de regularidade para com a *Receita Estadual*, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Estaduais**, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

- c) prova de regularidade para com a *Fazenda Municipal*, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Municipais**, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- d) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, consiste na apresentação da **CRF** (Certidão de Regularidade) do FGTS.
- e) comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- f) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.** (Conforme alteração trazida pela Lei 12.440/2011).

6.1.4.1. Em referência às Certidões exigidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” serão aceitas Certidões Positiva com efeito de negativa.

6.1.5 Em cumprimento do disposto no Inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

- a) Declaração de inexistência de empregados menores, conforme anexo IV.

6.2 A apresentação do Certificado de Registro Cadastral fornecido pela Prefeitura Municipal de Cascavel, válido na data de abertura desta licitação, substituirá a apresentação dos documentos referentes aos itens: **6.1.1** alíneas “a”, “b”, “c”; **6.1.4** alínea “e”.

6.2.1. Caso a licitante opte pela apresentação do Certificado de Registro Cadastral fornecido pela Prefeitura Municipal de Cascavel, **deverá apresentar** a Declaração de Inexistência de Fato Superveniente, de acordo com o modelo constante no anexo III. Essa declaração deverá vir assinada pelo representante legal da empresa (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos);

- 6.3 Os documentos necessários à habilitação da proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial, ficando, porém, a critério da Comissão solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes. A aceitação das certidões ou documentos, quando emitidas através da Internet, ficam condicionadas à verificação de sua validade e dispensam a autenticação.
- 6.4 Não serão autenticados documentos no ato da licitação.
- 6.5 A **microempresa ou empresa de pequeno porte** deverá apresentar declaração conforme modelo anexo V. **A declaração deverá ser apresentada na documentação de habilitação.**

7 PROPOSTA DE PREÇOS

- 7.1 Para a proposta de preço pede-se que, preferencialmente, sejam apresentados: encadernados na ordem da disposição contida no item 7.2, *com numeração seqüencial nas páginas*, visando maior segurança ao Proponente e facilitando os trabalhos da Comissão de Licitação.
- 7.2 O ENVELOPE Nº 2 – “PROPOSTA COMERCIAL”
- 7.2.1 O envelope referente à proposta comercial deverá conter:
- a) Carta Proposta Comercial, **contendo o valor global** prevendo inclusive o prazo de execução e validade da proposta, devidamente assinada pelo representante legal da empresa proponente. O valor **global** deverá ser apresentado em algarismos e por extenso;
 - b) Prazo de validade da proposta será *de 60 dias*, contados a partir da data da entrega da proposta. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento;
 - c) Cronograma físico-financeiro, prevendo todas as etapas da obra, e devendo ser considerado o devido equilíbrio financeiro, sendo que o valor total não poderá ultrapassar o estipulado no item 10.1.
 - c.1) Forma de pagamento - conforme medições e cronograma físico-financeiro
 - d) Planilhas de serviços fornecidas pelo Município

d.1) A proponente deverá preencher as planilhas de serviços relacionando os preços unitários e o parcial. O preço parcial é resultante da multiplicação das quantidades, fornecidas pelo Município, pelo respectivo preço unitário. O subtotal é proveniente da soma dos preços parciais e o preço global é resultante da soma dos preços subtotais.

d.2) O rol dos serviços (descrição dos serviços) e as quantidades serão fornecidas pelo Município. O rol de serviços e as quantidades fornecidas pelo Município não poderão ser alteradas pela proponente. Também é vedada a inclusão ou subtração, pela proponente, de serviços e de quantidades, no rol de serviços e quantidades, fornecidas pelo Município, sob pena de desclassificação.

- 7.3 A apresentação de proposta na licitação fará prova de que a proponente:
- a) examinou criteriosamente todos os documentos do edital e seus anexos, que comparou entre si e obteve expressamente da Prefeitura Municipal de Cascavel informações necessárias, antes de apresentá-la;
 - b) ficou ciente de todos os detalhes da obra/serviços descritos na proposta e de que conhece todas as especificações e condições de execução do objeto do edital.
 - c) sendo vencedora da Licitação, assumirá integral responsabilidade pelo perfeito e completo cumprimento do que está previsto no presente Edital, em todas as suas fases.

8 PROCEDIMENTO

- 8.1 Serão abertos os envelopes nº 01, contendo a documentação relativa à habilitação das proponentes e procedida a sua apreciação.
- 8.2 Serão consideradas inabilitadas as proponentes que não apresentarem os documentos exigidos no item **6**, deste edital.
- 8.3 Os envelopes nº 02, contendo as propostas de preços, serão devolvidos fechados às proponentes consideradas inabilitadas, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.
- 8.4 Serão abertos os envelopes nº 02, contendo as propostas de preços das proponentes habilitadas, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso ou tenha havido desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos.

8.5 Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos no item 7, deste edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

8.6 O julgamento e classificação das propostas será de acordo com o estabelecido no item 9, deste edital.

9 CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

9.1 Dentre as propostas das proponentes consideradas habilitadas, serão classificadas as propostas pela ordem crescente dos preços apresentados, considerando-se vencedora a proponente que apresentar o **menor preço global**, respeitado o critério de aceitabilidade dos preços fixados no item nº 10, deste edital.

9.2 Havendo empate entre duas ou mais propostas a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todas as proponentes serão convocadas.

9.3 Será desclassificada a proposta que:

- a) ultrapassar o valor fixado no item 10, deste edital;
- b) cotar valor manifestamente inexeqüível, conforme estabelecido no art. 48 Lei n.º 8.666/93 (com as alterações introduzidas pela Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998); consideram-se inexeqüíveis as propostas cujos preços globais sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
 - b.1) média aritmética dos preços globais, das propostas, superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor fixado no item 10.1;
 - b.2) preço global fixado no item 10.1.

9.4 Em caso de discrepância entre o valor grafado por extenso e em algarismos, prevalecerá o valor grafado por extenso para os efeitos de julgamento das propostas.

10 PREÇO BASE MÁXIMO

10.1 Serão desclassificadas as propostas, por serem considerados excessivos os preços globais superiores a **R\$ 219.838,04** (duzentos e dezenove mil, oitocentos e trinta e oito reais e quatro centavos)

11 PRAZOS

- 11.1 O prazo máximo para a execução do serviço será **150 (cento e cinquenta) dias**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria de Serviços e Obras Públicas.
- 11.1.1. O prazo de vigência do contrato será de **240 (duzentos e quarenta) dias** contados a partir da assinatura do contrato, podendo vir a ser prorrogado a critério e no interesse do CONTRATANTE.
- Obs. O prazo de vigência da contratação é destinado ao período necessário para cumprimento das formalidades legais decorrentes.
- 11.2 Adjudicado o objeto da presente licitação, o Município Cascavel convocará o adjudicatário para assinar o termo de contrato em até *05 (cinco) dias*, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.
- No ato de assinatura do Contrato, a empresa deverá apresentar:
- 11.2.1. A Declaração Atendimento à Lei n.º 5.387/2009 - Modelo anexo VIII.
- 11.2.2. A Declaração de atendimento ao art. 9º da Lei nº 8.666/1993 – Modelo anexo IX.
- 11.2.3 Comprovar que o profissional, cujo Acervo Técnico apresentado na habilitação, pertence ao quadro da empresa. A comprovação deverá ser feita mediante uma das seguintes formas: Carteira de Trabalho; Certidão do CREA ou CAU; Contrato social; Contrato de Prestação de Serviço.
- 11.3 O Município de Cascavel poderá, quando a convocada não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas neste edital, convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independente da cominação prevista no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.
- 11.4 Os prazos de que tratam o item 11.1 poderão ser revistos nas hipóteses e forma que alude ao art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

12 DO CUSTEIO DAS DESPESAS

- 12.1 O custeio decorrente do objeto desta licitação será suportado através da dotação orçamentária:

Código Reduzido:	277
Funcional Programática:	71123655811083449051010300000000
Órgão:	7 - Secretaria Muni de Educação
Unidade:	1 - Secretaria Muni de Educação
Ação:	1108 - Ampliar, reformar e adequar Centros Municipais de Educação Infantil, sendo um, o Centro Municipal de Educação Infantil Reino Encantado no Brasmadeira - Emenda nº 26.
Vínculo:	103 - C/332-6 - CX ECON. - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB
Subelemento:	3449051010300000000 - Creches
Recurso:	Federal - Não Estadual - Não

13 DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

13.1 O pagamento será em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente recolhida e quitada. Será retido ao INSS 11% (onze por cento), sobre o valor correspondente a mão de obra. **A alíquota será calculada conforme legislação vigente.**

a) a primeira medição será liberada mediante apresentação de ART de execução da obra, devidamente recolhida e quitada. ART de fiscalização por parte da Prefeitura; Ordem de Serviço ou documento equivalente, emitido pelo Contratante.

b) os pagamentos serão liberados mediante apresentação das notas fiscais acompanhadas das medições e dos seguintes documentos:

- 1 - relação dos funcionários da obra;
- 2 - GPS por matrícula;
- 3 - FGTS;
- 4 - GEFIP ou SEFIP.
- 5 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT
- 6 - Dados bancários para depósito (obrigatório que o CNPJ vencedor da licitação seja o mesmo da conta corrente indicada para depósito)

c) para liberação dos pagamentos referentes as medições será exigido do contratado os seguintes documentos:

- CRF (Certificado de Regularidade do FGTS);
- Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais;
- Certidão Quanto à Dívida Ativa da União.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

- Dados bancários para depósito (obrigatório que o CNPJ vencedor da licitação seja o mesmo da conta corrente indicada para depósito)

13.1.1 Para liberação da última parcela será obrigatória a apresentação do C.C.O. (Certidão de Conclusão de Obra).

13.1.2 A nota fiscal deverá ser emitida, obrigatoriamente, com o CNPJ apresentado na documentação de habilitação.

13.2 As faturas após protocoladas serão conferidas e certificadas, com base no boletim de medição, pela fiscalização do Município. No caso de se verificar divergências entre o boletim e o faturamento ou falta de documentação, será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente à contratada.

13.3 Em caso de não cumprimento pela Contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

13.4 Nenhum pagamento será feito à Contratada que tenha sido multada, antes de pagar ou ser relevada a multa.

14 DOS MATERIAIS, MÃO-DE-OBRA E EQUIPAMENTOS

14.1 A Contratada deverá apresentar para aprovação do Contratante, quando solicitada, os catálogos, desenhos, diagramas, nomes dos fabricantes e fornecedores, resultados de testes, ensaios, amostras e demais dados informativos sobre os materiais que serão empregados na obra ou serviços, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

14.2 A Contratada, para execução da obra ou serviços, ficará obrigada, a qualquer tempo e às suas expensas, a realizar análises, exames, ensaios, pesquisas ou testes necessários à comprovação da qualidade e procedência dos materiais a serem empregados na obra ou serviços.

14.3 Os trabalhos mencionados nos itens anteriores deverão ser desenvolvidos pelo Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR ou outro órgão técnico aprovado pelo Contratante para o efetivo controle de qualidade dos materiais, tornando-se obrigatória a apresentação por parte da contratada o Certificado de Análise.

14.4 Mesmo que o material tenha sido aprovado previamente e comprovadamente, seja verificado seu desempenho inadequado, a fiscalização do Contratante

poderá recusá-lo, não permitindo seu emprego e exigindo sua retirada, a contar do momento da recusa, sem ônus para o Município.

- 14.5 A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais será da Contratada. Conseqüentemente, ela não poderá solicitar prorrogação de prazo, nem justificar retardamento na conclusão dos serviços em decorrência do fornecimento deficiente de materiais.
- 14.6 As providências necessárias para o recrutamento administrativo, transporte, acomodação, alimentação e qualquer outra questão relacionada com mão-de-obra serão de responsabilidade exclusiva da Contratada. Em virtude disso, a Contratada responderá por todas as despesas e obrigações relativas a salários, alimentação, assistência médica, previdência social, trabalhista, notadamente pelo fiel cumprimento dos dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho e legislação correlata. O Contratante poderá, a seu critério, determinar a paralisação da obra/serviços quando julgar que as condições mínimas de segurança e higiene do trabalho não estão sendo observadas pela Contratada. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da Contratada.

15 CRITÉRIO DE REAJUSTE

- 15.1 O preço estabelecido não sofrerá reajuste, exceto quando a contratação ensejar duração superior a (01) um ano, nos termos do art. 3º da Lei 10.192/2001 (Lei do Plano Real).
- 15.1.1 Em caso de reajuste será aplicado o índice INCC DI/FGV, sobre o saldo remanescente dos serviços.

16 DO BOLETIM DE MEDIÇÃO

- 16.1 As medições serão efetuadas quando da conclusão das parcelas previstas no cronograma físico-financeiro, conforme item 13.1. do edital.
- 16.2 Os métodos de medição a serem utilizados serão determinados pela Prefeitura Municipal de Cascavel, que acolherá o mais apropriado para a classe de serviços medidos.
- 16.3 A fiscalização elaborará, em conjunto com a Contratada as medições dos serviços concluídos de acordo com as parcelas do cronograma físico-financeiro.

- 16.4 A Contratada elaborará e apresentará à fiscalização boletim de medição no impresso de planilha de serviços.
- 16.5 No caso de divergência entre o boletim de medição e a medição da fiscalização, o mesmo será devolvido à Contratada para correções.
- 16.6 O boletim de medição será emitido em 3 (três) vias, que terá a seguinte distribuição:
- a) uma via à Contratada a qual deverá acompanhar a fatura;
 - b) uma via ao Contratante para seu arquivo.
 - c) uma via a ser entregue ao Contratante para arquivamento no processo licitatório.

17 DA EXECUÇÃO DA OBRA E SERVIÇOS

- 17.1 A Contratada deverá atender rigorosamente o disposto nos itens do presente edital e contrato, permanecendo responsável pela segurança, eficiência e adequação dos métodos, mão-de-obra, materiais e equipamentos utilizados na execução da obra e serviços bem como deverá atender as normas técnicas definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
- 17.2 A Contratada deverá, às suas custas, demolir ou refazer quaisquer partes da obra ou serviços que, a juízo da fiscalização, não tenham sido executadas de acordo com o estipulado nos documentos de contrato, edital e demais elementos instrutores.
- 17.3 A Contratada se obriga a:
- a) prestar a execução dos serviços na forma ajustada;
 - b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
 - c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
 - e) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
 - f) apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no início da execução do contrato, recolhida e quitada;

- g) assegurar, durante a execução da obra ou serviços, proteção e conservação dos serviços executados;
- h) executar, imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade;
- i) permitir e facilitar à fiscalização a inspeção do local da obra a qualquer dia ou hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por esta, desde que pertençam seus fiscalizadores a Prefeitura Municipal de Cascavel ou a terceiros por ela credenciados ou designados;
- j) manter em todos os locais de serviços um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- k) comunicar à fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra em partes ou no todo;
- l) constitui obrigação da contratada, quando do término da obra, a **apresentação do C.C.O (Certidão de Conclusão de Obras)**
- m) será por conta da Contratada o seguro de responsabilidade civil geral no valor condizente com as condições, potenciais de riscos e peculiaridades dos serviços a serem executados.
- n) a obrigatoriedade da contratação mínima do percentual de 30% (trinta por cento) de mão de obra entre os moradores domiciliados no município de Cascavel/PR, em atendimento a Lei Municipal n.º 5.387/2009.
- o) Quanto aos procedimentos de segurança:
 - i. A CONTRATADA deverá apresentar, de forma permanente, seus funcionários devidamente uniformizados, fornecer todos os Equipamentos de Segurança Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), zelar pela segurança dos trabalhadores em virtude trabalhos a serem realizados, conforme recomendações e exigências das NR-10, 18 e 35 do Ministério do Trabalho;
 - ii. Estabelecer obrigatoriedade do uso de EPIs por todas as pessoas presentes no local de execução dos serviços, de acordo com o risco de lesão decorrente de cada atividade desenvolvida;
 - iii. Assumir a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados, ainda que resulte de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação do material instalado ou parte do mesmo até a definitiva aceitação desta pela Fiscalização, bem como as indenizações que possam vir a serem devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados;
- p) Quanto à limpeza:
 - i. Caberá à CONTRATADA o descarte de todo o material não aproveitável, removendo periodicamente todo o material e detritos que venham a se acumular no decorrer dos serviços, devendo ser executado de acordo com

- as exigências da Administração Municipal, não sendo permitido o acúmulo de entulho em qualquer local do imóvel;
- ii. Após a conclusão dos serviços, deverá a CONTRATADA recompor, nos padrões de qualidade e acabamento existentes, as áreas adjacentes que, eventualmente, forem afetadas e/ou danificadas no transcorrer dos trabalhos;
 - iii. Após a conclusão dos serviços, o imóvel deverá apresentar todas as superfícies limpas e isentas de resíduos e os materiais não utilizados deverão ser adequadamente removidos da obra.
 - q) Se possuir sua sede em outro Estado da Federação deverá apresentar o visto do CREA/PR, quando da execução do contrato;
 - r) Adotar as recomendações dos fabricantes quanto ao uso e manuseio adequados de seus produtos;

18 DO RECEBIMENTO DA OBRA E SERVIÇOS

- 18.1 Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei n.º 8.666/93.
- 18.2 Executado o objeto do contrato, a contratada responderá pela solidez e segurança da obra/serviços em conformidade com o disposto no Código Civil Brasileiro.
- 18.3 Os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto do contrato correrá por conta da contratada.
- 18.4 A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços;
- 18.5 Somente poderão ser considerados, para efeito de pagamento, os materiais e serviços efetivamente executados e/ou instalados pela CONTRATADA, em conformidade com os projetos e especificações técnicas;
- 18.6 Quaisquer serviços executados com mão de obra ou materiais inadequados e/ou em desacordo com o projeto deverão ser refeitos pela CONTRATADA sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE;

19 DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES

- 19.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas em lei, bem como as previsões contidas no instrumento convocatório e minuta do contrato.
- 19.2 Constituem motivo para rescisão do contrato:
- 19.2.1 O não cumprimento de cláusulas, especificações, projetos e prazos;
 - 19.2.2 O cumprimento irregular de cláusulas, especificações, projetos e prazos;
 - 19.2.3 A lentidão no seu cumprimento, levando a SESOP (Secretaria de Serviços e Obras Públicas)/Fiscalização, a presumir a não conclusão da obra e ou serviços, nos prazos estipulados;
 - 19.2.4 O atraso injustificado no início da obra e ou serviços, sem justa causa e prévia comunicação à SESOP;
 - 19.2.5 A paralisação da obra e ou serviços, sem justa causa e prévia comunicação à SESOP;
 - 19.2.6 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste, exceto se autorizada pela SESOP;
 - 19.2.7 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
 - 19.2.8 O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas no Relatório de Vistoria;
 - 19.2.9 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da contratada;
 - 19.2.10 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do Município, prejudique a execução do contrato;
 - 19.2.11 A dissolução da sociedade;
- 19.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.
- 19.4 A rescisão do contrato poderá ser:
- 19.4.1 Determinada por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados no item 19.2, subitens 19.2.1 a 19.2.11;
 - 19.4.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para o Município;
 - 19.4.3 Judicial, nos termos da legislação.
- 19.5 A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

- 19.6 Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.
- 19.7 A rescisão unilateral acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízos das sanções previstas neste instrumento:
- 19.7.1 Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Município;
 - 19.7.2 Perda ou execução da garantia contratual, para ressarcimento do Município e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;
 - 19.7.3 Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados.
- 19.8 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo Município caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade definidas acima.
- 19.9 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora, na forma prevista neste item DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES.
- 19.9.1 A multa moratória não impede que o Município rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras penalidades previstas neste item;
 - 19.9.2 A multa será descontada dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- 19.10 Pela inexecução total ou parcial, inclusive das obrigações acessórias, bem como pelo atraso injustificado na execução do contrato, o Município poderá aplicar as seguintes sanções:
- 19.10.1 Advertência por escrito;
 - 19.10.2 Multa de 2% (dois por cento), por ocasião da medição mensal, aplicável sobre o saldo da importância não faturada e prevista no cronograma físico e financeiro proposto para este período, acrescida dos eventuais resíduos de parcela(s) anterior(es);
 - 19.10.3 Multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato por dia que exceder o prazo para a conclusão do objeto contratado até o limite de 20%, quando poderá ocorrer a rescisão do instrumento;
 - 19.10.4 Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor total do contrato nos casos de rescisão unilateral do contrato e no caso de recusa injusta em iniciar os serviços, bem como no caso de recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Município;

19.10.5 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar ou subcontratar com o Município de Cascavel, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

19.10.6 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município;

19.10.7 As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas conjuntamente.

19.10.8 Se o contrato estiver gravado com cláusula de reajustamento, as multas também serão reajustadas.

19.10.9 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município ou será cobrada judicialmente.

19.10.10 Quando ocorrer atrasos no pagamento de contas decorrentes das contratações, será aplicado o índice oficial (IGPM ou outro índice que venha a substituí-lo) para atualização monetária, nos termos do Artigo 40, XIV, alínea "C" da Lei 8666/93.

19.10.11 As multas previstas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial.

20 DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Uma vez iniciada a abertura das propostas não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado, nem admitidos à licitação, proponentes retardatários.

20.2 A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município de Cascavel ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução da obra/serviços objetos da presente licitação, isentando o Município de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, inclusive quanto às de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e civil.

20.3 Os pagamentos não poderão ultrapassar o valor e as quantidades previstas na etapa do cronograma físico-financeiro da obra.

20.4 Não é permitido sub-empreitar de forma total o objeto desta licitação, porém, mediante prévia comunicação e autorização da contratante, a sub-empreitada parcial de serviços poderá ser autorizada, devendo a subcontratação ser de responsabilidade exclusiva da empresa titular.

20.5 A Comissão de Licitação poderá solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares ou efetuar diligências, caso julgue necessário,

sendo vedada à inclusão posterior de documentos que deveriam constar originalmente das propostas.

- 20.6 Às proponentes é assegurado o direito de interposição de Recursos, obedecendo a forma, procedimentos e prazos estabelecidos no art. 109 da Lei nº 8.666/93.
- 20.7 A empresa vencedora da licitação firmará com o Município, contrato conforme a minuta, que faz parte integrante deste edital ou de acordo com o Artigo 62 do parágrafo 4º da Lei 8.666/93.
- 20.8 Se no dia previsto para a abertura do processo licitatório não houver expediente na Prefeitura Municipal de Cascavel, a mesma será transferida automaticamente para o primeiro dia útil de funcionamento que se seguir, obedecendo o mesmo horário previsto no edital.

21 ANEXOS DO EDITAL

21.1 Integram o presente edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

- 21.1.1 Forma de apresentação dos envelopes 01 e 02 – Modelo anexo I;
- 21.1.2 Carta de Credenciamento - Modelo anexo II;
- 21.1.3 Declaração de inexistência de Fato Superveniente - Modelo anexo III;
- 21.1.4 Declaração de inexistência de empregados menores - Modelo anexo IV;
- 21.1.5 Declaração de enquadramento de ME/EPP - Modelo anexo V;
- 21.1.6 Carta Proposta – Modelo anexo VI
- 21.1.7 Minuta de Contrato - Modelo anexo VII
- 21.1.8 Declaração Atendimento à Lei n.º 5.387/2009 - Modelo anexo VIII;
- 21.1.9 Declaração de não possuir em seu quadro societário servidor ou dirigente de órgão ou entidade do contratante - Modelo anexo IX;
- 21.1.10 Declaração de Profissional - Modelo anexo X;
- 21.1.11 Declaração de recebimento e/ou Acesso a Documentação - Modelo anexo XI;

22 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22.1 O Contratante reserva-se ainda o direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender às especificações contidas no presente edital e seus elementos, ou seja considerado inadequado pela fiscalização.

- 22.2 Todas as questões omissas concernentes a esta licitação e à execução de seu objeto serão resolvidos pela Constituição Federal, Constituição do Estado do Paraná, Lei Federal n.º 8.666/93 de 21.06.93, e suas alterações.
- 22.3 Esclarecimentos técnicos relativos à presente Licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhados ao Presidente da Comissão de Licitação até 03 (três) dias antes da data prevista para abertura do certame.
- 22.4 O senhor Prefeito Municipal poderá desclassificar por despacho fundamentado a empresa vencedora da Licitação, em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento, sem que caiba à empresa indenização ou ressarcimento de qualquer natureza, independente de outras sanções que o caso determinar.

Cascavel/PR, 24 de julho de 2017.

Cletirio Ferreira Feistler
Secretário Municipal de Administração

Marcia Aparecida Baldini
Secretária Municipal de Educação

Edson Zorek
Diretor do Dpto de Compras

Alexandra C. Bertaglia¹
Encarregado de Setor

¹ Este Edital foi elaborado de acordo com modelo fornecido pela Administração Pública do Município de Cascavel e nas condições estabelecidas pela Secretaria Municipal Requisitante, conforme consta na Requisição ao Compras, no Termo de Referência e nos demais documentos que instruem este processo de aquisição.

TOMADA DE PREÇOS N.º 09/2017

ANEXO I

FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES 01 E 02

Os envelopes nº 1 e 2, contendo respectivamente a documentação referente à habilitação e proposta de preço, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, devidamente fechados, constando na face de cada qual os seguintes dizeres:

À
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
TOMADA DE PREÇOS Nº ____/2017
ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO
ABERTURA: DIA ____ DE ____ DE 2017
HORÁRIO: ____ HORAS
PROPONENTE: _____
CNPJ: _____
E-MAIL _____

À
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
TOMADA DE PREÇOS Nº ____/2017
ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇO
ABERTURA: DIA ____ DE ____ DE 2017
HORÁRIO: ____ HORAS
PROPONENTE: _____
CNPJ: _____
E-MAIL _____

TOMADA DE PREÇOS N.º 09/2017

ANEXO II

A Comissão de Licitação do Município

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pela presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____
_____, portador(a) da Cédula de
Identidade sob n.º _____ e CPF sob n.º _____, a
participar do procedimento licitatório, sob a modalidade Tomada de Preços,
instaurado por este Município.

Na qualidade de representante legal da empresa
_____, outorga-se ao acima credenciado, dentre
outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

_____, em _____ de _____ de 2017.

Assinatura devidamente identificada do
representante legal da empresa proponente
(apontado no contrato social ou procuração
com poderes específicos).

TOMADA DE PREÇOS N.º 09/2017

ANEXO III

A Comissão de Licitação do Município de Cascavel

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de **Tomada de Preços N.º 09/2017**, instaurado por este Município, que não estamos suspenso de licitar e/ou impedidos de contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2017.

Assinatura devidamente identificada do
representante legal da empresa proponente
(apontado no contrato social ou procuração
com poderes específicos).

TOMADA DE PREÇOS N.º 09/2017

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

(Nome da Empresa), CNPJ/MF N.º, sediada, (Endereço Completo) Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.

(Local e Data)

Assinatura devidamente identificada do
representante legal da empresa proponente
(apontado no contrato social ou procuração
com poderes específicos).

OBS.:

1) Se a empresa licitante possuir menores aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos deverá declarar essa condição.

TOMADA DE PREÇOS N.º 09/2017

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA
OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Prezados Senhores,

_____, portador do RG _____,
abaixo assinado, na qualidade de responsável legal da proponente,
_____, CNPJ _____, **DECLARA** expressamente,
sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser (microempresa ou
empresa de pequeno porte) nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum
dos impedimentos previstos no parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº
123/2006.

(Local e Data)

Assinatura devidamente identificada do
representante legal da empresa proponente
(apontado no contrato social ou procuração
com poderes específicos).

TOMADA DE PREÇOS N.º 09/2017

ANEXO VI

CARTA PROPOSTA

A empresa _____ e-mail _____, com sede à
_____ cidade _____ Estado _____ Telefone
_____ CNPJ/MF _____, apresenta sua proposta de preço para a
execução da **TP 09/2017 - Reforma do Centro Municipal de Educação Infantil
Leonardo Chevinski**, com valor total de R\$ _____, sendo R\$
_____ referente a mão-de-obra e R\$ _____ referente a materiais.

1. Condições de pagamento _____ (conforme item 13 do edital).
2. O prazo de execução é de _____ (conforme item 11.1 do edital).
3. O prazo de validade da proposta é de _____ (sessenta dias, conforme item 7.2.1 "b" do edital) a contar da abertura da licitação.
4. Se vencedora da licitação, assinará o contrato de execução de obra, na qualidade de representante legal o(a) Sr(a). _____, e-mail _____, portador(a) da Carteira de Identidade RG n.º _____ e CPF n.º _____, telefone _____, celular _____.

_____, em _____ de _____ de 2017.

**Assinatura devidamente identificada do
representante legal da empresa proponente
(apontado no contrato social ou procuração
com poderes específicos).**

TOMADA DE PREÇOS N.º 09/2017

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO DE _____

O **MUNICÍPIO DE CASCADEL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.208.867/0001-07, com endereço à Rua Paraná, nº 5000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011, representado por seu Prefeito Municipal Sr. **LEONALDO PARANHOS DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.181.988-0, inscrito no CPF sob nº 498.725.759-91, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG _____ e do CPF _____, a seguir denominado CONTRATANTE e de outro lado como CONTRATADA a empresa _____, e-mail _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº ____/____-____, com endereço a rua _____, nº ____ - _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, nacionalidade brasileira, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, residente _____, têm justos e contratados as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O objeto do presente contrato é a *Reforma do Centro Municipal de Educação Infantil Leonardo Chevinski*.

Parágrafo Único – Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de **TOMADA DE PREÇOS N.º 09/2017**, juntamente com seus anexos, projetos, cronograma, planilhas e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço unitário, recaiando sobre a contratada a responsabilidade pelo serviço executado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor para a execução dos serviços é de R\$ _____ (_____), (*em moeda corrente nacional*), sendo R\$ _____ correspondente a mão de obra e R\$ _____ de material, daqui por diante denominado VALOR CONTRATUAL. Os custos estão previstos em planilha constando no processo acima citado e arquivada no mesmo.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Pelos serviços prestados a Contratada receberá o valor total de R\$ _____ (_____), sendo.

- a) **será retido ao INSS 11% (onze por cento). A alíquota será calculada conforme legislação vigente.**
- b) a primeira medição será liberada mediante apresentação de ART de execução da obra, devidamente recolhida e quitada.
- c) os pagamentos serão liberados mediante apresentação das notas fiscais acompanhadas das medições e dos seguintes documentos:
 - relação dos funcionários da obra;
 - GPS por matrícula;
 - FGTS;
 - GEFIP ou SEFIP.
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT
 - Dados bancários para depósito (obrigatório que o CNPJ vencedor da licitação seja o mesmo da conta corrente indicada para depósito)
- d) para liberação dos pagamentos será exigido do contratado os seguintes documentos:
 - CRF (Certificado de Regularidade do FGTS);
 - Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais;
 - Certidão Quanto à Dívida Ativa da União.
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT
 - Dados bancários para depósito (obrigatório que o CNPJ vencedor da licitação seja o mesmo da conta corrente indicada para depósito)
- e) para liberação da última parcela será obrigatória a apresentação dos seguintes documentos: C.C.O. (Certidão de Conclusão de Obra).

Parágrafo Primeiro – Ficam estabelecidos como fiscal de contrato o engenheiro civil Tiago Alves Cardoso, CREA PR-121.834/D, matrícula nº 25.320-0 e como suplente o engenheiro eletricista Luiz Gustavo Lazzarin, CREA PR-116.546/D, matrícula nº 24.616-6, ambos lotados na Secretaria Municipal de Educação. Como fiscal da obra, a engenheira civil Angela Cláudia Siqueira Thomé, matrícula nº 12.709-4, CREA-SP 759688-D, como suplente a engenheira civil Andréia Satie Koga, matrícula

nº 25.599-8, CREA-PR 85.285-D, ambas lotadas na Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas, responsável pela análise do avanço físico real dos serviços e o cronograma, verificando o exato cumprimento das obrigações da CONTRATADA no período de medição, quanto a quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução. Medida e atestada a execução dos serviços, a CONTRATADA entregará a correspondente nota fiscal na _____.

Parágrafo Segundo – O pagamento será em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente recolhida e quitada. Será retido ao INSS 11% (onze por cento), sobre o valor correspondente a mão de obra. **A alíquota será calculada conforme legislação vigente.**

Parágrafo Terceiro – Não gerarão direito a reajustes e atualizações monetárias os serviços que forem entregues com atrasos imputáveis à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro: (item 12.1 do edital) _____.

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido não sofrerá reajuste, exceto quando a contratação ensejar duração superior a (01) um ano, nos termos do art. 3º da Lei 10.192/2001 (Lei do Plano Real).

Parágrafo Único – Em caso de reajuste será aplicado o índice INCC DI/FGV, sobre o saldo remanescente dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS

O prazo máximo para a execução do serviço é de _____, contados a partir da a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas, conforme item 11.1 do edital.

Parágrafo Único – O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DA OBRA

Parágrafo Primeiro - Executado o objeto contratual, a CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da obra/serviços, em conformidade com o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA - DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à garantir execução do contrato.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar a execução dos serviços na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
- f) apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no início da execução do contrato, devidamente recolhida e quitada;
- g) assegurar durante a execução da obra ou serviços, proteção e conservação dos serviços executados;
- h) executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade;
- i) permitir e facilitar à fiscalização a inspeção do local da obra a qualquer dia ou hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por esta, desde que pertençam seus fiscalizadores a Prefeitura Municipal de Cascavel ou a terceiros por ela credenciados ou designados;
- j) manter em todos os locais de serviços um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- k) comunicar à fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra em partes ou no todo;
- l) constitui obrigação da contratada, quando do término da obra, a **apresentação do C.C.O (Certidão de Conclusão de Obras)**;
- m) será por conta da Contratada o seguro de responsabilidade civil geral no valor condizente com as condições, potenciais de riscos e peculiaridades dos serviços a serem executados.

- n) a obrigatoriedade da contratação mínima do percentual de 30% (trinta por cento) de mão de obra entre os moradores domiciliados no município de Cascavel/PR, em atendimento a Lei Municipal n.º 5.387/2009.
- o) Quanto aos procedimentos de segurança:
 - i. A CONTRATADA deverá apresentar, de forma permanente, seus funcionários devidamente uniformizados, fornecer todos os Equipamentos de Segurança Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), zelar pela segurança dos trabalhadores em virtude trabalhos a serem realizados, conforme recomendações e exigências das NR-10, 18 e 35 do Ministério do Trabalho;
 - ii. Estabelecer obrigatoriedade do uso de EPIs por todas as pessoas presentes no local de execução dos serviços, de acordo com o risco de lesão decorrente de cada atividade desenvolvida;
 - iii. Assumir a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados, ainda que resulte de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação do material instalado ou parte do mesmo até a definitiva aceitação desta pela Fiscalização, bem como as indenizações que possam vir a serem devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados;
- p) Quanto à limpeza:
 - i. Caberá à CONTRATADA o descarte de todo o material não aproveitável, removendo periodicamente todo o material e detritos que venham a se acumular no decorrer dos serviços, devendo ser executado de acordo com as exigências da Administração Municipal, não sendo permitido o acúmulo de entulho em qualquer local do imóvel;
 - ii. Após a conclusão dos serviços, deverá a CONTRATADA recompor, nos padrões de qualidade e acabamento existentes, as áreas adjacentes que, eventualmente, forem afetadas e/ou danificadas no transcorrer dos trabalhos;
 - iii. Após a conclusão dos serviços, o imóvel deverá apresentar todas as superfícies limpas e isentas de resíduos e os materiais não utilizados deverão ser adequadamente removidos da obra.
- q) Se possuir sua sede em outro Estado da Federação deverá apresentar o visto do CREA/PR, quando da execução do contrato;
- r) Adotar as recomendações dos fabricantes quanto ao uso e manuseio adequados de seus produtos;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES

Parágrafo Primeiro – A inexecução total ou parcial do contrato, inclusive das obrigações acessórias, bem como pelo atraso injustificado na execução do contrato

enseja a sua rescisão, com as consequências previstas em lei, assim como as previsões contidas no instrumento convocatório e minuta do contrato.

Parágrafo Segundo - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas, especificações, projetos e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão no seu cumprimento, levando a SESOP (Secretaria de Serviços e Obras Públicas)/Fiscalização, a presumir a não conclusão da obra e ou serviços, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da obra e ou serviços, sem justa causa e prévia comunicação à SESOP;
- e) A paralisação da obra e ou serviços, sem justa causa e prévia comunicação à SESOP;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste, exceto se autorizada pela SESOP;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas no Relatório de Vistoria;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da contratada;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do Município, prejudique a execução do contrato;
- l) A dissolução da sociedade;

Parágrafo Terceiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Quarto - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados no item 19, subitem 19.2 do edital, bem como, em caso de descumprimento da cláusula décima, parágrafo segundo deste contrato.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para o Município;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Quinto - A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Sexto - Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Sétimo - A rescisão unilateral acarretará as seguintes consequências, sem prejuízos das sanções previstas neste instrumento:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Município;
- b) Perda ou execução da garantia contratual, para ressarcimento do Município e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;
- c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados.

Parágrafo Oitavo - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo Município caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade definidas acima.

Parágrafo Nono - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora, na forma prevista neste item DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES.

- a) A multa moratória não impede que o Município rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras penalidades previstas neste item;
- b) A multa será descontada dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

Parágrafo Decimo - Pela inexecução total ou parcial, bem como pelo atraso injustificado na execução do contrato, o Município poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 2% (dois por cento), por ocasião da medição mensal, aplicável sobre o saldo da importância não faturada e prevista no cronograma físico e financeiro proposto para este período, acrescida dos eventuais resíduos de parcela(s) anterior(es);
- c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato por dia que exceder o prazo para a conclusão do objeto contratado até o limite de 20%, quando poderá ocorrer a rescisão do instrumento;
- d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor total do contrato nos casos de rescisão unilateral do contrato e no caso de recusa injusta em iniciar os serviços, bem como no caso de recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Município;

- e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar ou subcontratar com o Município de Cascavel, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município;
- g) As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas conjuntamente.
- h) Se o contrato estiver gravado com cláusula de reajustamento, as multas também serão reajustadas.
- i) Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município ou será cobrada judicialmente.
- j) As multas previstas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial.

Parágrafo Décimo Primeiro - Quando ocorrer atrasos no pagamento de contas decorrentes das contratações, será aplicado o índice oficial (IGPM ou outro índice que venha a substituí-lo) para atualização monetária, nos termos do Artigo 40, XIV, alínea "C" da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados na art. 78 e seguimentos da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VIGENCIA

O presente contrato terá vigência de (item 11.1.1 do edital) _____ e será contado a partir da assinatura do contrato, podendo vir a ser prorrogado a critério e no interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidas à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cascavel /PR, ____ de _____ de 2017.

**PREFEITURA DE CASCADEL
LEONALDO PARANHOS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF

Nome:
CPF

TOMADA DE PREÇOS N.º 09/2017

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A LEI 5387/2009

(Nome da empresa), CNPJ / MF nº _____, sediada (endereço completo) declaro(amos) para todos os fins de direito, que na **Tomada de Preços nº 09/2017 – Reforma do Centro Municipal de Educação Infantil Leonardo Chevinski**, a qual fomos vencedores, que contrataremos o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) de mão de obra entre moradores domiciliados no município de Cascavel, bem como a atender o estabelecido na Lei nº 5.387/2009 de 30/12/2009.

Local e data

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

(Deverá ser apresentado no ato de assinatura do contrato)

TOMADA DE PREÇOS N.º 09/2017

ANEXO IX

**DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO
SERVIDOR OU DIRIGENTE DE ÓRGÃO OU ENTIDADE DO CONTRATANTE**

Eu, _____, representante legal da empresa
_____, vencedora da Tomada de Preço n.º
09/2017, para execução da **Reforma do Centro Municipal de Educação Infantil
Leonardo Chevinski**, declaro para os devidos fins de direito e sob as penas da Lei,
que NÃO incorremos nas proibições previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993, *caput*
e incisos I, II e III, a saber:

- I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Local e data

Assinatura devidamente identificada do
representante legal da empresa proponente
(apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

TOMADA DE PREÇOS N.º 09/2017

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROFISSIONAL

Eu, _____, portador do RG: _____ e CPF: _____, proprietário da empresa _____, CNPJ _____, venho por meio deste DECLARAR que será disponibilizado no mínimo 1(um) profissional técnico para a execução dos serviços a contratar, o qual atende integralmente a Qualificação Técnica exigida no item 6.1.2, alínea "e", da **TP 09/2017 - Reforma do Centro Municipal de Educação Infantil Leonardo Chevinski**.

Cascavel, ____ de ____ de 2017.

Assinatura

(Carimbo)

TOMADA DE PREÇOS N.º 09/2017

ANEXO XI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU
ACESSO À DOCUMENTAÇÃO**

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **Tomada de Preços nº 09/2017**, instaurado pelo município de Cascavel/PR, que recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data

**Assinatura devidamente identificada do
representante legal da empresa proponente
(apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).**